



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XL Nº 104

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 1º DE JUNHO DE 2006

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo.	1	45	
Secretaria de Estado de Governo		47	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	10	47	61
Secretaria de Estado de Fazenda	11	48	61
Secretaria de Estado de Educação	18	49	
Secretaria de Estado de Saúde	23	51	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	23	56	64
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	23	56	
Secretaria de Estado de Transportes	24	57	65
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	24	57	65
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	25	58	
Polícia Civil do Distrito Federal	25	59	77
Polícia Militar do Distrito Federal			77
Secretaria de Estado de Cultura.....	25	59	78
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	26		
Secretaria de Estado de Comunicação Social		59	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	32		78
Secretaria de Estado de Trabalho.....	33	59	79
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	33	59	80
Secretaria de Estado de Turismo	33	60	80
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias.	34	60	80
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação	35		81
Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano	35		
Procuradoria Geral do Distrito Federal	35	60	
Tribunal de Contas do Distrito Federal	35	60	81
Ineditoriais			81

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.726, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005. (*)

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 2.627, de 1º de dezembro de 2000, que “concede isenção e remissão do pagamento da Taxa de Limpeza Pública – TLP aos órgãos, às instituições e às entidades que especifica”.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º A Lei nº 2.627, de 1º de dezembro de 2000, fica alterada como segue:

I – o inciso III do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º.....

III – as instituições de assistência social sem fins lucrativas, desde que declaradas de utilidade pública no Distrito Federal;”(NR);

II – fica acrescentado o seguinte inciso IV ao art. 1º:

“Art.1º.....

IV – as lojas maçônicas, a ordem Rosacruz e os clubes de serviços, relativamente aos

imóveis edificadas e destinados ao seu funcionamento.”(AC);

III – os §§ 2º, 3º, 4º E 5º do art.1º passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º.....

§ 2º A isenção de que tratam os incisos, II, III e IV será declarada por ato do órgão que administra o tributo, mediante requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições estabelecidas neste artigo.(NR)

§ 3º A isenção, uma vez declarada por ato do órgão que administra o tributo, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram.

§ 4º Declarada a isenção, ficam os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração. (NR)

§ 5º Se for constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado o tributo atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso.

”(NR);

IV – fica acrescentado o seguinte § 6º ao art.1º:

“Art. 1º.....

§ 6º ficam dispensadas da obrigação de requerer a isenção da TLP as entidades que obtiverem o reconhecimento no exercício de 2005, desde que mantidas as mesmas condições que implicaram a declaração do benefício.”(AC).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 2005.

118º da República e 46º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

(*) Retificação da publicação da Lei nº 3.726, de 2005, publicada no DODF nº 247 (suplemento A), página 01, que se faz a pedido do Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal (Mensagem nº 240/2006-GP, de 15 de maio de 2006) de acordo com o parágrafo único do artigo 207, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em virtude de “inexatidão verificada no § 5º do artigo 1º”, correspondendo esta publicação a nova sanção à referida Lei nº 3.726 ocorrida nesta data, 29 de maio de 2006.

LEI Nº 3.854, DE 18 DE MAIO DE 2006.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera dispositivos da Lei nº 3.157, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Distrito Federal para o período de 2004 a 2007.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Plano Plurianual do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.157, de 28 de maio de 2003 e suas posteriores modificações, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – ficam incluídas as ações constantes dos programas discriminados nos Anexos I e II desta Lei.

IV – ficam incluídas as regionalizações das ações constantes dos programas discriminados nos Anexos III e IV desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PLANO PLURIANUAL 2004 - 2007

ALTERAÇÃO AO ANEXO III - Programas, Ações e Orçamento do Plano

INCLUSÃO DE NOVAS AÇÕES

ANO BASE 2006

PROGRAMA: 0098 - INFRA-ESTRUTURA A SERVIÇO DO DESENVOLVIMENTO

Código	Ação Descrição	Físico			Dados Financeiros (valores em R\$ 1,00)										
		Produto da Ação	Unidade de Medida	Quantidade	Despesas de Duração Continuada			Despesas de Capital			Despesas Decorrentes de Capital			Total	
					Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total		
1108	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	ÁREA URBANIZADA	M²	314.220				24.000.000			24.000.000				24.000.000
		RA IX		186.000				5.000.000			5.000.000				5.000.000
		DF		128.220				19.000.000			19.000.000				19.000.000

PROGRAMA: 0116 - DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO

Código	Ação Descrição	Físico			Dados Financeiros (valores em R\$ 1,00)										
		Produto da Ação	Unidade de Medida	Quantidade	Despesas de Duração Continuada			Despesas de Capital			Despesas Decorrentes de Capital			Total	
					Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total		
7466	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL EM ADE NO DF - PROGRAMA PRÓ-CIDADE CEF	SISTEMA IMPLANTADO	UNIDADE	1				590.000			590.000				590.000
		DF		1				590.000			590.000				590.000

PROGRAMA: 0122 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Código	Ação Descrição	Físico			Dados Financeiros (valores em R\$ 1,00)										
		Produto da Ação	Unidade de Medida	Quantidade	Despesas de Duração Continuada			Despesas de Capital			Despesas Decorrentes de Capital			Total	
					Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total		
7461	COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - PROGRAMA PRÓ-MORADIA CEF	SISTEMA AMPLIADO	Unidade	1				700.000			700.000				700.000
		DF		1				700.000			700.000				700.000
7463	ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ADE NO DISTRITO FEDERAL - PROGRAMA PRÓ-CIDADE CEF	SISTEMA IMPLANTADO	Unidade	1				650.000			650.000				650.000
		DF		1				650.000			650.000				650.000
7038	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS E ADJACENTES	SISTEMA IMPLANTADO	Unidade	1	600.000		600.000	20.900.000			20.900.000				21.500.000
		97		1	600.000		600.000	20.900.000			20.900.000				21.500.000

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora
BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo
MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

7040	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DISTRITO FEDERAL	SISTEMA AMPLIADO DF	Unidade	1				12.000.000			12.000.000				12.000.000
			DF	1				12.000.000			12.000.000				12.000.000

PROGRAMA: 0124 - ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Código	Ação Descrição	Físico			Dados Financeiros (valores em R\$ 1,00)										
		Produto da Ação	Unidade de Medida	Quantidade	Despesas de Duração Continuada			Despesas de Capital			Despesas Decorrentes de Capital			Total	
					Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total		
7462	COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO DF - PROGRAMA PRÓ-MORADIA CEF	SISTEMA AMPLIADO	Unidade	1				7.900.000			7.900.000				7.900.000
		DF		1				7.900.000			7.900.000				7.900.000
7464	ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM ADE NO DF - PROGRAMA PRÓ-CIDADE CEF	SISTEMA AMPLIADO	Unidade	1				2.000.000			2.000.000				2.000.000
		DF		1				2.000.000			2.000.000				2.000.000
7316	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS E ADJACENTES	SISTEMA IMPLANTADO	Unidade	1		250.000	250.000	30.000.000			30.000.000				30.250.000
		97		1		250.000	250.000	30.000.000			30.000.000				30.250.000
7040	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DISTRITO FEDERAL	SISTEMA AMPLIADO	Unidade	1				1.400.000			1.400.000				1.400.000
		DF		1				1.400.000			1.400.000				1.400.000

PROGRAMA: 0169 - PROMOÇÃO COMUNITARIA

Código	Ação Descrição	Físico			Dados Financeiros (valores em R\$ 1,00)										
		Produto da Ação	Unidade de Medida	Quantidade	Despesas de Duração Continuada			Despesas de Capital			Despesas Decorrentes de Capital			Total	
					Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total		
1951	CONSTRUÇÃO DE CRECHE COMUNITARIA	CRECHE CONSTRUIDA	M²	560				370.000			370.000				370.000
		RA XV		560				370.000			370.000				370.000
		99		220				160.000			160.000				160.000

PROGRAMA: 0203 - SISTEMA DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITACIONAL

Código	Ação Descrição	Físico			Dados Financeiros (valores em R\$ 1,00)										
		Produto da Ação	Unidade de Medida	Quantidade	Despesas de Duração Continuada			Despesas de Capital			Despesas Decorrentes de Capital			Total	
					Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total		
7467	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DO PROGRAMA PRÓ-CIDADE CEF	SISTEMA INSTALADO	Unidade de Medida	1				2.300.000			2.300.000				2.300.000
		DF		1				2.300.000			2.300.000				2.300.000

PROGRAMA: 2600 - SEGURANÇA EM AÇÃO

Código	Ação Descrição	Físico			Dados Financeiros (valores em R\$ 1,00)										
		Produto da Ação	Unidade de Medida	Quantidade	Despesas de Duração Continuada			Despesas de Capital			Despesas Decorrentes de Capital			Total	
					Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total		
1984	CONSTRUÇÃO DE PREDIOS E PRÓPRIOS	PREDIO CONSTRUIDO	M²	3.810				2.700.000			2.700.000				2.700.000
		RA IV		1.270				900.000			900.000				900.000
		RA VI		1.270				900.000			900.000				900.000
		RA VII		1.270				900.000			900.000				900.000

PROGRAMA: 3100 - ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL

Código	Ação Descrição	Físico			Dados Financeiros (valores em R\$ 1,00)										
		Produto da Ação	Unidade de Medida	Quantidade	Despesas de Duração Continuada			Despesas de Capital			Despesas Decorrentes de Capital			Total	
					Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total		
7465	IMPLANTAÇÃO DE REDE ELETRICA EM ADE - NO DISTRITO FEDERAL - PROGRAMA PRÓ-CIDADE CEF	REDE ELETRICA IMPLANTADA	M	90.300				700.000			700.000				700.000
		DF		90.300				700.000			700.000				700.000

PROGRAMA: 3300 - MÃOS A OBRA

Código	Ação Descrição	Físico			Dados Financeiros (valores em R\$ 1,00)										
		Produto da Ação	Unidade de Medida	Quantidade	Despesas de Duração Continuada			Despesas de Capital			Despesas Decorrentes de Capital			Total	
					Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total		
3622	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - DRENAGEM	REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS	M	84.506	10.000		10.000	3.500.000			3.500.000				3.510.000

CIDADE CEF														
			DF	90.300		700.000		700.000						700.000
PROGRAMA: 3300 - MÃOS A OBRA														
Código	Ação Descrição	Físico			Dados Financeiros (valores em R\$ 1,00)									
		Produto da Ação	Unidade de Medida	Quantidade	Despesas de Duração Continuada			Despesas de Capital			Despesas Decorrentes de Capital			Total
					Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total	
3622	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - DRENAGEM PLUVIAL	REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS CONSTRUIDA	M	84.506	10.000		10.000	3.500.000		3.500.000				3.510.000
		DF		64.506	10.000		10.000							10.000
		RA XII		20.000				3.500.000		3.500.000				3.500.000
3629	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EXECUTADA	M²	888.026	3.600.000		3.600.000	2.600.000		2.600.000				6.200.000
		DF		888.026	3.600.000		3.600.000	2.600.000		2.600.000				6.200.000
7468	REFORMA DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO	PRÉDIO REFORMADO	M²	8.000				9.700.000		9.700.000				9.700.000
		DF		8.000				9.700.000		9.700.000				9.700.000

ANEXO II



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PLANO PLURIANUAL 2004 - 2007

ALTERAÇÃO AO ANEXO III - Programas, Ações e Orçamentação do Plano

INCLUSÃO DE NOVAS AÇÕES

ANO BASE 2007

PROGRAMA: 0098 - INFRA-ESTRUTURA A SERVIÇO DO DESENVOLVIMENTO														
Código	Ação Descrição	Físico			Dados Financeiros (valores em R\$ 1,00)									
		Produto da Ação	Unidade de Medida	Quantidade	Despesas de Duração Continuada			Despesas de Capital			Despesas Decorrentes de Capital			Total
					Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total	
1108	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ÁREA URBANIZADA	M²	314.220				24.000.000		24.000.000				24.000.000
		RA IX		186.000				5.000.000		5.000.000				5.000.000
		DF		128.220				19.000.000		19.000.000				19.000.000
PROGRAMA: 0116 - DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO														
Código	Ação Descrição	Físico			Dados Financeiros (valores em R\$ 1,00)									
		Produto da Ação	Unidade de Medida	Quantidade	Despesas de Duração Continuada			Despesas de Capital			Despesas Decorrentes de Capital			Total
					Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total	
7466	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL EM ADE NO DF - PROGRAMA PRÓ-CIDADE CEF	SISTEMA IMPLANTADO	UNIDADE	1				590.000		590.000				590.000
		DF		1				590.000		590.000				590.000
PROGRAMA: 0122 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA														
Código	Ação Descrição	Físico			Dados Financeiros (valores em R\$ 1,00)									
		Produto da Ação	Unidade de Medida	Quantidade	Despesas de Duração Continuada			Despesas de Capital			Despesas Decorrentes de Capital			Total
					Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total	
7461	COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - PROGRAMA PRÓ-MORADIA CEF	SISTEMA AMPLIADO	Unidade	1				700.000		700.000				700.000
		DF		1				700.000		700.000				700.000

7463	ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ADE NO DISTRITO FEDERAL - PROGRAMA PRÓ-CIDADE CEF	SISTEMA IMPLANTADO	Unidade	1			600.000		600.000				600.000
			DF	1			600.000		600.000				600.000
7038	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS E ADJACENTES	SISTEMA IMPLANTADO	Unidade	1	500.000	500.000	20.500.000		20.500.000				21.000.000
			97	1	500.000	500.000	20.500.000		20.500.000				21.000.000
7040	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DISTRITO FEDERAL	SISTEMA AMPLIADO	Unidade	1			12.100.000		12.100.000				12.100.000
			DF	1			12.100.000		12.100.000				12.100.000

PROGRAMA: 0124 - ESGOTAMENTO SANITÁRIO														
Código	Ação Descrição	Físico			Dados Financeiros (valores em R\$ 1,00)									
		Produto da Ação	Unidade de Medida	Quantidade	Despesas de Duração Continuada			Despesas de Capital			Despesas Decorrentes de Capital			Total
					Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total	
7462	COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO DF - PROGRAMA PRÓ-MORADIA CEF	SISTEMA AMPLIADO	Unidade	1			8.000.000		8.000.000				8.000.000	
			DF	1			8.000.000		8.000.000				8.000.000	
7464	ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM ADE NO DF - PROGRAMA PRÓ-CIDADE CEF	SISTEMA IMPLANTADO	Unidade	1			3.135.000		3.135.000				3.135.000	
			DF	1			3.135.000		3.135.000				3.135.000	
7316	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS E ADJACENTES	SISTEMA IMPLANTADO	Unidade	1	290.000	290.000	34.200.000		34.200.000				34.490.000	
			97	1			34.200.000		34.200.000				34.200.000	
7040	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DISTRITO FEDERAL	SISTEMA AMPLIADO	Unidade	1			1.300.000		1.300.000				1.300.000	
			DF	1			1.300.000		1.300.000				1.300.000	

PROGRAMA: 0169 - PROMOÇÃO COMUNITÁRIA														
Código	Ação Descrição	Físico			Dados Financeiros (valores em R\$ 1,00)									
		Produto da Ação	Unidade de Medida	Quantidade	Despesas de Duração Continuada			Despesas de Capital			Despesas Decorrentes de Capital			Total
					Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total	
1951	CONSTRUÇÃO DE CRECHE COMUNITÁRIA	CRECHE CONSTRUIDA	M²	560			360.000		360.000				360.000	
			RA XV	560			360.000		360.000				360.000	
7294	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSO	CENTRO CONSTRUIDO	M²	1.320			960.000		960.000				960.000	
			RA IV	220			160.000		160.000				160.000	
			RA XIII	220			160.000		160.000				160.000	
			RA XIV	220			160.000		160.000				160.000	
			RA XV	220			160.000		160.000				160.000	
			RA XXI	220			160.000		160.000				160.000	
			99	220			160.000		160.000				160.000	

PROGRAMA: 0203 - SISTEMA DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITACIONAL														
Código	Ação Descrição	Físico			Dados Financeiros (valores em R\$ 1,00)									
		Produto da Ação	Unidade de Medida	Quantidade	Despesas de Duração Continuada			Despesas de Capital			Despesas Decorrentes de Capital			Total
					Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total	
7467	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DO PROGRAMA PRÓ- CIDADE CEF	SISTEMA INSTALADO	Unidade de Medida	1			2.360.000		2.360.000				2.360.000	
			DF	1			2.360.000		2.360.000				2.360.000	

PROGRAMA: 2600 - SEGURANÇA EM AÇÃO														
Código	Ação Descrição	Físico			Dados Financeiros (valores em R\$ 1,00)									
		Produto da Ação	Unidade de Medida	Quantidade	Despesas de Duração Continuada			Despesas de Capital			Despesas Decorrentes de Capital			Total
					Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total	
1984	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS	PRÉDIO CONSTRUIDO	M²	3.810			2.700.000		2.700.000				2.700.000	
			RA IV	1.270			900.000		900.000				900.000	
			RA VI	1.270			900.000		900.000				900.000	
			RA VII	1.270			900.000		900.000				900.000	

PROGRAMA: 3100 - ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL																	
Código	Ação Descrição	Físico			Dados Financeiros (valores em R\$ 1,00)												
		Produto da Ação	Unidade de Medida	Quantidade	Despesas de Duração Continuada			Despesas de Capital			Despesas Decorrentes de Capital			Total			
					Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total				
7465	IMPLANTAÇÃO DE REDE ELETRICA EM ADE - NO DISTRITO FEDERAL - PROGRAMA PRÓ CIDADE - CEF	REDE ELETRICA IMPLANTADA	M	90.300							707.000			707.000			707.000
		DF		90.300							707.000			707.000			707.000

PROGRAMA: 3300 - MÃOS A OBRA																	
Código	Ação Descrição	Físico			Dados Financeiros (valores em R\$ 1,00)												
		Produto da Ação	Unidade de Medida	Quantidade	Despesas de Duração Continuada			Despesas de Capital			Despesas Decorrentes de Capital			Total			
					Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total				
3622	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - DRENAGEM PLUVIAL	REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS CONSTRUIDA	M	64.526	30.000		30.000			3.700.000			3.700.000				3.730.000
		DF		44.526	30.000		30.000										30.000
		RA XII		20.000					3.700.000			3.700.000					3.700.000
3625	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - MELHORIA DA REGULAÇÃO, CONTROLE AMBIENTAL, ESTUDOS E SUPERVISÃO	PROJETO REALIZADO	1		3.588.000		3.588.000			2.952.000			2.952.000				6.540.000
		DF		1	3.588.000		3.588.000			2.952.000			2.952.000				6.540.000
3629	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EXECUTADA	M²	888.026	20.000		20.000			200.000			200.000				220.000
		DF		888.026	20.000		20.000			200.000			200.000				220.000
7468	REFORMA DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO	PRÉDIO REFORMADO	M²	8.000						8.000.000			8.000.000				8.000.000
		DF		8.000						8.000.000			8.000.000				8.000.000
7029	IMPLANTAÇÃO DE SHOPPING POPULAR NA RODOFERROVIÁRIA	SHOPPING CONSTRUIDO	M²	5.000						7.000.000			7.000.000				7.000.000
		RA I		5.000						7.000.000			7.000.000				7.000.000

ANEXO III



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PLANO PLURIANUAL 2004 - 2007

ALTERAÇÃO AO ANEXO III - Programas, Ações e Orçamento do Plano

INCLUSÃO DE REGIONALIZAÇÃO

ANO BASE 2006

PROGRAMA: 0084 - URBANIZAÇÃO																	
Código	Ação Descrição	Físico			Dados Financeiros (valores em R\$ 1,00)												
		Produto da Ação	Unidade de Medida	Quantidade	Despesas de Duração Continuada			Despesas de Capital			Despesas Decorrentes de Capital			Total			
					Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total				
1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO	PAVIMENTAÇÃO EXECUTADA	M²	22.500						18.000.000			18.000.000				18.000.000
		RA I		15.000						12.000.000			12.000.000				12.000.000
		RA XIV		2.500						3.000.000			3.000.000				3.000.000
		RA IX		5.000						3.000.000			3.000.000				3.000.000
3990	IMPLANTAÇÃO DA DRENAGEM PLUVIAL DE DIVERSOS LOCAIS	REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS CONSTRUIDA	M	1.500						1.000.000			1.000.000				1.000.000
		RA XIII		1.500						1.000.000			1.000.000				1.000.000

PROGRAMA: 0169 - PROMOÇÃO COMUNITÁRIA

Código	Ação Descrição	Físico			Dados Financeiros (valores em R\$ 1,00)										
		Produto da Ação	Unidade de Medida	Quantidade	Despesas de Duração Continuada			Despesas de Capital			Despesas Decorrentes de Capital			Total	
					Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total		
3246	CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO	CENTRO CONSTRUIDO	M²	2.000				1.220.000			1.220.000				1.220.000
		RA VI		600				370.000			370.000				370.000
		RA IX		200				120.000			120.000				120.000
		RA XIV		200				120.000			120.000				120.000
		RA XV		600				370.000			370.000				370.000
		RA XXI		200				120.000			120.000				120.000
		RA XXVIII		200				120.000			120.000				120.000

PROGRAMA: 4000 - ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO

Código	Ação Descrição	Físico			Dados Financeiros (valores em R\$ 1,00)										
		Produto da Ação	Unidade de Medida	Quantidade	Despesas de Duração Continuada			Despesas de Capital			Despesas Decorrentes de Capital			Total	
					Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total		
1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	QUADRA DE ESPORTES CONSTRUIDA	M²	14.490				920.000			920.000				920.000

ANEXO IV



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PLANO PLURIANUAL 2004 - 2007

ALTERAÇÃO AO ANEXO III - Programas, Ações e Orçamentação do Plano

INCLUSÃO DE REGIONALIZAÇÃO

ANO BASE 2007

PROGRAMA: 0084 - URBANIZAÇÃO

Código	Ação Descrição	Físico			Dados Financeiros (valores em R\$ 1,00)										
		Produto da Ação	Unidade de Medida	Quantidade	Despesas de Duração Continuada			Despesas de Capital			Despesas Decorrentes de Capital			Total	
					Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total		
1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO	PAVIMENTAÇÃO EXECUTADA	M²	19.500				54.525.617			54.525.617				54.525.617
		RA I		12.000				44.000.000			44.000.000				44.000.000
		RA XIV		2.500				4.415.630			4.415.630				4.415.630
		RA IX		5.000				6.109.987			6.109.987				6.109.987
3990	IMPLANTAÇÃO DA DRENAGEM PLUVIAL DE DIVERSOS LOCAIS	REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS CONSTRUIDA	M	1.500				1.613.333			1.613.333				1.613.333
		RA XIII		1.500				1.613.333			1.613.333				1.613.333

PROGRAMA: 0169 - PROMOÇÃO COMUNITÁRIA

Código	Ação Descrição	Físico			Dados Financeiros (valores em R\$ 1,00)										
		Produto da Ação	Unidade de Medida	Quantidade	Despesas de Duração Continuada			Despesas de Capital			Despesas Decorrentes de Capital			Total	
					Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total		
3246	CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO	CENTRO CONSTRUIDO	M²	2.000				1.220.000			1.220.000				1.220.000
		RA VI		600				370.000			370.000				370.000
		RA IX		200				120.000			120.000				120.000
		RA XIV		200				120.000			120.000				120.000
		RA XV		600				370.000			370.000				370.000
		RA XXI		200				120.000			120.000				120.000
		RA XXVIII		200				120.000			120.000				120.000

PROGRAMA: 4000 - ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO

PROGRAMA: 4000 - ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO

Código	Ação Descrição	Físico			Dados Financeiros (valores em R\$ 1,00)										
		Produto da Ação	Unidade de Medida	Quantidade	Despesas de Duração Continuada			Despesas de Capital			Despesas Decorrentes de Capital			Total	
					Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total		
1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	QUADRA DE ESPORTES CONSTRUIDA	M²	14.490				910.000			910.000				910.000
		IV		630				40.000			40.000				40.000
		VI		3.780				230.000			230.000				230.000
		IX		1.260				80.000			80.000				80.000
		XII		1.260				80.000			80.000				80.000
		XIII		1.260				80.000			80.000				80.000
		XIV		1.260				80.000			80.000				80.000
		XV		2.520				160.000			160.000				160.000
		XXI		1.260				80.000			80.000				80.000
		XXVIII		1.260				80.000			80.000				80.000

LEI Nº 3.864, DE 30 DE MAIO DE 2006.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação, na estrutura da Administração Direta do Distrito Federal, da 37ª Delegacia de Polícia, no âmbito da Região Administrativa do Recanto das Emas – RA XV, e da 38ª Delegacia de Polícia – Vicente Pires, no âmbito da Região Administrativa de Taguatinga – RA III, de seus respectivos cargos em comissão do Distrito Federal e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada, na estrutura da Administração Direta do Distrito Federal, a 37ª Delegacia de Polícia, no âmbito da Região Administrativa do Recanto das Emas – RA XV, vinculada à Polícia Civil do Distrito Federal.

Parágrafo único. Integram a estrutura orgânica da 37ª Delegacia de Polícia as seguintes seções:

I - Cartório;

II - Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática;

III - Seção de Investigação de Crimes Violentos;

IV - Seção de Repressão a Tóxicos e Entorpecentes;

V - Seção de Investigação de Crimes de Maior Potencial Ofensivo;

VI - Seção de Investigação de Crimes de Menor Potencial Ofensivo e de Delitos de Trânsito;

VII - Seção de Polícia Comunitária e de Atendimento a Idosos e a Pessoas com Necessidades Especiais;

VIII - Seção de Atendimento à Mulher.

Art. 2º Fica criada, na estrutura da Administração Direta do Distrito Federal, a 38ª Delegacia de Polícia – Vicente Pires, na Região Administrativa de Taguatinga – RA III, vinculada à Polícia Civil do Distrito Federal.

Parágrafo único. Integram a estrutura orgânica da 38ª Delegacia de Polícia as seguintes seções:

I - Cartório;

II - Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática;

III - Seção de Investigação de Crimes Violentos;

IV - Seção de Repressão a Tóxicos e Entorpecentes;

V - Seção de Investigação de Crimes de Maior Potencial Ofensivo;

VI - Seção de Investigação de Crimes de Menor Potencial Ofensivo e de Delitos de Trânsito;

VII - Seção de Polícia Comunitária e de Atendimento a Idosos e a Pessoas com Necessidades Especiais;

VIII - Seção de Atendimento à Mulher.

Art. 3º Ficam criados, na estrutura da Administração Direta do Distrito Federal, os cargos em comissão constantes no Anexo I desta Lei, vinculados à Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 4º A competência administrativa das unidades de que trata esta Lei e as atribuições dos cargos a elas vinculados serão regulamentadas por ato do Poder Executivo.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações do Fundo Constitucional do Distrito Federal, na forma do disposto na Lei Federal nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I

(Art. 3º da Lei nº 3.864, de 30 de maio de 2006)

Cargos em Comissão que integram a estrutura orgânica da 37ª Delegacia de Polícia			
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	CORRELAÇÃO
01	Delegado-Chefe	DFG-14	Delegado de Polícia
01	Delegado-Chefe Adjunto	DFA-12	Delegado de Polícia

01	Chefe do Cartório	DFG-08	Escrivão de Polícia
01	Chefe da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática	DFG-08	Policial Civil
01	Chefe da Seção de Investigação de Crimes Violentos	DFG-08	Agente de Polícia
01	Chefe da Seção de Repressão a Tóxicos e Entorpecentes	DFG-08	Agente de Polícia
01	Chefe da Seção de Investigação de Crimes de Maior Potencial Ofensivo	DFG-08	Agente de Polícia
01	Chefe da Seção de Investigação de Crimes de Menor Potencial Ofensivo e de Delitos de Trânsito	DFG-08	Agente de Polícia
01	Chefe da Seção de Polícia Comunitária e de Atendimento a Idosos e a Pessoas com Necessidades Especiais	DFG-08	Policial Civil
01	Chefe da Seção de Atendimento à Mulher	DFG-08	Policial Civil
Cargos em Comissão que integram a estrutura orgânica da 38ª Delegacia de Polícia			
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	CORRELAÇÃO
01	Delegado-Chefe	DFG-14	Delegado de Polícia
01	Delegado-Chefe Adjunto	DFA-12	Delegado de Polícia
01	Chefe do Cartório	DFG-08	Escrivão de Polícia
01	Chefe da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática	DFG-08	Policial Civil
01	Chefe da Seção de Investigação de Crimes Violentos	DFG-08	Agente de Polícia
01	Chefe da Seção de Repressão a Tóxicos e Entorpecentes	DFG-08	Agente de Polícia
01	Chefe da Seção de Investigação de Crimes de Maior Potencial Ofensivo	DFG-08	Agente de Polícia
01	Chefe da Seção de Investigação de Crimes de Menor Potencial Ofensivo e de Delitos de Trânsito	DFG-08	Agente de Polícia
01	Chefe da Seção de Polícia Comunitária e de Atendimento a Idosos e a Pessoas com Necessidades Especiais	DFG-08	Policial Civil
01	Chefe da Seção de Atendimento à Mulher	DFG-08	Policial Civil

DECRETO Nº 26.857, DE 31 DE MAIO DE 2006.

Remaneja, extingue e cria Cargos em Comissão que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam remanejados para o Gabinete da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, os seguintes Cargos em Comissão:

I – 04 (quatro) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor do Gabinete do Jardim Botânico de Brasília;

II – 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente do Gabinete do Jardim

Botânico de Brasília;
 III - 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente da Assessoria Técnica do Jardim Botânico de Brasília;
 IV - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente da Diretoria de Apoio Operacional;
 V - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente da Diretoria Técnico-Científica;
 VI - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente da Diretoria de Manutenção de Coleções;
 VII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente da Gerência de Fitologia, da Diretoria Técnico-Científica;
 VIII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente da Gerência de Manejo de Recursos Naturais, da Diretoria Técnico-Científica;
 IX - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente da Gerência de Ecologia, da Diretoria Técnico-Científica;
 X - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente da Gerência de Educação Ambiental, da Diretoria Técnico-Científica;
 XI - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente da Gerência de Paisagismo, da Diretoria de Manutenção de Coleções;
 Parágrafo Único - Os Cargos em Comissão constantes deste artigo passam a seguinte denominação: Símbolo DFA-12, Assessor e os Símbolos DFA-10, DFA-09 e DFA-08, Assistente.
 Art. 2º - Fica extinto 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente da Governadoria do Distrito Federal.
 Art. 3º - Fica criado, sem aumento de despesa, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente do Gabinete da Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal.
 Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de maio de 2006.
 118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 26.858, DE 31 DE MAIO DE 2006.

Extingue e cria Unidades e Cargos que especifica, e dá outras providências.
 A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:
 Art. 1º - Ficam extintas, na Diretoria Administrativo-Financeira, da Subsecretaria de Apoio Operacional, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, a Gerência de Informática, o Núcleo de Atendimento, o Núcleo de Tecnologia e o Núcleo de Desenvolvimento da Gerência de Informática, o Núcleo de Orçamento e Finanças, o Núcleo de Recursos Humanos, o Núcleo de Material e Patrimônio e o Núcleo de Documentação e Comunicação Administrativa.
 Art. 2º - Ficam criadas a Gerência de Tecnologia da Informação, da Diretoria Administrativo-Financeira, da Subsecretaria de Apoio Operacional, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, o Núcleo de Infra-Estrutura e Redes da Gerência de Tecnologia da Informação, a Gerência de Orçamento e Finanças, a Gerência de Recursos Humanos, a Gerência de Material e Patrimônio e a Gerência de Documentação e Comunicação Administrativa, da Diretoria Administrativo-Financeira, da Subsecretaria de Apoio Operacional, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.
 Art. 3º - Ficam extintos os Cargos constantes do Anexo I.
 Art. 4º - Ficam criados, sem aumento de despesa, os cargos constantes do Anexo II.
 Parágrafo Único - Para fazer face à parte das despesas decorrentes deste artigo serão utilizados os saldos remanescentes dos Decretos nº 26.758, de 26 de abril de 2006, 26.804, de 12 de maio de 2006 e 26.828, de 18 de maio de 2006.
 Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de maio de 2006.
 118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I CARGOS EXTINTOS

(Art. 3º do Decreto nº 26.858, de 31 de maio de 2006).
 QUANTIDADE/CARGO/SÍMBOLO - GABINETE: 02/ASSESSOR/DFA-14; 04/ASSESSOR/DFA-12; 01/ASSESSOR/DFA-11; 06/ASSISTENTE/DFA-10; 05/ASSISTENTE/DFA-09; 06/ASSISTENTE/DFA-08; 02/ASSISTENTE/DFA-04; 02/ENCARREGADO/DFA-03; 01/ASSISTENTE/DFA-03. - ACESSORIA DO GABINETE: 02/ASSESSOR/DFA-11; 01/ASSISTENTE/DFA-02. - SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL - DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA: 01/DIRETOR/DFA-14. - NÚCLEO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS: 01/CHEFE/DFG-12; 01/ENCARREGADO DE PREPARO DO PAGAMENTO/DFG-05; 01/ENCARREGADO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS/DFG-05. - NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS: 01/CHEFE/DFG-11; 02/ASSISTENTE/DFA-09; 01/ENCARREGADO DE REGISTRO FUNCIONAL/DFG-05; 01/ENCARREGADO DE REGISTRO FINANCEIRO/DFG-05. - NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO: 01/CHEFE/DFG-11; 01/ASSISTENTE/DFA-07; 01/ENCARREGADO DE RECURSOS MATERIAIS/DFG-05; 01/ENCARREGADO DE PATRIMÔNIO/DFG-05. - NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA: 01/CHEFE/DFG-11. - GERÊNCIA DE INFORMÁTICA: 01/GERENTE/DFG-12; 01/CHEFE DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO/DFG-11; 01/CHEFE DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA/DFG-11; 01/CHEFE DO NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO/DFG-11; 01/SECRETÁRIO EXECUTIVO/DFA-10. - GERÊNCIA DE REQUISICÃO, CESSÕES E AFASTAMENTO: 01/GERENTE/DFG-12. - CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DIS-

TRITO FEDERAL-CEAJUR - NÚCLEO DE ANÁLISES TÉCNICAS: 01/SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO/DFA-03.

ANEXO II CARGOS CRIADOS

(Art. 4º do Decreto nº 26.858, de 31 de maio de 2006).
 QUANTIDADE/CARGO/SÍMBOLO - GABINETE: 02/ASSESSOR ESPECIAL/CNE-07; 01/ASSISTENTE/DFA-07; 02/ASSISTENTE/DFA-05; 04/ASSISTENTE/DFA-04. - ASSESSORIA DO GABINETE: 03/ASSESSOR/DFA-12; 01/ASSISTENTE/DFA-03; 01/ASSISTENTE/DFA-04. - SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL - DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA: 01/DIRETOR/CNE-06. - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS: 01/GERENTE/DFG-13; 01/ENCARREGADO DE PREPARO DO PAGAMENTO/DFG-07; 01/ENCARREGADO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS /DFG-07. - GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS: 01/GERENTE/DFG-13; 02/ASSESSOR/DFA-11; 01/ENCARREGADO DE REGISTRO FUNCIONAL/DFG-07; 01/ENCARREGADO DE REGISTRO FINANCEIRO/DFG-07. - GERÊNCIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO: 01/GERENTE/DFG-13; 01/ENCARREGADO DE RECURSOS MATERIAIS /DFG-07; 01/ENCARREGADO DE PATRIMÔNIO /DFG-07. - GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA: 01/GERENTE /DFG-13. - GERÊNCIA DE REQUISICÃO, CESSÕES E AFASTAMENTO: 01/GERENTE/DFG-13. - GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO: 01/GERENTE/DFG-14; 01/CHEFE DO NÚCLEO DE INFRA-ESTRUTURA E REDES/DFG-12; 02/ASSESSOR/DFA-11. - SUBSECRETARIA DE DIREÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL: 01/ASSISTENTE/DFA-06; 02/ASSISTENTE/DFA-04; 01/ASSISTENTE/DFA-03. - SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E RELAÇÕES POLÍTICAS: 01/ASSISTENTE/DFA-06. - CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL-CEAJUR: 01/ASSISTENTE/DFA-08. - NÚCLEO DE ANÁLISES TÉCNICAS: 01/ASSISTENTE/DFA-08. - SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL: 01/ASSESSOR/DFA-11; 01/SECRETÁRIO EXECUTIVO /DFA-10. - SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DE PROJETOS ESPECIAIS DO DISTRITO FEDERAL - GERÊNCIA DE INFORMÁTICA: 01/GERENTE/DFG-11. - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA: 01/ASSESSOR/DFA-11. - DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA - GERÊNCIA DE MANEJO DE RECURSOS NATURAIS: 01/ASSESSOR/DFA-10. - GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL - COMISSÃO PERMANENTE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL: 02/SECRETÁRIO DE GRUPO DE TRABALHO/DFA-11; 01/ASSISTENTE DE GRUPO DE TRABALHO/DFA-10.

DECRETO Nº 26.859, DE 31 DE MAIO DE 2006.

Institui Comissão de Tomada de Contas Especial e dá outras providências.
 A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:
 Art. 1º - Ficam designados os servidores RODRIGO CHAVES DA SILVA BATISTA, matrícula nº 63.197-3, Presidente, RICARDO PEREIRA DE ARAÚJO, matrícula nº 63.194-9, Membro, e MARINA LÔBO DE ALMEIDA SANTOS, matrícula nº 62.441-1, Membro, para constituírem Comissão de Tomada de Contas Especial, objetivando apurar possíveis irregularidades a que se refere o Processo nº 010.000.331/00, e demais vinculados, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, em atendimento à Decisão TCDF nº 156/2006. DESIGNAR ÁLVARO MATOS DE SOUZA, matrícula nº 1.430.615-8 e SYNTIA HELENA RODRIGUES RIBEIRO, matrícula nº 77.118-X, para atuarem como Presidente e Membro Suplentes, nos eventuais impedimentos dos titulares.
 Art. 2º - Os servidores abaixo relacionados, na qualidade de auxiliares técnicos, deverão permanecer à disposição da Comissão de que trata este Decreto, em tempo integral, até o término dos trabalhos:
 -Ana Paula Salim Bastos, matrícula nº 200.183-7;
 -Andrei Pires Leal, matrícula nº 65.988-6;
 -Antero Grangeiro de Lucena, matrícula nº 36.539-4;
 -Antônio Carlos Pompilho, matrícula nº 36.966-7;
 -Dalmy Guarany Moreira Júnior, matrícula nº 58.237-9;
 -Edvaldo Mendes Chagas, matrícula nº 22.759-5;
 -Emerson Silva Fonseca, matrícula nº 63.477-8;
 -Helena S. S. Torres de Mesquita, matrícula nº 40.012-2;
 -Ivonildo Braga Magalhães, matrícula nº 43.829-4;
 -João Marcos Moreira Teixeira, matrícula nº 42.820-5;
 -Mônica Maria Cunha Gondim, matrícula nº 36.573-4;
 -Reginaldo Pereira de Araújo, matrícula nº 26.785-6;
 -Roberto Magno de Matos, matrícula nº 069-8;
 -Sílvia Maria Marques, matrícula nº 21.427-2;
 -Sônia Salgado da Silva Serrão, matrícula nº 41.961-3;
 -Valcir Alves da Silva, matrícula nº 46.599-2;
 -Valéria Maria de Carvalho, matrícula nº 25.249-2 e
 -Wagner José de Sant'Anna, matrícula nº 30.804-8.
 Art. 3º - As requisições objeto deste Decreto dar-se-ão sem prejuízo da remuneração e das demais vantagens do cargo do servidor à disposição da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, sendo irrecusáveis por parte dos órgãos de origem.
 Art. 4º - Fixa prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação deste Decreto, para encerramento dos trabalhos do relatório conclusivo acerca dos resultados obtidos.
 Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de maio de 2006.
 118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 26.860, DE 31 DE MAIO DE 2006.

Dispõe sobre a extinção e criação de Cargo na Secretaria de Estado de Captação de Recursos Financeiros do Distrito Federal, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III, do artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e o disposto no Artigo 17 do Decreto 21.170, de 05 de maio de 2000, DECRETA:

Art. 1º Fica extinto na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Captação de Recursos Financeiros do Distrito Federal, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial.

Art. 2º Fica criada, sem aumento de despesas, na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Captação de Recursos Financeiros do Distrito Federal, a unidade administrativa e o cargo a seguir: Subsecretaria de Captação de Recursos Nacionais e 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Subsecretário de Captação de Recursos Nacionais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 26.861, DE 31 DE MAIO DE 2006.

Transfere Cargo em Comissão que especifica, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica transferido, para o Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor da Secretaria de Estado da Juventude do Distrito Federal.

Parágrafo Único - O Cargo em Comissão de que trata o caput deste artigo passa a denominar-se Assessor do Gabinete do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 26.862, DE 31 DE MAIO DE 2006.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de extinção da Fundação Hospitalar do Distrito Federal e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, tendo em vista o disposto no artigo 10, inciso II, do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000, DECRETA:

Art. 1º - O prazo para a extinção da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, de que trata o Decreto nº 21.478, de 31 de agosto de 2000, publicado no DODF de 1º de setembro de 2000 e republicado no DODF de 25 de outubro de 2000, prorrogado pelos Decretos nºs 23.804, de 27 de maio de 2003, 24.276, de 08 de dezembro de 2003, 24.609, de 25 de maio de 2004 e 25.793, de 02 de maio de 2005, fica prorrogado por mais 360 dias, a contar de 18 de maio de 2006.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 26.863, DE 31 DE MAIO DE 2006.

Prorroga o prazo estabelecido no artigo 3º do Decreto nº 26.717, de 06 de abril de 2006.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado, por mais 180 (cento e oitenta) dias, o prazo estabelecido no artigo 3º do Decreto nº 26.717, de 06 de abril de 2006, que dispõe sobre a administração e criação da estrutura organizacional do Complexo Cultural da República João Herculino.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº12, DE 29 DE MAIO DE 2006.

Autoriza empresa enquadrada no disposto no § 8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, e § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMÉRCIO EXTERIOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, e § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003;

Considerando requerimentos protocolizados junto a esta Agência, face à publicação da Lei nº 3.469, de 26 de outubro de 2004, em relação às operações de importação realizadas a partir da data de 26 de outubro de 2004; e a Lei nº 3.708, de 24 de novembro de 2005;

Considerando a peculiaridade dos produtos importados pela empresa; pneumáticos novos de

borracha, NCMs: 4011.10.00 e 4011.20.90 e a necessidade de transporte ferroviário, inviabilizado pela não ativação do terminal da Companhia Vale do Rio Doce no Distrito Federal;

Considerando estar demonstrada que a não autorização para importação por outra Unidade da Federação acarretariam redução da competitividade ou inviabilidade da atividade econômica;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a empresa Siqueira Campos Importação e Distribuição Ltda, CNPJ nº 01.791.424/0001-84, CF/DF nº 07.370.226/001-60, processo 160.000.583/2000, Portaria de concessão do incentivo creditício nº 216 de 15 de abril de 2002, efetuar o desembaraço aduaneiro fora do território do Distrito Federal, nos termos do § 8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, bem como o § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

Art. 2º A autorização de que trata o artigo anterior fica restrita ao período de 27 de outubro de 2004 a 31 de dezembro de 2006.

Art. 3º As demais operações de importação ficam sujeitas ao disposto na Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999 e alterações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 140, DE 31 DE MAIO DE 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, Inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve: DISPENSAR da assinatura do ponto, no período de 2 a 17 de junho de 2006, os servidores ocupantes de cargos efetivos em órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, que comprovadamente freqüentarem o Treinamento Específico ou Curso de Formação para o cargo de Técnico Legislativo – Categoria Policial Legislativo ou Consultor Técnico Legislativo – Categoria Inspetor de Polícia Legislativa, ambos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, decorrente do Concurso Público de que trata o Edital Normativo nº 1/2005 – CLDF, de 26 de outubro de 2005. A comprovação de que trata o item anterior ocorrerá junto à chefia imediata do servidor, mediante apresentação do comprovante de matrícula e histórico de freqüência fornecida pelo órgão coordenador do curso. A dispensa de que trata o item 1 alcança somente os servidores cuja jornada de trabalho coincida com o horário do referido curso de formação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA LANDIM

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 16, de 23 de janeiro de 2006, publicada no DODF nº 18, de 24 de janeiro de 2006, página 15, ONDE SE LÊ: "... Decreto 24.357, de 09 de janeiro de 2004...", LEIA-SE: "...Decreto 25.324, de 10 de novembro de 2004...".

Na Portaria nº 80, de 05 de abril de 2006, publicada no DODF nº 68, de 06 de abril de 2006, página 31, ONDE SE LÊ: "... Decreto 24.357, de 09 de janeiro de 2004...", LEIA-SE: "...Decreto 25.324, de 10 de novembro de 2004...".

Na Portaria nº 72, de 04 de abril de 2006, publicada no DODF nº 67, de 05 de abril de 2006, página 13, ONDE SE LÊ: "... Decreto 24.357, de 09 de janeiro de 2004...", LEIA-SE: "...Decreto 25.324, de 10 de novembro de 2004...".

Na Portaria nº 73, de 04 de abril de 2006, publicada no DODF nº 67, de 05 de abril de 2006, página 14, ONDE SE LÊ: "... Decreto 24.357, de 09 de janeiro de 2004...", LEIA-SE: "...Decreto 25.324, de 10 de novembro de 2004...".

Na Portaria nº 74, de 04 de abril de 2006, publicada no DODF nº 67, de 05 de abril de 2006, página 14, ONDE SE LÊ: "... Decreto 24.357, de 09 de janeiro de 2004...", LEIA-SE: "...Decreto 25.324, de 10 de novembro de 2004...".

Na Portaria nº 76, de 04 de abril de 2006, publicada no DODF nº 67, de 05 de abril de 2006, página 14, ONDE SE LÊ: "... Decreto 24.357, de 09 de janeiro de 2004...", LEIA-SE: "...Decreto 25.324, de 10 de novembro de 2004...".

Na Portaria nº 77, de 04 de abril de 2006, publicada no DODF nº 67, de 05 de abril de 2006, página 14, ONDE SE LÊ: "... Decreto 24.357, de 09 de janeiro de 2004...", LEIA-SE: "...Decreto 25.324, de 10 de novembro de 2004...".

Na Portaria nº 78, de 04 de abril de 2006, publicada no DODF nº 67, de 05 de abril de 2006, página 14, ONDE SE LÊ: "... Decreto 24.357, de 09 de janeiro de 2004...", LEIA-SE: "...Decreto 25.324, de 10 de novembro de 2004...".

Na Portaria nº 79, de 04 de abril de 2006, publicada no DODF nº 67, de 05 de abril de 2006, página 14, ONDE SE LÊ: "... Decreto 24.357, de 09 de janeiro de 2004...", LEIA-SE: "...Decreto 25.324, de 10 de novembro de 2004...".

Na Portaria nº 132, de 25 de maio de 2006, publicada no DODF nº 101, de 29 de maio de 2006, página 34, ONDE SE LÊ: "... Decreto nº 24.357, de 09 de janeiro de 2004...", LEIA-SE: "...Decreto 25.324, de 10 de novembro de 2004...".

Na Portaria nº 333, de 23 de dezembro de 2004, publicada no DODF nº 244, de 24 de dezembro de 2004, página 17, ONDE SE LÊ: "... Decreto 24.357, de 09 de janeiro de 2004...", LEIA-SE: "...Decreto 25.324, de 10 de novembro de 2004...".

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 30 de maio de 2006

Parecer Nº: 85/06; Referência: Processo 040.013.859/99 Interessado: Instituto Candango de Solidariedade – ICS; Assunto: IMUNIDADE ISS; Ementa: DIREITO TRIBUTÁRIO. Imunidade. Instituição de Assistência Social. Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social. Descumprimento de Requisitos do artigo. 14 do Ctn. Processo Administrativo Fiscal. Notícia de Fatos Motivadores de Cassação de Reconhecimento de Imunidade. Contraditório e Ampla Defesa. Provas. Parecer Ministerial. Suspensão dos Efeitos em Sede de Ação Cautelar. Recurso Conhecido e Improvido. - São requisitos para o reconhecimento de imunidade de instituição de assistência social, dentre outros, o Certificado expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e observância do art. 14, incisos I e III do Código Tributário Nacional – CTN; - O provimento judicial em decisão liminar que suspendeu os efeitos de pareceres ministeriais tem seus limites verificados no pedido do interessado. A falta de determinação para que a Receita do Distrito Federal se abstenha de praticar atos de sua competência, que é vinculada à lei, impõe à Administração Tributária providências no âmbito de suas competências legais e relacionadas à cassação de reconhecimento de imunidade tributária com base em documentos e informações obtidos; - A condição de ser instituição de assistência social independe da existência de Certificado junto ao CNAS, conforme inteligência dos artigos 2º e 3º da Resolução nº 177, de 10 de agosto de 2000 do CNAS/MPAS; - Restam homenageados o contraditório e a ampla defesa no procedimento de cassação quando é oportunizada, ao interessado, a obtenção de cópias dos autos, a produção de provas e a interposição de recursos, o que se verifica na lide vertente; - Há ausência de instrução probatória por parte do Recorrente capaz de infirmar a pretensão fiscal consubstanciada no artigo 14, inciso I e III do CTN, procedendo-se ao julgamento da lide conforme estado do processo; - Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 85/2006. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para ciência e realização das providências sugeridas.

Parecer Nº: 86/06; Referência: Processo 040.014.374/98; Interessado: Instituto Candango de Solidariedade – ICS; Assunto: NÃO INCIDÊNCIA IPVA; Ementa: DIREITO TRIBUTÁRIO. Imunidade. Instituição de Assistência Social. Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social. Descumprimento de Requisitos do artigo. 14 do CTN. Processo Administrativo Fiscal. Notícia de Fatos Motivadores de Cassação de Reconhecimento de Imunidade. Contraditório e Ampla Defesa. Provas. Parecer Ministerial. Suspensão dos Efeitos em Sede de Ação Cautelar. Recurso Conhecido e Improvido. - São Requisitos para o Reconhecimento de Imunidade de Instituição de Assistência Social, Dentre Outros, o Certificado expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e observância do art. 14, incisos I e III do Código Tributário Nacional – CTN; - O provimento judicial em decisão liminar que suspendeu os efeitos de pareceres ministeriais tem seus limites verificados no pedido do interessado. A falta de determinação para que a Receita do Distrito Federal se abstenha de praticar atos de sua competência, que é vinculada à lei, impõe à Administração Tributária providências no âmbito de suas competências legais e relacionadas à cassação de reconhecimento de imunidade tributária com base em documentos e informações obtidos; - A condição de ser instituição de assistência social independe da existência de Certificado junto ao CNAS, conforme inteligência dos artigos 2º e 3º da Resolução nº 177, de 10 de agosto de 2000 do CNAS/MPAS; - Restam homenageados o contraditório e a ampla defesa no procedimento de cassação quando é oportunizada, ao interessado, a obtenção de cópias dos autos, a produção de provas e a interposição de recursos, o que se verifica na lide vertente; - Há ausência de instrução probatória por parte do Recorrente capaz de infirmar a pretensão fiscal consubstanciada no artigo 14, inciso I e III do CTN, procedendo-se ao julgamento da lide conforme estado do processo; - Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 86/2006. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para ciência e realização das providências sugeridas.

Parecer Nº: 87/06; Referência: Processo 040.013.945/98; Interessado: Instituto Candango de Solidariedade – ICS; Assunto: Não Incidência IPVA; Ementa: DIREITO TRIBUTÁRIO. Imunidade. Instituição de Assistência Social. Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social. Descumprimento de Requisitos do artigo. 14 do CTN. Processo Administrativo Fiscal. Notícia de Fatos Motivadores de Cassação de Reconhecimento de Imunidade. Contraditório e Ampla Defesa. Provas. Parecer Ministerial. Suspensão dos Efeitos em Sede de Ação Cautelar. Recurso Conhecido e Improvido. - São requisitos para o reconhecimento de imunidade de instituição de assistência social, dentre outros, o Certificado expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e observância do art. 14, incisos I e III do Código Tributário Nacional – CTN; - O provimento judicial em decisão liminar que suspendeu os efeitos de pareceres ministeriais tem seus limites verificados no pedido do interessado. A falta de determinação para que a Receita do Distrito Federal se abstenha de praticar atos de sua competência, que é vinculada à lei, impõe à Administração Tributária providências no âmbito de suas competências legais e relacionadas à cassação de reconhecimento de imunidade tributária com base em documentos e informações obtidos; - A condição de ser instituição de assistência social independe da existência de Certificado junto ao CNAS, conforme inteligência dos artigos 2º e 3º da Resolução nº 177, de 10 de agosto de 2000 do CNAS/MPAS; - Restam homenageados o contraditório e a ampla defesa no procedimento de cassação quando é oportunizada, ao interessado, a obtenção de cópias dos autos, a produção de provas e a interposição de recursos, o que se verifica na lide vertente; - Há ausência de instrução probatória por parte do Recorrente capaz de infirmar a pretensão fiscal consubstan-

ciada no artigo 14, Inciso I e III do CTN, procedendo-se ao julgamento da lide conforme estado do processo; - Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 87/2006. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para ciência e realização das providências sugeridas.

Parecer Nº: 88/06; Referência: Processo 040.012.474/94; Interessado: Instituto Candango de Solidariedade – ICS; Assunto: Não Incidência IPTU; Ementa: DIREITO TRIBUTÁRIO. Imunidade. Instituição de assistência social. Certificado De Entidade Beneficente De Assistência Social. Descumprimento de requisitos do artigo. 14 do CTN. Processo Administrativo Fiscal. Notícia de Fatos Motivadores de Cassação de Reconhecimento de Imunidade. Contraditório e Ampla Defesa. Provas. Parecer Ministerial. Suspensão dos Efeitos Em Sede de Ação Cautelar. Recurso Conhecido e Improvido. - São requisitos para o reconhecimento de imunidade de instituição de assistência social, dentre outros, o Certificado expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e observância do art. 14, incisos I e III do Código Tributário Nacional – CTN; - O provimento judicial em decisão liminar que suspendeu os efeitos de pareceres ministeriais tem seus limites verificados no pedido do interessado. A falta de determinação para que a Receita do Distrito Federal se abstenha de praticar atos de sua competência, que é vinculada à lei, impõe à Administração Tributária providências no âmbito de suas competências legais e relacionadas à cassação de reconhecimento de imunidade tributária com base em documentos e informações obtidos; - A condição de ser instituição de assistência social independe da existência de Certificado junto ao CNAS, conforme inteligência dos artigos 2º e 3º da Resolução nº 177, de 10 de agosto de 2000 do CNAS/MPAS; - Restam homenageados o contraditório e a ampla defesa no procedimento de cassação quando é oportunizada, ao interessado, a obtenção de cópias dos autos, a produção de provas e a interposição de recursos, o que se verifica na lide vertente; - Há ausência de instrução probatória por parte do Recorrente capaz de infirmar a pretensão fiscal consubstanciada no artigo 14, Inciso I e III do CTN, procedendo-se ao julgamento da lide conforme estado do processo; - Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 88/2006. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para ciência e realização das providências sugeridas.

Parecer Nº: 89/06; Referência: Processo 040.006.022/98; Interessado: Instituto Candango de Solidariedade - ICS; Assunto: Não Incidência IPVA; Ementa: DIREITO TRIBUTÁRIO. Imunidade. Instituição de Assistência Social. Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social. Descumprimento de Requisitos do artigo. 14 do CTN. Processo Administrativo Fiscal. Notícia de Fatos Motivadores de Cassação de Reconhecimento de Imunidade. Contraditório E Ampla Defesa. Provas. Parecer Ministerial. Suspensão dos Efeitos em Sede de Ação Cautelar. Recurso Conhecido e Improvido. - São requisitos para o reconhecimento de imunidade de instituição de assistência social, dentre outros, o Certificado expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e observância do art. 14, incisos I e III do Código Tributário Nacional – CTN; - O provimento judicial em decisão liminar que suspendeu os efeitos de pareceres ministeriais tem seus limites verificados no pedido do interessado. A falta de determinação para que a Receita do Distrito Federal se abstenha de praticar atos de sua competência, que é vinculada à lei, impõe à Administração Tributária providências no âmbito de suas competências legais e relacionadas à cassação de reconhecimento de imunidade tributária com base em documentos e informações obtidos; - A condição de ser instituição de assistência social independe da existência de Certificado junto ao CNAS, conforme inteligência dos artigos 2º e 3º da Resolução nº 177, de 10 de agosto de 2000 do CNAS/MPAS; - Restam homenageados o contraditório e a ampla defesa no procedimento de cassação quando é oportunizada, ao interessado, a obtenção de cópias dos autos, a produção de provas e a interposição de recursos, o que se verifica na lide vertente; - Há ausência de instrução probatória por parte do Recorrente capaz de infirmar a pretensão fiscal consubstanciada no artigo 14, Inciso I e III do CTN, procedendo-se ao julgamento da lide conforme estado do processo; - Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 89/2006. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para ciência e realização das providências sugeridas.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 31 DE MAIO DE 2006.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o memorando nº 05/2006. Comissão de Sindicância/COFAZ/SEF, constante do processo 040.005.116/2003, resolve:

1 – DESINSTAURAR a Comissão de Sindicância, instaurada pela Ordem de Serviço nº 20, de 22 de março de 2006, publicada no DODF nº 58, de 23 de março de 2006, página 31, prorrogada pela Ordem de Serviço nº 31, de 20 de abril de 2006, publicada no DODF nº 76, de 20 de abril de 2006, página 05.

2 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO RUFINO DO RÊGO

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO**

ATO DECLARATÓRIO Nº 263, DE 26 DE MAIO DE 2006.

Processo: 160.000219/2006; Interessado: ANTILHON MOTA DA SILVA; CNPJ: 38.027.264/0001-01; Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF

II - IPTU/ITBI/TLP.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 244/06 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF declara reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI; Adquirente: Antilhon Mota da Silva – CNPJ 38.027.264/0001-01; Transmittente: Companhia Imobiliária de Brasília, TERRACAP CNPJ 00.359.877/0001-73; Natureza da Transação: Aquisição Destinada à Implantação de Empreendimento Produtivo; Imóvel; Inscrição; % de Redução da Base de Cálculo; Renúncia – R\$; ADE QD 400 CJ 4 LT 15; 4768030X; 50; 164,57; IPTU; Imóvel; Inscrição; Exercício(S); % de Redução da Base de Cálculo; Renúncia – R\$; Período de Fruição; ADE QD 400 CJ 4 LT 15; 4768030X; 2002; 2003; 2004; 2005; 50; 163,52; 178,10; 213,72; 226,53; 2002; a; 2005; TLP.; Imóvel; Inscrição; Exercício(S); % de Redução da Base de Cálculo; Renúncia – R\$; Período de Fruição; ADE QD 400 CJ 4 LT 15; 4768030X; 2002; 2003; 2004; 2005; 50; 29,00; 31,62; 41,11; 41,11; 2002 a 2005. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico para conhecimento e demais providências cabíveis. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 46, DE 25 DE MAIO DE 2006.

Processo: 124.003.397/2006; Interessado: AGÊNCIA BRASILEIRA PARA A CIDADANIA E O DESENVOLVIMENTO; CNPJ: 04.840.071/0001-53; Assunto: Reconhecimento de isenção de ISS.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fundamentado na Lei nº 1.772, de 14 de novembro de 1997, tendo em vista que essa Lei vigorou até 17 de novembro de 2003. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, Matrícula 110.190-0; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 52, DE 24 DE MAIO DE 2006.

Processo: 044.001.821/2006; Interessado: MISSÃO EVANGÉLICA PENTECOSTAL DO BRASIL; CNPJ: 09.916.271/0001-66; Assunto: Isenção de IPTU e de TLP – Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004; decide indeferir o pedido de reconhecimento de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: Imóvel; Inscrição; Exercício; Fundamentação; SETOR LESTE QD 26 CL LT 6; 17303362; 2006; O locatário do imóvel é uma pessoa física, quando para a obtenção do benefício, deveria ser a própria instituição religiosa, conforme disposto no artigo 8º, § único da LC nº 277/00, alterada pela LC nº 363/01, combinado com o artigo 12, inciso XI, § 13, inciso III, do Decreto nº 16.100/94 e artigo 1º, inciso II da Lei nº 2.627/2000.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste benefício foi realizada por Edilene Borges de Azevedo Menezes, auditora tributária, matrícula 110.190-0; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

CONSULTA Nº 108/2005

Processo: 040.007.852/2005. Interessado: RKL INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA – CF/DF 07.397.177/001-35. Assunto: Abatimento entre saldo credor apurado pela sistemática normal e saldo devedor apurado pelo sistema do TARE. Impossibilidade.

Ementa: Abatimento entre saldo credor apurado pela sistemática normal e saldo devedor apurado pelo sistema do TARE. Impossibilidade. A GIM-ICMS deve ser preenchida como ditam as regras. Contudo, os saldos apurados pelas sistemáticas normal e do TARE devem ser recolhidos separadamente.

Senhor Gerente,

RKL Indústria, Comércio e Distribuição de Bebidas Ltda. formula consulta acerca do correto preenchimento da Guia Informativa Mensal do Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – GIM/ICMS. A empresa pratica operações sujeitas ao Termo de Acordo de Regime Especial – TARE Atacadista de número 51/2004, como também realiza operações não açambarcadas pelo dito Regime. As dúvidas da Consulente vêm exaradas nos seguintes termos:

I) O saldo credor apurado na sistemática normal das operações não sujeitas ao regime especial poderá ser abatido no ICMS apurado pela sistemática do TARE, no mesmo período mensal?

II) Em caso negativo, como escriturar a GIM, onde lançar o saldo credor de modo que ele não venha abater o valor do ICMS/TARE e como a empresa irá escriturar em paralelo o saldo credor das operações fora do TARE?

Diante do exposto, analisamos se o pedido atende os pressupostos de admissibilidade constantes na legislação.

Trata-se de matéria de natureza controvertida, razão pela qual se deve conferir admissibilidade à presente Consulta.

Adentremos, pois, o âmbito da matéria, respondendo as perguntas acima formuladas.

I) O saldo credor apurado na sistemática normal das operações não sujeitas ao regime especial poderá ser abatido no ICMS apurado pela sistemática do TARE, no mesmo período mensal?

Conforme a cláusula terceira do TARE número 51/2004, celebrado entre o Distrito Federal – DF e a Consulente, o recolhimento do ICMS a que se refere o dito Termo de Acordo deve ser feito em guia específica. Segue transcrita a mencionada cláusula:

“CLÁUSULA TERCEIRA – O recolhimento do ICMS a que se refere este Termo de Acordo deverá ser feito em guia específica dentro do prazo normal fixado na legislação tributária e a adoção do regime de apuração nele previsto não dispensa a ACORDANTE do pagamento do ICMS incidente nas importações do exterior de bens, mercadorias ou serviços.”

Daí a inferência da impossibilidade do abatimento proposto. Portanto, a resposta à primeira pergunta é não.

II) Em caso negativo, como escriturar a GIM, onde lançar o saldo credor de modo que ele não venha abater o valor do ICMS/TARE e como a empresa irá escriturar em paralelo o saldo credor das operações fora do TARE?

O TARE número 51/2004, em sua cláusula segunda, inciso IV, alínea “b”, combinada com a alínea “a” do mesmo inciso, instrui-nos como se deve escriturar a GIM. Seguem transcritos os pertinentes excertos:

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL
Nº 51/2004

CLÁUSULA SEGUNDA - Durante a vigência deste Regime a ACORDANTE é obrigada a:

(...)

IV – escriturar todos os livros fiscais e documentos fiscais, conforme Portaria nº 790/97, ressalvado:

a) – Livro Registro de Apuração do ICMS, que deverá ser escriturado conforme abaixo:

- o campo “Saldo Devedor” deverá refletir o valor a ser efetivamente recolhido, inclusive o apurado na forma da Portaria nº 384/2001;
 - no campo “Saídas com Débito do Imposto”, informar o valor do ICMS incidente sobre as saídas, nessas incluídas as referentes a esta sistemática de tributação;
 - no campo “Outros Débitos”, informar de maneira individualizada, em linha própria, o valor do ICMS debitado com os efeitos deste Termo de Acordo, apurado na forma da Portaria nº 384/2001;
 - no campo “Estorno de Créditos”, informar de maneira individualizada, em linha própria, o valor do montante de créditos referentes às operações de entradas de mercadorias cuja saída se dará pela sistemática do TARE;
 - no campo “Crédito por Entradas com Crédito do Imposto”, informar o montante de créditos referentes às entradas de mercadorias cujas saídas se darão pela sistemática de apuração normal e pela sistemática do TARE;
 - no campo “Estorno de Débitos”, informar de maneira individualizada, em linha própria, o montante dos débitos a serem estornados a título de montante do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores, conforme estatuído pela Portaria nº 384/2001.
- b) – Guias de Informação do ICMS: idem quanto ao disposto na alínea “a” deste inciso. (...).”

Donde se vê que, em sendo lançado o saldo credor resultante das operações normais, ele fará automaticamente, de acordo com o modelo de formulário determinado, encontro de contas com o valor do ICMS das operações alcançadas pela sistemática do TARE. Contudo, em que pese esse abatimento ser inevitável na GIM, os impostos devem ser recolhidos separadamente, devido à determinação contida na cláusula terceira do aludido TARE, citada anteriormente na pergunta de número I. Portanto, o valor a ser recolhido pelo contribuinte independe do saldo devedor apurado na GIM.

É o parecer, que submetemos à superior consideração.

Brasília, 10 de novembro de 2005.

CEJANA MOREIRA, Auditora Tributária, Matrícula 46.210-1
À Diretoria de Tributação
Senhor Diretor,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Diretoria o parecer supra.

Brasília-DF, 14 de novembro de 2005.

AYORTON CARVALHO ANTERO

Gerência de Esclarecimento de Normas

Gerente

Aprovo o parecer da Gerência de Esclarecimento de Normas – GEESC, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea b do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, publicada no DODF nº 57, de 24 de março de 2004.

A presente decisão terá efeito normativo dez dias após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 54 do Decreto nº 16.106, de primeiro de dezembro 1994. Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de vinte dias contado de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 26 de dezembro de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de dez de setembro de 2002.

Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília-DF, 14 de novembro de 2005.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

Diretor de Tributação

CONSULTA Nº 35/2006

Processo: 124.008.047/2005. Interessado: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A – CF/DF 07.441.203/002-45. Assunto: Aproveitamento de Créditos.

EMENTA – ICMS – Aproveitamento de Crédito de Transporte e Bens de Consumo. Os créditos de ICMS passíveis de aproveitamento estão disciplinados no Decreto nº 18.955/97– RICMS e na Lei nº 1.254/96. O direito de creditar-se de que trata o artigo 32 da Lei nº 1.254/96, só passará a produzir efeitos, com relação a bens destinados ao uso ou consumo do estabelecimento, a partir de 1º de janeiro de 2007.

Senhor Gerente,

Companhia Ultragaz S/A, devidamente identificada nos autos, faz os seguintes questionamentos sobre aproveitamento de créditos:

“a) A Consulente, em consonância com o princípio da não-cumulatividade, possui o direito de creditar-se do ICMS recolhido pela mesma por substituição tributária, relativo aos serviços de transporte dos vasilhames, que fazem parte integrante do ativo imobilizado? Ou seja, quando da compra de vasilhame direto do fornecedor para integrar seu ativo imobilizado, contrata serviços de transporte de autônomos ou empresas transportadoras não inscritas no cadastro de contribuinte do Distrito Federal. Relativamente a esses serviços de transporte, a Consulente recolhe o respectivo ICMS devido pelo transportador na qualidade de substituta. Pode a Consulente creditar-se do montante correspondente ao ICMS recolhido por substituição nessa operação (transporte de aquisição vasilhame que integrará seu ativo imobilizado)?

b) A Consulente pode creditar-se do imposto incidente sobre os serviços de transporte de GLP (envasado ou granel), recolhido pela mesma através da substituição tributária? Ou seja, para viabilizar a venda e distribuição do GLP (envasado ou granel) a Consulente contrata serviços de transporte de autônomos ou empresas transportadoras não inscritas no cadastro de contribuinte do Distrito Federal. Relativamente a esses serviços, a Consulente recolhe o ICMS devido pelo transportador na qualidade de substituto. Pode a Consulente creditar-se do montante correspondente ao ICMS recolhido por substituição nessa operação (transporte de venda e distribuição de GLP envasado ou granel)?

c) A Consulente poderia creditar-se do ICMS incidente sobre os serviços de transporte de vasilhames vazios relativamente às operações de transferência (entre filiais da mesma empresa) desses vasilhames? Ou seja, quando da transferência entre as suas filiais a Consulente contrata serviços de transporte de autônomos ou empresa transportadora não inscrita no cadastro de contribuintes do Distrito Federal. Relativamente a esses serviços, a Consulente recolhe o ICMS devido pelo transportador na qualidade de substituta. Pode a Consulente creditar-se do montante correspondente ao ICMS recolhido nessa operação (transporte de transferência de vasilhames vazios entre suas filiais)?

d) A Consulente poderia creditar-se do ICMS incidente sobre serviços de transporte relativamente às operações de destroca de vasilhames vazios? Ou seja, a Consulente quando da destroca de vasilhames (troca de botijões de outras marcas por botijões de sua marca) contrata serviços de transporte de autônomo e empresas transportadoras não inscritas no cadastro de contribuintes do Distrito Federal. Relativamente a esses serviços, a Consulente recolhe o ICMS devido pelo transportador na qualidade de substituta. Pode a Consulente creditar-se do montante correspondente ao ICMS recolhido na referida operação (serviços de transporte para efetivar a destroca dos vasilhames/botijões).

e) A consulente, em consonância com o princípio da não-cumulatividade, possui o direito de creditar-se do ICMS na aquisição de combustível para os veículos de sua frota, para a distribuição e comercialização do seu produto?*

Diante do exposto, analisamos se o pedido atende os pressupostos de admissibilidade constantes na legislação.

Trata-se de matéria de natureza controvertida, razão pela qual se deve admitir a presente Consulta. Passamos então a responder as questões formuladas:

Questionamentos a) e b):

A consulente pode, obedecidos os requisitos legais, creditar-se do ICMS referente ao serviço de

transporte interestadual e intermunicipal a ela prestado, utilizado quando da compra de vasilhames direto do fornecedor, para integrar o seu ativo permanente, e também, do utilizado na venda e distribuição do GLP (envasado ou a granel), ainda que a mesma figure como responsável tributário do serviço de transporte tomado.

No tocante ao tema crédito fiscal, sugerimos a Leitura dos seguintes dispositivos:

Direito de compensar o crédito – arts. 51/56 do RICMS

Direito de crédito – artigo 79, inciso II, da Lei nº 1.254/96

Controle de crédito do ativo permanente – arts. 202/204 do RICMS

Questionamento c)

Tratando-se de operação tributada – Convênio ICMS 19/1991, poderá aproveitar o crédito.

Questionamento d)

Vedação artigo 58 inciso I c/c item 42 do caderno 1, do anexo 1, todos do RICMS.

Questionamento e)

Vedação até 31/12/2006, artigo 397 inciso I do RICMS

Por oportuno, deve-se frisar que, no tocante à possibilidade de aproveitamento de créditos acima referida, não cabe compensação com os débitos do ICMS decorrentes de operações com o GLP, retidos pelo substituto antecipadamente.

Sugerimos ainda a Leitura das consultas: 23/02, 38/03, 40/03, 86/03, 105/04, 02/06.

A legislação citada esta disponível no endereço: <http://www.fazenda.df.gov.br/>.

É o parecer

Brasília, 29 de maio de 2006.

RENATO COIMBRA SCHMIDT

Auditor Tributário

Matrícula 46.292-6

À Diretoria de Tributação

Senhor Diretor,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Diretoria o parecer supra.

Brasília-DF, 29 de maio de 2006.

ULYSSES ANTONIO CORREA

Gerência de Esclarecimento de Normas

Gerente

Aprovo o parecer da Gerência de Esclarecimento de Normas – GEESC, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea b do Inciso I do Art. 1º da Ordem de Serviço nº 032, de 23 de março de 2004, publicada no DODF nº 057, de 24 de março de 2004.

A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o artigo 54 do Decreto nº 16.106/94.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contado de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o artigo 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do artigo 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002.

Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília, 29 de maio de 2006.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

Diretor de Tributação

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 224, DE 03 DE MAIO DE 2006.

Processo: 020.002.836/2000; Interessado: PAULO TORRES MELO; CPF: 002.659.424-20; Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI – INCORPORAÇÃO E DESINCORPORAÇÃO DE BEM IMÓVEL EM REALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 11/88 e no Decreto nº 16.114/94, declara não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo: Adquirente: REGARD – REPRESENTAÇÕES E CONSULTORIA LTDA. – CNPJ 38.029.989/0001-39; Transmittente: DÊNIO TORRES MELO – CPF 398.841.631-20; Natureza da Transação: Incorporação de bem para realização de Capital Social; Data do Título/ATO: 18 de agosto de 1993; Identificação do Imóvel; SHC/AO/S QD 05 BL B AP 202; MAT/CART; 43806/1º; Inscrição; 30892007; Adquirente: DÊNIO TORRES MELO – CPF 398.841.631-20; Transmittente: REGARD - REPRESENTAÇÕES E CONSULTORIA LTDA – CNPJ 38.029.989/0001-39; Natureza da Transação: DESINCORPORAÇÃO DE BEM IMÓVEL; Data do Título/ATO: 09 de novembro de 1994; Identificação do Imóvel; SHC/AO/S QD 5 BL B AP 202; MAT/CART; 43806/1º; Inscrição; 30892007. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por EDILENE BORGES DE AZEVEDO MENEZES, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0, e ratificados por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS**NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL**

ATO DECLARATÓRIO Nº 21, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Credencia técnico da empresa LUMI CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77, da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 040.008.501/2003, resolve: CREDENCIAR a empresa LUMI CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA estabelecida no SIA TRECHO 3 LOTES 625/695, BLOCO C, SALA 110, SIA SUL, BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF 01.551.929/0001-71, e no CF/DF 07.366.736/001-36, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca DARUMA, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado. Técnico: Luis Daniel Lopes Camargo, CPF 952.501.231-04, RG 2.202.236 SSP/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. ECF-IF, FS600, TDF14/05, 20-01-31A. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

WANDUIL ANTONIO DA SILVA

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – NORTE**

ATO DECLARATÓRIO Nº 88, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Isenção do IPVA de veículos automotores registrados na categoria aluguel (táxis)

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEF nº 648, artigo 134 do Anexo Único, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria SEF nº 563 de 5 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência delegada pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, parágrafo único, inciso IV, de 23 de março de 2004, e fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 16.099, de 29 de novembro de 2004, alterado pelo Decreto nº 24.342, de 30 de dezembro de 2003, Declara Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2006, os veículos destinados ao transporte público, comprovadamente registrados na categoria de aluguel (táxis), pertencente ao profissional autônomo, a seguir relacionado na seguinte ordem de processo, interessado, CPF, placa do veículo, permissão e valor da renúncia: 048.003.381/06, Amadeu Martins, 032.881.456-34, JGQ9885, 2568, R\$ 1.365,51 (Hum Mil Trezentos e Sessenta e Cinco Reais e Cinquenta e Um Centavos). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 89, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Isenção de IPTU e TLP para aposentados, pensionistas e beneficiários do amparo assistencial previsto no artigo 203, V da Constituição Federal de 1988 – Lei nº 1.362/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, declara isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, exercício de 2006, o imóvel pertencente a aposentado, pensionista e beneficiário do amparo assistencial previsto no artigo 203, V da Constituição Federal de 1988, a seguir identificados na ordem de inscrição, interessado, processo e valor: 4649869-9, Sebastião Antonio Marques, 048.000.925/06, R\$ 90,16 (Noventa e Seis Reais e Dezesseis Centavos). O benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolizado até o último dia útil do mês de janeiro do ano a que se refere. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 90, DE 30 DE MAIO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 7.431 de 17 de dezembro de 1985, acrescentada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 01, Declara: ISENTO DO IMPOSTO sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o exercício de 2006, os veículos com adaptação especial para uso exclusivo de paraplégico ou de pessoa portadora de deficiência física, a seguir identificados na seguinte ordem de placa do veículo, interessado,

processo e valor da renúncia: JGA0130, Herta Solange Neiva Tiveron, 048.003.481/2006, R\$ 934,56; JJB8050, Celia Cardoso de Araujo, 048.001.057/2006, R\$ 1.358,88; JGJ7553, Adalizia de Souza Cunha, 048.002.533/2006, R\$ 1.828,75; JGM6567, Jose Carlos Ferreira, 048.003.486/2006, R\$ 1.329,45; JGO8823, Selma Costa, 048.003.296/2004, R\$ 1.293,40; JGT5604, Gilberto Lopes da Silva, 048.003.604/2006, R\$ 714,15; JGN2293, Maria Aparecida de Assunção Cerqueira, 048.003.822/06, R\$ 672,75; JHB0225, Iara Seara de Mattos Lima, 048.003.859/06, R\$ 1.045,17; LOR8817, Nelida Maria de Brito Araujo, 048.000.124/06, R\$ 1.035,18; KAY8738, Rivaldo Gonçalves Martins, 048.000.124/06, R\$ 512,19; JGT4584, Ana Beatriz Rosito Barata Macedo, 048.003.850/06, R\$ 891,63. Obs: O reconhecimento do benefício em tela não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o (a) beneficiado (a) não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão da isenção, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora. Isso, nos termos § 2º do artigo 179 do Código Tributário Nacional. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 91, DE 30 DE MAIO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 02, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, DEFERE o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão causa mortis dos bens e direitos deixados por Mateus Afonso Medeiros, CPF 992.605.306-87, falecido em 30 de janeiro de 2005, identificado no processo 048.002.897/2006, que tem por interessado Vanessa Sônia Santos, CPF 046.878.776-30. O benefício fica limitado aos bens e direitos relacionados na petição inicial da ação de inventário nº 2005.01.1.081154-0 e está condicionado ao atendimento das exigências legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116 de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 92, DE 30 DE MAIO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 02, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, DEFERE o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão causa mortis dos bens e direitos deixados por Nelson de Almeida Buratti, CPF 249.171.921-53, falecido em 03 de agosto de 2005, identificado no processo 048.003.879/2006, que tem por interessado Alexandre Carlos Buratti, CPF 021.640.109-73. O benefício fica limitado aos bens e direitos relacionados na petição inicial da ação de inventário nº 2005.01.1.081439-8 e está condicionado ao atendimento das exigências legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116 de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 93, DE 30 DE MAIO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 02, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, DEFERE o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão causa mortis dos bens e direitos deixados por EUDOX INACIO RAMOS, CPF 033.465.871-34, falecido em 22 de janeiro de 2006, identificado no processo 042.003.198/2006, que tem por interessado Laurentina Guimaraes Ramos, CPF 021.478.241-87. O benefício fica limitado aos bens e direitos relacionados na petição inicial da ação de inventário nº 2006.07.1.003870-6 e está condicionado ao atendimento das exigências legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116 de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 94, DE 30 DE MAIO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 02, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, DEFERE o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão causa mortis dos bens e direitos deixados por Carlos de Paula Ribeiro, CPF 088.984.641-34, falecido em 18 de fevereiro de 2004, identificado no processo 124.002.940/2006, que tem por interessado Maria de Lourdes Duarte Ribeiro, CPF 185.183.891-00. O benefício fica limitado aos bens e direitos relacionados na petição inicial da ação de inventário nº 2004.01.1.024674-0 e está condicionado ao atendimento das exigências legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116 de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 95, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Remissão do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 02, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento no artigo 1º, § 12, da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, declara: REMITIDAS do Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2005 para o veículo objeto de roubo, furto ou sinistro, a seguir identificado, na seguinte ordem de processo, interessado, placa do veículo e valor: 124.003.807/2006, Anderson Ataíde dos Santos, JJS3697, R\$ 118,00 (Cento e Dezoito Reais). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 96, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Remissão do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 02, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento no artigo 1º, § 12, da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, declara: REMITIDAS do Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2001 para o veículo objeto de roubo, furto ou sinistro, a seguir identificado, na seguinte ordem de processo, interessado, placa do veículo e valor: 048.002.142/06, Luzineide de Souza Vieira, JJO0954, R\$ 22,50 (Vinte e Dois Reais e Cinquenta Centavos). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 02, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14, da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 declara, NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a partir do exercício de 2006, para o veículo objeto de roubo, furto ou sinistro a seguir identificado, na ordem de processo, interessado e placa do veículo: 124.003.807/2006, Anderson Ataíde dos Santos, JJS3697. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 98, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 02, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14, da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 declara: NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a partir do exercício de 2002, para o veículo objeto de roubo, furto ou sinistro a seguir identificado, na ordem de processo, interessado e placa do veículo: 048.002.142/06, Luzineide de Souza Vieira, JJO0954. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 99, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 02, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14, da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 declara: NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a partir do exercício de 2005, para o veículo objeto de roubo, furto ou sinistro a seguir identificado, na ordem de processo, interessado e placa do veículo: 124.004.040/06, Silvio Ribeiro de Oliveira, GMA2240. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 100, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 02, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14, da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 declara: NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a partir do exercício de 2001, para os veículos objeto de roubo, furto ou sinistro a seguir identificado, na ordem de processo, interessado e placa do veículo: 124.000.696/06, Debora Cristina Alves Raposo, JDS6324; 048.002.490/06, Crisson Wilson Sobral Feitosa do Prado, KDO5173. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 101, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 02, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14, da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 declara: NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a partir do exercício de 1999 até o exercício de 2005, para o veículo objeto de roubo, furto ou sinistro a seguir identificado, na ordem de processo, interessado e placa do veículo: 048.000.022/06, Abel Henriques Ferreira Torres, JLN2558. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 102, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 02, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14, da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 declara: NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a partir do exercício de 1997, para o veículo objeto de roubo, furto ou sinistro a seguir identificado, na ordem de processo, interessado e placa do veículo: 048.000.495/06, Ibero Paiva Ferreira de Souza, JGI2522. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 103, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 02, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14, da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 declara, a NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a partir do exercício de 2007, para o veículo objeto de roubo, furto ou sinistro a seguir identificado, na ordem de processo, interessado e placa do veículo: 048.003.743/2006, Alcione Said Tavares, JFM6912. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 44, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 02, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e no Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, INDEFERE os pedidos de restituição/compensação, dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo e interessado: 048.001.571/05, Cleber Jose Coimbra; 124.006.557/03, Nanci Maria Ferreira; 048.005.448/04, Stamplacar Comercio de Placas LTDA-ME; 048.003.462/06, Krisna Tavares Barreto; 048.002.942/06, Daniel Moraes Ramos; 048.004.011/06, Maritza Alves de Sousa Coura. Cumpre esclarecer que nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 45, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Assunto: Isenção de IPTU/TLP.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviços nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentado na Lei nº 1.362 de 30 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Prioridade Predial Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, pertencente ao aposentado/pensionista abaixo identificado na seguinte ordem de processo e interessado: 048.000.589/06, Elena Madalena de Andrade Souza. Cumpre esclarecer que nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 46, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Assunto: Isenção de IPVA para veículos com adaptação especial para uso exclusivo de paraplé-gico ou de pessoas portadoras de deficiência física.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 02, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPVA, para o veículo com adaptação especial para uso exclusivo de paraplé-gico ou de pessoas portadoras de deficiência física, com fundamento no §1º do artigo 4, da Lei nº 7.431, de 1985, alterado pelo inciso I do artigo 1º, da Lei nº 3.649, de 04 de agosto de 2005, respectivamente para os veículos a seguir identificados na seguinte ordem de processo, placa do veículo e interessado: 048.003.932/06, JGT9694, Marisia Abrao; 048.002.952/06, JGK5858, Renato Garcez Novaes; 048.003.959/06, JGM7563, Carlos Roberto de Souza.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHOS DO GERENTE

Em 31 de maio de 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “e”, item 1, AUTORIZA as restituições/compensações de tributo aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, valor: 048.002.103/05, ROSARIA CAMPELO, IPRU/TLP, R\$ 169,55; 124.003.145/06, MARIANA BORGES DE OLIVEIRA, IPVA, R\$ 277,19; 042.005.009/05, REGINA MARIA DA COSTA GONÇALVES, IPTU, R\$ 400,75; 124.000.530/05, WALERIA BORGES LUCAS GONÇALVES DA SILVA, TLC, R\$ 58,16; 048.003.929/06, CELIA REGINA MAXIQUEIRA SOARES, IPVA, R\$ 135,62; 124.003.081/06, LINDOMAR ARCANJO DA SILVA, IPTU, R\$ 148,54; 124.003.714/06, CELIA FERREIRA PRADO CARVALHO, IPTU, R\$ 599,09; 048.004.065/05, PAULO CAMPOS PAIVA, IPTU/TLP, R\$ 303,16; 048.000.910/05, GEORGEA DI GIORGIO PERES, IPVA, R\$ 416,05; 048.003.852/06, ANTONIO FRANCISCO XIMENES ALBUQUERQUE, IPVA, R\$ 197,49; 048.008.002/05, MANOEL MESSIAS ARAUJO, IPVA, R\$ 602,71; 048.003.985/05, MARIA DA SOLEDADE DE MELO SILVA, IPTU, R\$ 347,94; 048.003.229/06, ALEX SILVA ALVES, IPVA, R\$ 101,99; 048.003.237/06, IRENE DE ABREU ROSA MIARI, IPVA, R\$ 221,70; 048.006.853/05, MARIA DE LOURDES DANTAS RIBEIRO REIS, IPTU/TLP, R\$ 169,34; 048.004.238/05, URSULA MARIA PARENTE DOENER, ITCD, R\$ 510,64; 048.002.778/04, HERBET DE MOURA SANTOS ALBANO, TLP, R\$ 182,93; 048.000.483/06, AMELIA MOREIRA TAITSON, IPTU/TLP, R\$

85,69; 048.002.884/06, JAIMAR BANDEIRA COELHO, IPVA, 451,39; 048.003.656/06, ERASMO ANTONIO DA SILVA, IPTU, R\$ 175,38; 048.001.992/05, ODONTOPEDIATRIA CECILIA ABRAHAO S/C, TFLI, R\$ 203,13; 124.003.768/06, RODRIGO PADUA RODRIGUES CHAVES, IPVA, R\$ 588,56; 048.001.653/06, JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA, IPTU, R\$ 426,59; 048.003.572/06, FRANCISCO GUTEMBERG DE SOUSA FILHO, IPVA, R\$ 321,29; 048.007.870/05, RVM BAR E LANCHONETE LTDA, TFLI, R\$ 103,55; 124.005.799/04, MARILIA TURIBIO BRIGIDO, IPVA, R\$ 106,59; 048.005.567/04, DELI GOMES DE ALMEIDA, IPVA, R\$ 176,19; 048.003.624/06, EURA CESAR DE OLIVEIRA, IPVA, R\$ 221,02; 048.005.261/04, IONE ALVES MOREIRA, TLP, R\$ 246,69; 048.007.870/05, ORTELINA ALVES ROMERO AVELANS, TFLI, R\$ 21,43; 048.006.583/05, PETRINA LOPES PEREIRA, IPTU/TLP, R\$ 197,06; 048.008.140/05, AGENCIA RADIOWEB DE PROD. JORNALISTICA EM AUDIO S/S LTDA, ISS, 2.378,23; 048.005.764/04, BULHOES E JACCOUD ADVOCACIA S/S, ISS, 575,87; 048.002.193/06, GUIOMAR LAMOUNIES CLAUSEN, IPTU, R\$ 163,57; 048.007.348/05, PLINIO DA ABADIA SILVA, PARCELAMENTO, R\$ 231,50; 048.001.548/06, JOSE MARCIO DE PAULA BARBOSA, ITCD, R\$ 4.519,31.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 02, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14, da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, decide: TORNAR SEM EFEITO, o Despacho de Indeferimento de ITCD, nº 39 - AGNOR/DIATE/SUREC/SEF, publicado no DODF nº 82 de 02 de maio de 2006 – página 05.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 91, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Isenção do IPVA/TÁXI – Lei nº 7.431/85

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no art. 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, no exercício de 2006, o(s) veículo(s) destinado(s) ao transporte público comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencente(s) ao(s) profissional(is) autônomo(s) ou cooperativa de motorista, abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Placa, Valor da Renúncia: 048.002.134/2006, JOSÉ PEDRO PEREIRA, JFL 9956, R\$ 602,58; 046.003.679/2006, MANOEL RODRIGUES DE SOUSA, JGF 0884, R\$ 711,57; 046.003.683/2006, JOÃO OSPEDITO DE SOUSA, JGQ 0514, R\$ 1.365,51. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 99, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo relacionados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: Processo, Beneficiário, De cujus, Óbito, Valor da Renúncia: 046.003.687/2006, ZILMA SOARES FERREIRA PIMENTEL, DORENY PIMENTEL GARCÃO, 20/04/2005, R\$ 633,19; 046.003.352/2006, MARIA DA CONCEIÇÃO NETA, ELIZEU LOPES DE ARAUJO, 03/03/2001, R\$ 776,34 e RAIMUNDA LOPES DE ARAUJO, 15/12/2002, R\$ 807,65; 046.003.549/2006, IVA CORREIA DOS SANTOS, FLORENCIO ANTONIO DOS SANTOS, 18/06/2005, R\$ 738,72; 042.002.147/2006, ROSILDA LOPES DE SOUZA, ALBERTO PEREIRA DE SOUZA, 09/06/2002, R\$ 1.007,09. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02/12/1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 100, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Não incidência do IPVA de veículo roubado, furtado ou sinistrado – Lei nº 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, declara: ANÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor - IPVA, a partir do exercício de 2005, para o veículo abaixo relacionado, objetos de roubo, furto ou sinistro, pertencente ao respectivo processo na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Veículo, Placa: 124.002.194/2006, GUTEMBERG DIAS MORETZ SOHN, HONDA CG 125 TITAN KSE, JJA 6131. Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação ou reparação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato a Subsecretaria de Receita, no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto, roubo ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos, acumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 101, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Remissão e não incidência – Lei 2.670/01

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de novembro de 2001, declara: REMITIDAS 2ª e 3ª parcelas de 2004 e a não incidência a partir do exercício de 2005, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo objeto de furto, pertencente a interessada ELIANDRA SOUSA LIMA, processo 046.002.477/2006, veículo VW/GOL CL, placa JGC 9646, renúncia fiscal R\$ 117,12. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 102, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Remissão e não incidência – Lei 2.670/01

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de novembro de 2001, declara: REMITIDAS todas as parcelas de 2004 e a não incidência a partir do exercício de 2005, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo objeto de furto, pertencente ao interessado MILTON DE ASSIS MACHADO, processo 046.002.415/2006, veículo GM/OMEGA GLS, placa HOX 8447, renúncia fiscal R\$ 420,48. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 103, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Remissão e não incidência – Lei 2.670/01

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de novembro de 2001, declara: REMITIDAS todas as parcelas de 2005 e a não incidência a partir do exercício de 2006, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo objeto de furto, pertencente a interessada ELMA DE MORAES BARBOSA, processo 046.002.766/2006, veículo VW/VOYAGE CL, placa KCF 8160, renúncia fiscal R\$ 239,52. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 104, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Remissão e não incidência – Lei 2.670/01

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RE-

CEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de novembro de 2001, declara: REMITIDAS todas as parcelas de 2005 e a não incidência a partir do exercício de 2006, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo objeto de roubo, pertencente ao interessado LUIS ALVES ROSA, processo 046.002.920/2006, veículo FORD/F1000 SS, placa JDQ5096, renúncia fiscal R\$ 636,99. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 105, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Remissão e não incidência – Lei 2.670/01

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de novembro de 2001, declara: REMITIDAS todas as parcelas de 2006 e a não incidência a partir do exercício de 2007, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para os veículos objeto de roubo, abaixo relacionados através do nº de Processo, Interessado, Veículo, Placa, Renúncia Fiscal: 046.004.186/2006, EDNALDO PEREIRA DA SILVA, VW/GOL 1000, JEA1927, R\$ 186,63; 046.004.358/2006, WASHINGTON FERREIRA DA SILVA, HONDA/CBX 250 TWISTER, JYJ 0852, R\$ 160,80. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 106, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Isenção do IPVA/Deficiente Físico – Lei nº 7.431/85

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no art. 4º, inciso VII da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTO do imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor – IPVA, no exercício de 2006, o veículo com adaptação especial para uso exclusivo de parapléico ou de pessoa portadora de deficiência física, incapaz de utilizar modelos comuns, abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Placa, Valor da Renúncia: 046.004.371/2006, PAULO JOÃO KOJOROSKI, JGN 1698, R\$ 1.495,65. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 107, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Isenção de IPTU/TLP – Aposentados/Pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no percentual de 100%, no exercício de 2006, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP: 042.007.88/2005, LAURICO ANGELO DE SOUZA, CONDOMÍNIO PRIVÊ RUA 2 MÓDULO 12 LT 9, 49692283, R\$ 109,06, R\$ 95,44.; 046.000.518/2006, NELICY PEREIRA DE ALENCAR SOUZA, QNP 34 CJ G LT 21, 30752922, R\$ 84,27, R\$ 95,44. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 86, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Processo : 042.007.888/2005

Assunto: Isenção de IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso

das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de dezembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2005, para o imóvel RUA 2 MODULO 12 LT 9 CONDOMINIO PRIVÊ, em nome de LAURICO ANGELO DE SOUZA, tendo em vista que o interessado não era titular do imóvel quando da ocorrência do Fato Gerador em 01/01/2005, pois adquiriu em 22/02/2005. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “b”, AUTORIZA as restituições/compensações dos tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 046.003.634/2004, AVICULTURA PARANÁ LTDA ME, MULTA ACESSÓRIA, R\$ 351,19; 046.003.266/2002, IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, IPTU, R\$ 11.331,83; 046.004.666/2005, FRANCISCA ARCANGELA DE MORAIS OLIVEIRA, IPTU/TLP, R\$ 1.037,87; 046.001.742/2005, FRANCISCO DAS CHAGAS DE ANDRADE, IPTU/TLP, R\$ 41,85; 046.001.791/2005, MURILO XIMENES DO PRADO, IPTU/TLP, R\$ 36,66; 046.001.639/2005, DURVAL TERCIO DA SILVA REGIS, IPTU/TLP, R\$ 30,83; 046.001.637/2005, MARIA NOEMIA DE SOUZA, IPTU/TLP, R\$ 21,32; 046.001.688/2005, GERALDO DA TRINDADE, IPTU/TLP, R\$ 64,06; 046.003.350/2005, JAMIL PIRES, IPTU/TLP, R\$ 176,35.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, resolve: TORNAR SEM EFEITO O DESPACHO DE INDEFERIMENTO nº 24, de 23 de fevereiro de 2006, processo 046.000.518/2006, assunto: isenção de IPTU/TLP – Aposentados/Pensionistas, referente ao exercício de 2006, imóvel QNP 34 CJ G LT 21, em nome de NELICY PEREIRA DE ALENCAR SOUZA.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 28, DE 29 DE MAIO DE 2006.

Isenção do IPVA/2006 - Deficiente Físico

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 249, de 07 de novembro de 2005 e, ainda, com amparo no artigo 4º, Inciso VII da Lei nº 7.431/85, regulamentada pelo Decreto nº 16.099/1994, declara: ISENTOS do IPVA, no exercício de 2006, o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) de propriedade(s) de portador(es) de deficiência física, especificado(s) através do Processo, Interessado, CPF, Placa e Valor (R\$): 0047-000980/2006, Ana Cláudia Raposo de Melo, 376.166.841-49, JGM 2523, 1.059,80; 0047-001043/2006, José Nunes Ferreira, 009.661.501-04, JGV 3744, 793,62; 0047-000929/2006, Rosane Gonçalves dos Santos, 339.859.011-04, JGP 6863, 875,25. Ressaltamos que o benefício poderá ser reconhecido, independentemente de requerimento, com fundamento nas informações constantes do Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal da Secretaria de Estado de Fazenda, ou o que vier a substituí-lo, e do Cadastro de Veículos do DETRAN/DF, em 1º de janeiro de cada ano.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

DESPACHO DO GERENTE Nº 22, EM 30 DE MAIO DE 2006

Isenção IPVA – Deficiente Físico

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço SUREC nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 249, de 07 de novembro de 2005 e, ainda, com amparo no artigo 4º, Inciso VII da Lei nº 7.431/85, alterada pela Lei nº 2.829/2001 e regulamentada pelo Decreto nº 16.099/1994, com redação dada pelo Decreto nº 24.342 de 30 de dezembro de 2003, resolve: INDEFERIR, o(s) requerimento(s) de Isenção de IPVA para portador(es) de deficiência física, referente ao exercício

de 2005, do(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s) relacionado(s) por Processo-Interessado, CPF, Placa do Veículo, Motivo: 0047-000715/2005, Bernadete Rodrigues Sasaki, 564.917.861-53, JEL 2055, não apresentação de Laudo Médico expedido pela Junta Médica do DETRAN/DF e da Carteira Nacional de Habilitação contendo as adaptações exigidas pela citada Junta Médica, conflitando com o Inciso VI, Artigo 6º do Decreto Nº 16.099, de 29/11/1994; 0042-006345/2005, Wilson Gomes da Costa, 086.739.421-87, JEZ 6874, propriedade após fato gerador e solicitação intempestiva, conflitando com o Inciso I do artigo 2º combinado com o Inciso VI do Artigo 6º, e, ainda, com o § 4º do Artigo 6º, todos do Decreto Nº 16.099 de 29 de novembro de 1994. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

DESPACHO DO GERENTE Nº 25, EM 30 DE MAIO DE 2006

Isenção IPVA – Deficiente Físico

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço SUREC nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 249, de 07 de novembro de 2005 e, ainda, com amparo no artigo 4º, Inciso VII da Lei nº 7.431/85, regulamentada pelo Decreto nº 16.099/1994, resolve: INDEFERIR, o(s) requerimento(s) de Isenção de IPVA para portador(es) de deficiência física, referente ao exercício de 2006, do(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s) relacionado(s) por Processo-Interessado, CPF, Placa do Veículo, Motivo: 0047-000682/2006, Maria Elisabeth Arrais de Castro Rodrigues da Silva, 042.524.381-87, JFT 4091, solicitação intempestiva, conflitando com o § 4º, Artigo 6º do Decreto Nº 16.099, de 29/11/1994; 0047-001035/2006, Luiz de Souza Gonzaga, 394.362.091-34, JFQ 9251, solicitação intempestiva, conflitando com o § 4º, Artigo 6º do Decreto Nº 16.099, de 29/11/1994. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 174, DE 31 DE MAIO DE 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 76/2006 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta do processo 030.004.123/2005, resolve: AUTORIZAR o funcionamento da educação infantil – creche, para crianças de 2 (dois) anos, no Colégio Presbiteriano Mackenzie – Brasília, localizado no SHI/SUL, QI 5, Chácara 74, Brasília-DF, mantido pelo Instituto Presbiteriano Mackenzie, sediado na Rua Itambé nº 45, Bairro Higienópolis, São Paulo – SP. Aprovar a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares para o ensino fundamental de 1a a 8a série e de 1a a 9a série, de acordo com a Lei nº 11.114/2005, e para o ensino médio, que constituem os anexos I, II e III do citado parecer.

ESTABELECER que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

PORTARIA Nº 175, DE 31 DE MAIO DE 2006

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no parágrafo 2o do artigo 81 da Resolução 1/2005 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 030.001.022/2002, resolve: RECRENCIAR, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 10 de setembro de 2003, o Jardim de Infância Nossa Senhora de Lourdes, localizado na Área Especial 25/27, Setor G Norte, Salas 1 a6, Taguatinga – DF, mantido pela Escola Sagrado Filho Ltda. – ME. Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

PORTARIA Nº 176, DE 31 DE MAIO DE 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no parágrafo 2o do artigo 81 da Resolução nº 1/2005 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 030.004899/2005, resolve: RECRENCIAR, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 2 de fevereiro de 2006, o Colégio EMA, localizado na Quadra 103, Lote 01, Avenida Vargem da Benção, Recanto das Emas – Distrito Federal, mantido pelo Colégio EMA Ltda. Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

PORTARIA Nº 177, DE 31 DE MAIO DE 2006.

Dispõe sobre o Regulamento do Concurso Orientador Educacional para o ano de 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas

atribuições regimentais, resolve:

Art 1º Aprovar o Regulamento do Concurso Orientador Educacional para o ano de 2006, na forma desta portaria.

Art 2º A divulgação do concurso ocorrerá mediante ação integrada da Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação - EAPE, da Diretoria de Apoio Pedagógico - DAP e das Diretorias Regionais de Ensino - DRE.

Art 3º O concurso será realizado em três fases:

I – Inscrição, que compreende:

- a) entrega do trabalho escrito, na EAPE/ Gerência de Formação – GFOR;
- b) preenchimento de ficha de identificação, por todos os autores do trabalho.

II – Seminário, que consiste:

- a) exposição oral à Comissão Julgadora sobre o desenvolvimento e resultados da experiência, de forma sucinta, em 20 (vinte) minutos. A Comissão Julgadora terá 10 (dez) minutos para questionar os autores do trabalho;
- b) as apresentações obedecerão ao cronograma elaborado pela Comissão Organizadora, que será divulgado, com antecedência, aos inscritos.

III – Premiação, em que:

- a) será realizada na solenidade comemorativa do Dia do Orientador Educacional - 4 de dezembro;
- b) os autores dos trabalhos classificados, com pontuação igual ou superior a 70 % do valor total da avaliação, serão agraciados com diploma de mérito, que valerá 12 (doze) pontos para fim de progressão por merecimento;
- c) os demais autores classificados receberão certificados de participação;
- d) aos autores dos trabalhos agraciados com diplomas de mérito e classificados nos três primeiros lugares serão conferidos prêmios pecuniários, nos seguintes valores:

1º lugar – R\$ 4000,00

2º lugar – R\$ 2000,00

3º lugar – R\$ 1000,00

- e) na hipótese de algum trabalho premiado ter mais de um autor, o prêmio correspondente à classificação será dividido igualmente entre eles;
- f) somente poderá ser classificado um trabalho em cada um dos três primeiros lugares. Em caso de empate, a Comissão Julgadora procederá ao desempate.

Art 4º Poderão participar do concurso os Orientadores Educacionais, ocupantes de cargo efetivo na Carreira Magistério Público do Distrito Federal, em exercício nas instituições educacionais da Secretaria de Educação.

Art 5º O trabalho escrito constará do relato de uma experiência em orientação educacional, relativa a qualquer situação que coloque em risco a qualidade do ensino/aprendizagem do aluno.

Art 6º O trabalho deverá:

I - ser digitado em papel formato A4;

II - conter capa;

III - conter folha de rosto com as seguintes informações:

- a) nome do concurso – ano;
- b) título do trabalho;
- c) nome (s) do (s) autor (es);
- d) escola em que atua (m);
- e) Diretoria Regional de Ensino da escola;

IV - apresentar os seguintes itens:

- a) definição do problema;
- b) objetivo da experiência;
- c) ações desenvolvidas;
- d) resultados obtidos;
- e) parcerias, se houver;

V - conter documentação comprobatória das atividades realizadas (anexos).

Art 7º O trabalho escrito, na forma do artigo anterior, deverá ser entregue em 2 (duas) vias.

Art.8º Os prazos fixados para as diferentes fases são:

I - Inscrição - de 11 a 15 de setembro;

II - Seminário - de 6 a 8 de novembro;

III - Resultado final - 14 de novembro;

IV - Premiação - em data, local e horário a serem estabelecidos pela Secretaria de Estado de Educação.

Art 9º Na avaliação dos trabalhos serão considerados os seguintes aspectos:

- I - criatividade e inovação da experiência;
- II - envolvimento da família na solução do problema;
- III - repercussão dos resultados na comunidade escolar;
- IV - formação de atitudes éticas e cidadãs;
- V - contribuição para a melhoria do processo ensino-aprendizagem.

Art 10 A Comissão Organizadora, constituída por três membros, será designada pela Direção da Eaape.

Art 11 Compete à Comissão Organizadora:

- viabilizar as ações relativas ao concurso;
- organizar o seminário;
- divulgar o resultado classificatório final;
- coordenar as atividades relativas à solenidade de premiação;
- elaborar relatório das atividades realizadas;
- apresentar proposta de regulamento do concurso para o ano seguinte.

Art 12 A Comissão Julgadora a ser designada pela Subsecretaria de Educação Pública será com-

posta por orientadores educacionais e por professores, em número de cinco membros.

Art 13 Compete à Comissão Julgadora:

- estabelecer os critérios de avaliação e desempate dos trabalhos;
- analisar os trabalhos inscritos;
- participar do seminário;
- classificar os trabalhos.

Art 14 A Comissão Julgadora poderá visitar a escola de atuação do orientador educacional, no período compreendido entre a inscrição e o seminário, se sentir necessidade de observar o desenvolvimento da experiência.

Art 15 A inscrição no concurso, quando da entrega do trabalho, implica, por parte do concorrente, aceitação das disposições do presente regulamento.

Art 16 Cada participante só poderá inscrever um trabalho, individual ou coletivo.

Art 17 Os orientadores educacionais classificados nos três primeiros lugares no concurso, em cada ano, não poderão inscrever-se no ano subsequente, sob pena de serem desclassificados.

Art 18 Não cabe recurso ao resultado final.

Art 19 Os casos omissos serão resolvidos pela EAPE/Comissão Organizadora do Concurso.

Art 20 Esta portaria entra em vigor, na data da sua publicação, revogando disposições contrárias.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTES DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 274/2002–SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 120, de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e ao final nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CIP-COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE, Portaria de Recredenciamento nº 91/2004-SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO MÉDIO 36/2006, Livro 14, José Bispo de Sousa Filho, 4645, 149; Diretora Maria do Socorro dos Santos Lucena Araújo Reg. nº 3.627-MEC; Secretário Escolar Mônica Andreia Matheus da Silva Reg. nº 775–CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONAL PROJEÇÃO – GUARÁ/DF, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17 de julho de 2002-SEDF: ENSINO SUPLETIVO 2º GRAU-AUXILIAR DE CONTABILIDADE 2/2006, Livro 07, Francisco Carlos de Souza, 1883, 29; Ramiro D’Avila Dias de Andrade, 1884, 30; Diretora Carmen Lúcia da Silveira Reg. nº 02-RS; Secretária Escolar Káthia Amélia de Araújo Reg. nº 1687-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 01 DA CANDANGOLÂNDIA, Ato de Credenciamento Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004–SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 5/2006, Livro 04, Cleusa de Souza Satelis, 2095, 102; Diretora Irisneide Moura da Frota DODF nº 112 de 15/06/2004; Secretário Escolar José Carlos Telles de Macêdo Reg. nº 1550-SUBIP/SEDF.

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO GUINNESS, Recredenciado pela Portaria nº 509/2002-SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2006, Livro 01, Alessandra Soares da Silva, 0001, 01; Ana Paula Araujo Goveia, 0002, 01; Guilherme Bonifácio de Medeiros, 0003, 01; Gustavo Brasil Pires Octaviano, 0004, 02; Higor de Souza Sales, 0005, 02; Ketleyn Lima Quadros, 0006, 02; Marília do Nascimento de Oliveira, 0007, 03; Rayana Pereira dos Santos, 0008, 03; Diretora Rosely Borges Gullo Reg. nº 6.951-MEC; Secretária Escolar Adriana Paulo de Santana Aut. nº 2564-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO NÚCLEO BANDEIRANTE, Credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004–SEDF: ENSINO MÉDIO 7/2006, Livro 16, Ana Caroline Menezes Mendes, 9274, 090; Ana Paula Lima de Oliveira, 9275, 090; Antonia Oliveira Rodrigues da Silva, 9276, 090; Cecilia Queiroz Lopes, 9277, 091; Edson Alves de Lima, 9278, 091; Eduardo Ferreira dos Santos Filho, 9279, 091; Érlisson Tavares Justiniano, 9280, 092; Francisco Luis Santos Santiago, 9281, 092; Jorgenia Araujo Novaes, 9282, 092; Kássia de Oliveira Sangaleti, 9283, 093; Livia Maria Sousa de Oliveira, 9284, 093; Luzineide Rolins Machado, 9285, 093; Macilene Severiano Alves, 9286, 094; Mariceuma Mota da Silva, 9287, 094; Mayara dos Santos Silva, 9288, 094; Mikaelle Dias Modesto, 9289, 095; Renerson Ian Sales Delfino, 9290, 095; Suzana Moreira da Silva, 9291, 095; Vandilande Rodrigues de Oliveira, 9292, 096; Tatiana Felix Felizardo, 9293, 096; Gustavo Henrique Mendes Richelieu, 9300, 098; EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 8/2006, Francisca Julião de Oliveira, 9294, 096; Jaildo Pereira de Melo, 9295, 097; Vera Lúcia Coêlho dos Santos Cruz, 9296, 097; TÉCNICO EM CONTABILIDADE 9/2006, Maria do Carmo Lima dos Reis, 9297, 097; HABILITAÇÃO BÁSICA EM ADMINISTRAÇÃO 10/2006, Renildo Alves de Araújo, 9298, 98; Ana Marlinda Soares, 9299, 098; Diretora Tânia Gomes Ferreira DODF nº 088 de 09/05/2001; Secretária Escolar Magda Avelina da Silva Reg. nº 2155–SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DE TAGUATINGA, Portaria de Credenciamento nº 003 de 12 de janeiro de 2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 4/2006, Livro 13, Aline Raiane Araujo Cardoso,

7362, 56; Alinne Borges de Moraes, 7363, 57; Allan Carlos dos Santos Silva, 7364, 57; Ana Cristina Nunes Rocha, 7365, 57; Analúcia Batista da Silva, 7366, 58; Bruno Cezar Oliveira, 7367, 58; Bruno Dias de Lucena, 7368, 58; Caio Jorge Brito, 7369, 59; Camilla Cristhian Lemes Pinheiro, 7370, 59; Cíntia Rodrigues Lima, 7371, 59; Daisy Adriana Kan, 7372, 60; Daniel Vieira de Sousa, 7373, 60; Dayse dos Santos Silva, 7374, 60; Deise Cristina da Silva, 7375, 61; Delton Gonçalves do Rego Filho, 7376, 61; Diego Silva de Sousa, 7377, 61; Edleuda Silva dos Santos, 7378, 62; Emanuel Fernandes Quaresma, 7379, 62; Guitton Hinácio Silva, 7380, 62; Heloisa Crystina Souza de Oliveira, 7381, 63; Herlanderson Fagundes da Fonseca, 7382, 63; João Paulo Oliveira Barros, 7383, 63; Jorge Grégore dos Anjos de Jesus, 7384, 64; Keyla Mara Souza de Moraes, 7385, 64; Luana da Silva Dorigatti, 7386, 64; Luana Maria Oliveira de Freitas, 7387, 65; Luiz Fernando Gomes da Silva, 7388, 65; Marcelo de Oliveira Santos, 7389, 65; Maria do Socorro Silva, 7390, 66; Nathália Castelo Branco Mendes, 7391, 66; Pedro Henrique Garcêz Lima, 7392, 66; Priscila Mundim Batista, 7393, 67; Rayssa Cristina Feitosa Cruz, 7394, 67; Robert Glaycon Nunes de Oliveira, 7395, 67; Samira de Sa Souza, 7396, 68; Sandro Vieira Candeia, 7397, 68; Sílvia de Jesus, 7398, 68; Thaianne Conceição de Oliveira, 7399, 69; Vivian Vitor de Sousa, 7400, 69; Wesley de Oliveira Reis, 7401, 69; Willian Pereira da Silva, 7402, 70; Walisson da Silva Soares, 7417, 75; Isla Cristina Barroso Lima, 7418, 75; Juliana Cristina Machado, 7419, 75; ENSINO MÉDIO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 5/2006, Livro 13, André Vieira Machado, 7403, 70; Aristoteles Teles de Souza Fernandes, 7404, 70; Claudio Aparecido Faleiro de Paula, 7405, 71; Claudio Queiroz Bezerra, 7406, 71; Emilly Elaine Luiz Lopes, 7407, 71; Jeane da Silva Cristalino, 7408, 72; Klenia Maria Henrique de Moura, 7409, 72; Leilane Santos Matos, 7410, 72; Lucilene Felix da Costa, 7411, 73; Rogelio Francisco de Souza, 7412, 73; Raimunda Mendes Rabelo, 7413, 73; Sivaldo dos Santos Pinheiro, 7414, 74; Diógenes Bomtempo Magalhães, 7415, 74; Celiane Nunes Macedo, 7416, 74; Diretora Raquel Ayako Watanabe DODF nº 107 de 5/6/2003; Secretária Escolar Maria Aparecida Neves e Silva Reg. nº 557-DIE/SEC-DF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 414 DE SAMAMBAIA, Credenciado pela Portaria nº 25/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 2/2006, Livro 01, Emilson Ribeiro da Silva, 716, 180; Ângela Keila Marinho de Souza, 717, 180; Amanda Maria de Lacerda, 718, 180; Carlos Henrique Sirqueira Lima, 719, 180; Fausto Ramon de Araújo, 720, 181; Calebe Nunes Silva, 721, 181; Cristiana Alves de Carvalho, 722, 181; Emely Rodrigues da Silva Nogueira, 723, 181; João Batista Andrade, 724, 182; Conceição Jacinto Carvalho de Jesus, 725, 182; Leidiane Santana Moraes, 726, 182; Leandro Lodovico Alves Pereira, 727, 182; Leia Sousa Aguiar, 728, 183; Fabricy Cristina Fonseca da Silva, 729, 183; Leonardo Sirqueira Lima, 730, 183; Liliane Santana dos Santos, 731, 183; Lindinalva Leal de Aguiar, 732, 184; Lenice de Araujo dos Santos, 733, 184; Loroama Rodrigues Filho, 734, 184; Luana Silva Gouveia, 735, 184; Livia Rodrigues da Silva, 736, 185; Lorena Catielli Silva Pereira, 737, 185; Luciana Correa Corte, 738, 185; Luciana da Silva Araújo, 739, 185; Luciene da Silva Lopes, 740, 186; Lucas da Silva Bernardino, 741, 186; Luciana de Castro, 742, 186; Luis Carlos Sena do Nascimento, 743, 186; Luciene Santos de Jesus, 744, 187; Lucinéia Gonçalves de Sousa, 745, 187; Luis Paulo Ricarte Simião, 746, 187; Luiz Carlos Domingos, 747, 187; Luis Fernando Ribeiro Fontes Junior, 748, 188; Lucio Roberto Saraiva Silva, 749, 188; Maicon Santana dos Santos, 750, 188; Maicon Taveira Parente, 751, 188; Luiz Guilherme Alves Ferreira, 752, 189; Luiz Flavio Esteves dos Santos, 753, 189; Marcelo Barros de Sousa, 754, 189; Marcelo Veras Ferreira, 755, 189; Makistony Carvalho Silva, 756, 190; Magna Graça Santos, 757, 190; Marcos Felipe Serra Marques, 758, 190; Marcos Vinicius Lucas, 759, 190; Marcio Pereira Cardoso, 760, 191; Manoel Ramos Aguiar, 761, 191; Maria Betânia dos Santos Barbosa, 762, 191; Maria Cristina Ponte Aguiar, 763, 191; Margarete de Almeida Carreiro, 764, 192; Marcos Dias da Costa, 765, 192; Maria das Graças Santos, 766, 192; Maria de Matos Souza, 767, 192; Maria da Conceição Moraes Silva, 768, 193; Maria Aparecida Moreira dos Santos, 769, 193; Maria Gleidistane Ferreira, 770, 193; Maria José de Oliveira, 771, 193; Maria do Amparo de Sousa Santos, 772, 194; Maria da Conceição Sales Silva, 773, 194; Maria Risomar Barbosa Alves, 774, 194; Mariana Araújo Costa Rodrigues, 775, 194; Maria Jucielly Rodrigues Neves, 776, 195; Maria do Carmo Urcino Ferreira, 777, 195; Marilza Ribeiro Folha, 778, 195; Marissol Sampaio Cordeiro, 779, 195; Marileide de Sousa Gomes, 780, 196; Maria Karlene Ramos Lima, 781, 196; Michelle do Carmo Guimarães, 782, 196; Michelle Esteffany Silva Vieira, 783, 196; Michael Lima de Souza, 784, 197; Marília Santos de Albuquerque, 785, 197; Jemima Rosa dos Santos Silva, 786, 197; Misael Vinicius Ribeiro de Sousa, 787, 197; Michelle Fernandes da Costa Silva, 788, 198; Micheline Barbosa de Andrade, 789, 198; Mirtalla Rodrigues Martins Fonseca, 790, 198; Narayanne Fernandes Leal, 791, 198; Mislery Coelho Silva, 792, 199; Michelle Santos de Queiroz, 793, 199; Patrícia da Silva Santiago, 794, 199; Patrícia Queiroz da Conceição, 795, 199; Natália Martins Barbosa, 796, 200; Monique Cássia de Oliveira Corrêa, 797, 200; Paulo Alexandre de Santana Barbosa, 798, 200; Paulo Cesar Rodrigues de Alencar, 799, 200; Paula Correia de Sousa, 800, 201; Ornelina Rodrigues da Silva, 801, 201; Poliana de Oliveira Viana, 802, 201; Pollyane Santos de Oliveira, 803, 201; Paulo César de Sousa Silva, 804, 202; Paulo Alberto Cunha Carvalho, 805, 202; Priscilla Conceição da Silva, 806, 202; Rafael dos Santos Lima, 807, 202; Priscila Rafaela Castro do Nascimento, 808, 203; Plínio Alves Gomes, 809, 203; Rafael Pereira da Silva, 810, 203; Raimunda Nonata de Aguiar, 811, 203; Raniely Cristina da Silva, 812, 204; Priscilla Soares dos Santos, 813, 204; Raquel Chaves Soares, 814, 204; Raquel Rodrigues, 815, 204; Regiane Barbosa Luiz, 816, 205; Raquel Aquino Cardoso, 817, 205; Renato Sousa da Trindade, 818, 205; Rikele Landim Gomes, 819, 205; Robert de Almeida Ribeiro, 820, 206; Regis Vieira Xavier, 821, 206; Rodrigo Batista da Silva, 822, 206; Rosana da Silva Martins, 823, 206; Rodrigo Mitsuo Watanabe, 824, 207; Renata Pereira da Silva, 825, 207; Romildo Gomes de Souza, 826, 207; Roselândia Araújo da Costa, 827, 207; Rodrigo Pereira da Silva, 828, 208; Roberta da Silva Duarte, 829, 208; Roni Jeferson de Almeida Santos, 830, 208; Rosilda Silva de

Castro, 831, 208; Rosângela da Conceição, 832, 209; Ronaldo Mariano da Silva, 833, 209; Rosângela Lucas Silva, 834, 209; Rubens Vieira de Souza, 835, 209; Roseli Nascimento das Neves, 836, 210; Rosângela de Souza Santos, 837, 210; Rosiane Ferreira Fonseca, 838, 210; Samuel Reis de Carvalho, 839, 210; Rozilândia Rodrigues de Moura, 840, 211; Rosemary Silva Ferreira, 841, 211; Rubens Nunes de Carvalho, 842, 211; Shirley Araujo Macêdo Cunha, 843, 211; Samanta Freitas de Aquino, 844, 212; Rubens Alves Medeiros, 845, 212; Samuel Ricardo Sales, 846, 212; Simone Alves de Santana, 847, 212; Sandrelle Borges Barbosa, 848, 213; Samuel da Conceição, 849, 213; Sayonara Sítia Alves de Sousa, 850, 213; Simone Guedes da Silva, 851, 213; Silvana Gonçalves Sales, 852, 214; Sandro Ferreira de Castro, 853, 214; Sheila Silva de Sousa, 854, 214; Simone Maria da Costa, 855, 214; Simone Alves dos Santos, 856, 215; Silvane Pereira dos Santos, 857, 215; Simone Aguiar Rodrigues, 858, 215; Stela Amancio Pereira, 859, 215; Solange Castilho de Oliveira, 860, 216; Simone André de Lima, 861, 216; Simone Janaina da Silva, 862, 216; Sthephany Aguiar Eufrásio, 863, 216; Suelen Araújo Costa Rodrigues, 864, 217; Soraia Rolim de Albuquerque, 865, 217; Suellen Brito Gonçalves, 866, 217; Taisa Fabiana Pereira do Nascimento, 867, 217; Tânia Alves Lima, 868, 218; Suzana Rosa de Sousa, 869, 218; Tais de Oliveira Ferreira, 870, 218; Társis Tawane Mota Viana, 871, 218; Thays Melo da Silva, 872, 219; Tanúsia Priscila de Sousa Silva, 873, 219; Tatiane de Souza Alves, 874, 219; Thiago Augusto Rodrigues dos Santos, 875, 219; Thiago da Silva Gomes, 876, 220; Téó Fabi Lechensque, 877, 220; Thania Gomes Simoes Sousa, 878, 220; Tiago Fernandes da Silva, 879, 220; Tiago Martins de Macêdo, 880, 221; Thiago Silva Macedo, 881, 221; Tiago Alves Gonçalves, 882, 221; Valdecília da Silva Soares, 883, 221; Valério Pachêco da Silva, 884, 222; Vagner Sousa Felix de Moraes, 885, 222; Valdeci Carneiro de Araújo, 886, 222; Valdinélia Souza da Rocha, 887, 222; Vanessa Placido Alves, 888, 223; Vaneide Rodrigues de Carvalho, 889, 223; Vanessa Gois da Silva, 890, 223; Vanessa Soares de Lima, 891, 223; Vanusa Alexandre da Silva, 892, 224; Verônica dos Santos, 893, 224; Victor Helton Guimarães Andrade, 894, 224; Vilson Cicero Sobral da Silva, 895, 224; Vitor Hugo Vieira Rezende, 896, 225; Vitor Azevedo Serra, 897, 225; Viviane Ferreira da Cruz, 898, 225; Walderlene Lima da Silva, 899, 225; Washington Jeronimo da Silva, 900, 226; Wellington Rodrigues Brito, 901, 226; Wellington Fabiano Anjo Soares, 902, 226; Wesley Santos de Queiroz, 903, 226; Wellington Oliveira dos Santos, 904, 227; Wellington da Silva Santos, 905, 227; Wesley Honorio da Silva, 906, 227; Pauline Saskia da Silva Sá, 907, 227; Zelia Maria de Oliveira Silva, 908, 228; Alessandra Araújo Felisberto, 909, 228; Alisson Paulineli Nazaré Nogueira, 910, 228; Diretor Alex Alexandre de Menezes Silva DODF nº 240 de 21/12/2005; Secretária Escolar Rosana Ferreira Rodrigues Reg. nº 1493-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DE BRAZLÂNDIA, Credenciada pela Portaria nº 003/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2006, Livro nº 005, Andreia Conceição de Siqueira Moraes, 2592, 087; Andressa Estefanne Silva, 2593, 087; Cristina Nascimento Ferreira, 2620, 096; Leandro Ramos de Souza, 2722, 130; Mayssara Reany de Jesus, 2744, 138; Francisco de Assis da Silva, 2908, 192; Adelaide Maria dos Santos Neta, 2909, 193; Ádila Barros dos Santos, 2910, 193; Ádila Michele Galvão Ruela, 2911, 193; Adna dos Santos Rabelo, 2912, 194; Adriano Batista Mendel, 2913, 194; Agda Kelly Pereira de Oliveira, 2914, 194; Águida Macedo Lima, 2915, 195; Alessandro Junior Alves Braz, 2916, 195; Alexandre de Lima Pereira, 2917, 195; Aline Mayara Silva dos Santos, 2918, 196; Aline Monique de Souza Rodrigues, 2919, 196; Allan Patrik Alves de Assis, 2920, 196; Aminadab Caleb Melo de Moraes, 2921, 197; Ana Carolina de Amorim Gomes, 2922, 197; Ana Carolina de Paiva Mendonça, 2923, 197; Ana Elisa Fernandes, 2924, 198; Ana Kelly dos Santos Faria, 2925, 198; Analiene Maria de Araújo, 2926, 198; Anderson Albernaz da Silva, 2927, 199; Anderson Florentino de Paiva, 2928, 199; André de Araújo Moura, 2929, 199; André William Nunes Matias, 2930, 200; Angeline Chiharu Kameyama, 2931, 200; Angélica de Sousa, 2932, 200; Livro nº 006, Angélica Magalhães Neves, 2933, 001; Anisio de Barros Maia, 2934, 001; Anna Carolina de Araujo Dutra, 2935, 001; Bárbara Moura de Araújo, 2936, 002; Breno Oliveira Freire, 2937, 002; Bruno Gonçalves Monteiro, 2938, 002; Bruno Marcelo Marques Silva, 2939, 003; Bruno Mozart Cardoso Ribeiro, 2940, 003; Bruno Pires da Silva, 2941, 003; Camila Silva da Nóbrega, 2942, 004; Carlos Eduardo Soares Cunha, 2943, 004; Carlos Henrique Oliveira Lopes, 2944, 004; Carlos Rodrigo Souza da Silva, 2945, 005; Carolina Rodrigues Miranda, 2946, 005; Caroline Maria de Oliveira Duarte, 2947, 005; Cecília Emerich da Cruz, 2948, 006; Chrystiane de Oliveira Lima, 2949, 006; Cíntya Souza Oliveira, 2950, 006; Cléia Oliveira Araujo, 2951, 007; Cleidson Gomes Tavares, 2952, 007; Clériston Daniel Costa Rodrigues, 2953, 007; Cristiane Fátima Gonçalves de Oliveira, 2954, 008; Cristiano Barbosa da Silva, 2955, 008; Daiana Gomes Amorim, 2956, 008; Dalila Rodrigues Miranda, 2957, 009; Daniel de Faria Fleury, 2958, 009; Danielle Carmelita Silva, 2959, 009; Danielly Rodrigues Acêno, 2960, 010; Danilo Guimarães Sousa, 2961, 010; Danilo Leal de Souza, 2962, 010; Dario de Abreu Martins, 2963, 011; Darlete da Silva Campos, 2964, 011; Darlison Rodrigues da Cruz, 2965, 011; Dayane Gomes Amaral, 2966, 012; Débora Lúcia Ornelas de Moraes, 2967, 012; Débora Sabrina Rodrigues do Nascimento, 2968, 012; Deisivane Alves Ramos, 2969, 013; Diana Barbosa Santos, 2970, 013; Diana Gomes Amorim, 2971, 013; Diego de Abreu Lima, 2972, 014; Diego Moreira Tavares da Rocha, 2973, 014; Diego Piassi Braga, 2974, 014; Diego Vinicius Rodrigues, 2975, 015; Djane Silva Ribeiro, 2976, 015; Eciliane de Sousa da Costa, 2977, 015; Eduardo da Cunha Braz, 2978, 016; Edvânia Kaline Gomes Leite, 2979, 016; Elaine Rodrigues Amorim, 2980, 016; Elenilde Soares Campelo, 2981, 017; Eliadeny Souza Santos, 2982, 017; Eliana Pereira de Jesus Miranda, 2983, 017; Elias de Jesus Rodrigues, 2984, 018; Élide da Silva Brandão, 2985, 018; Ely Júnio Silva de Araújo, 2986, 018; Emanuel Luiz Bezerra da Costa, 2987, 019; Eric Douglas Silva Borges, 2988, 019; Erinaldo Ferreira do Nascimento, 2989, 019; Erika Durães de Oliveira, 2990, 020; Fabiana Venâncio de Oliveira, 2991, 020; Fátima Joyce de Oliveira Moura, 2992, 020; Fernanda Andrade Meneses, 2993, 021; Fernanda Azambuja Ribeiro de Souza, 2994, 021; Fernanda da Paixão Silva, 2995, 021; Fernanda de Lima Gontijo, 2996, 022;

Fernanda do Nascimento Silva, 2997, 022; Fernanda Oliveira da Silva, 2998, 022; Fernando Barbosa de Souza, 2999, 023; Flávia Rabelo Passos de Souza, 3000, 023; Frederyco de Jesus Moura, 3001, 023; Gabriela de Barros Pinheiro, 3002, 024; Gabriella Cristina da Silva, 3003, 024; Geiziane de Oliveira Cruz, 3004, 024; Gercina Pereira Barbosa, 3005, 025; Giliarde Bezerra Pereira, 3006, 025; Gisele de Jesus Silva, 3007, 025; Giselle Rodrigues da Costa, 3008, 026; Gilsely de Melo Nery, 3009, 026; Glacilene Marques da Costa Lima, 3010, 026; Glísia Loures de Moura, 3011, 027; Gustavo Gomes Fernandes, 3012, 027; Hariellen de Souza Ferreira, 3013, 027; Heluísy Aparecida Oliveira Marinho, 3014, 028; Hilton João de Sousa, 3016, 028; Huara Campeche de Sousa, 3017, 029; Iure Claret da Costa, 3018, 029; Jaqueline Cardoso Rodrigues, 3019, 029; Jaqueline Ferreira de Souza, 3020, 030; Jaqueline Izidoro Pereira, 3021, 030; Jackline Maria de Lima Dantas, 3022, 030; Jeane Antonio Pedrozo, 3023, 031; Jeanne Avelina dos Santos, 3024, 031; Jennifer Cavalcante, 3025, 031; Jessica Caroline de Oliveira Rodrigues, 3026, 032; Jéssica Rayane de Araújo Morais, 3027, 032; Jéssica Ribeiro Martins, 3028, 032; Joemilson dos Santos, 3029, 033; Joice Braz dos Santos, 3030, 033; Joilson de Oliveira Silva, 3031, 033; Jonas Rosa, 3032, 034; José Johannes da Silva, 3033, 034; José Maurício Alves Rosa, 3034, 034; José Messias Almeida Ramos, 3035, 035; José Wilton Alves da Costa, 3036, 035; Juciane da Silva Amorim, 3037, 035; Juliana Felipe Vaz, 3038, 036; Juliana Gonçalves Carvalho, 3039, 036; Júlio Cesar de Araujo Oliveira, 3040, 036; Júlio César Feliciano Santana, 3041, 037; Kaline Pereira de Faria, 3042, 037; Kamila Pinheiro Oliveira, 3043, 037; Kamilla Carlos Silva, 3044, 038; Karina de Freitas Barboza, 3045, 038; Karine Silva Damasceno, 3046, 038; Kayanne Soares Santos, 3047, 039; Keitty Caroline Silva Passos, 3048, 039; Khérollen Cavalcante Ramos, 3049, 039; Klaucio Silva Damasceno, 3050, 040; Klévia de Lima dos Santos, 3051, 040; Laércio Loures Gonçalves, 3052, 040; Larissa Gonçalves Salmento, 3053, 041; Larissa Pinheiro Flores de Sousa, 3054, 041; Laura Brito Acker Fagundes, 3055, 041; Leandro Antunes de Aquino, 3056, 042; Leandro Araujo Lima, 3057, 042; Leandro dos Santos Peres Magalhães, 3058, 042; Leila Cristina Cardoso de Melo, 3059, 043; Leonardo Borges de Oliveira, 3060, 043; Leilane Ferreira da Silva, 3061, 043; Leticia Pinto Bessa, 3062, 044; Lician Lopes Medeiros, 3063, 044; Lillian Aparecida da Silva, 3064, 044; Lucas de Paulo Ribeiro, 3065, 045; Luciana Medeiros Rodrigues, 3066, 045; Luciana Oliveira da Silva, 3067, 045; Luis Fernando da Silva de Lima, 3068, 046; Luiz Paulo Perdomo Garcia, 3069, 046; Maraisa Valente de Almeida Costa, 3070, 046; Marcella Rodrigues Andrade, 3071, 047; Marcelo Duques de Souza, 3072, 047; Marcelo Ramos de Brito, 3073, 047; Marcia Alves da Silva Soares, 3074, 048; Marcondes Pereira de Andrade, 3075, 048; Marcos de Queiroz Monteiro, 3076, 048; Maria Ana de Sousa Albino, 3077, 049; Maria Auxiliadora Vilela Tavares, 3078, 049; Maria de Lourdes Alves de Alencar, 3079, 049; Maria do Carmo Silva de Souza, 3080, 050; Maria Geni Magalhães, 3081, 050; Mara Midori Nadamoto da Silva, 3082, 050; Mariana Gomes Santiago, 3083, 051; Marinalva Carneiro de Ornelas, 3084, 051; Maurício de Jesus Ramos, 3085, 051; Mayara dos Santos Alves, 3086, 052; Michelle Fabricio da Silva, 3087, 052; Monica Gomes Martins, 3088, 052; Monise Almeida Silva, 3089, 053; Nâmera Roberta Souto Ribeiro, 3090, 053; Natasha Hewellyn Pollyana Langamer Sobrinho, 3091, 053; Nayara Carvalho da Silva, 3092, 054; Nelson Gomes de Oliveira Júnior, 3093, 054; Nilcileia Joaquim de Lima, 3094, 054; Nilton José de Lemos, 3095, 055; Pâmella Arruda de Lima Costa, 3096, 055; Patricia Ferreira Machado de Araujo, 3097, 055; Paulo Cesar Ramos Alves, 3098, 056; Priscila Lopes Carvalho, 3099, 056; Priscila Oliveira Mesquita, 3100, 056; Priscilla Miyuki Sambuichi, 3101, 057; Priscilla Ricarte Tôrres, 3102, 057; Pollyanna Santana Lima, 3103, 057; Rafael Diego Miranda da Silva, 3104, 058; Rafel Soares dos Reis, 3105, 058; Ranielle Cristina Mendes de Jesus, 3106, 058; Rannye Foster Abrantes Souza, 3107, 059; Raquel Barbosa dos Santos, 3108, 059; Raquel Gomes Farias, 3109, 059; Raquel Suely Soares Alcântara, 3110, 060; Raqueliane Martins Pereira, 3111, 060; Rayalla Kelly Silva Ribeiro, 3112, 060; Rayane dos Santos Martins, 3113, 061; Rebeca Pereira de Lacerda Ferreira, 3114, 061; Renan Cassimiro Martins, 3115, 061; Rita Aline Fernandes da Silva, 3116, 062; Roberto William Martins Silva, 3117, 062; Rodrigo Alves da Costa, 3118, 062; Rodrigo da Silva Brito, 3119, 063; Ronaldo Ovidio de Sal, 3120, 063; Rosana da Cunha Lima, 3121, 063; Rosângela Alexandre da Silva, 3122, 064; Rosiana Pereira dos Santos, 3123, 064; Ruhama Heroína de Lima Ferreira, 3124, 064; Ruthléa Eliennai Dias do Nascimento, 3125, 065; Samanta Telles da Cunha, 3126, 065; Sérgio Araujo Soares de Oliveira, 3127, 065; Sidma Alves Monteiro, 3128, 066; Simone Ferreira Machado, 3129, 066; Sirlene José de Souza, 3130, 066; Stéfanne Galvão Ruela, 3131, 067; Stéfanie Vieira dos Santos Pires, 3132, 067; Sumehill Figueiredo Correa Teixeira, 3133, 067; Talita de Oliveira Machado, 3134, 068; Tamyres Tuane de Oliveira Gomes, 3135, 068; Tatiane Batista da Silva, 3136, 068; Tatiane dos Santos Silva, 3137, 069; Tatiane Oliveira de Abreu, 3138, 069; Thamara Gomes de Sá, 3139, 069; Thamírís Aparecida de Oliveira Castro, 3140, 070; Thaís de Souza Oliveira, 3141, 070; Thaís Luane Rodrigues de Oliveira, 3142, 070; Thaísa Soares Venâncio, 3143, 071; Thays Morais de Sa, 3144, 071; Thayse Pereira Cesario, 3145, 071; Thompson Teles Costa, 3146, 072; Thiago Leal, 3147, 072; Waldhelycy Cardoso dos Santos, 3148, 072; Wanderleyson Monteiro Gonçalves, 3149, 073; Warley de Souza Moreira, 3150, 073; Washington Freitas Lucena de Oliveira, 3151, 073; Washington Pereira Barbosa, 3152, 074; Wellington Vinícios dos Santos Pereira, 3153, 074; Wender Oliveira Pereira, 3154, 074; Weverson Rodrigues Miranda, 3155, 075; Weverton Lucas de Lorêdo, 3156, 075; Wesley da Silva Castro, 3157, 075; William Douglas Alves de Assis, 3158, 076; Vanda Márcia Gomes da Silveira Rabelo, 3159, 076; Veronica Cavalcante da Silva, 3160, 076; Victor Hugo Santos Braga, 3161, 077; Victor Kenedy Moreira Barbosa, 3162, 077; Viviane Maria da Conceição Gama, 3163, 077; Viviany Felipe do Carmo, 3164, 078; Emanuel Lima Mendes, 3166, 078; Fernanda Sena de Souza, 3167, 079; Acacio Macedo Cintra, 3169, 079; ENSINO DE 2º GRAU – HABILITAÇÃO BÁSICA EM ADMINISTRAÇÃO 2/2006, Livro nº 006, Teolinda Nunes de Mattos Matias, 3165, 078; Maurício Roque de Faria Pena, 3168, 079; Diretor Anderson Santana Lima DODF nº 172 de 9/9/2006; Secretária Escolar Dinamares Santos de Castro Barros Reg. nº 1817-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DE SOBRADINHO, Credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 3/2006, Livro 15, Dayane Luizy Ribeiro dos Santos, 8308, 92; Jonathas Péricles Damasceno, 8309, 92; Ketly Mendes Rodrigues, 8310, 92; Luiza Mafra dos Santos, 8311, 93; Robert Oliveira Silva, 8312, 93; Felipe Nunes dos Santos, 8313, 93; Teresa Nilma de Lima Rodrigues, 8314, 94; Ivonete Serejo, 8315, 94; Narciso Berto Bezerra Junior, 8316, 94; Benjamira da Silva Sousa, 8317, 95; Marcus Vinícius Fonseca, 8318, 95; Rosa Veronica Pereira de Castro, 8319, 95; Natanael Batista Cordeiro, 8320, 96; Pablynne Soares Serpa, 8321, 96; Rafael Barros Magalhães Castro, 8322, 96; Caio Saunders Bríngel, 8323, 97; Rômulo Almeida Fonsêca, 8324, 97; Raquel Jácome de Medeiros, 8325, 97; Nathalia Mazzocante Holanda, 8326, 98; Yuri Matheus França de Santana, 8327, 098; Anderson Ferreira Candido, 8328, 98; Anderson Valeriano Siqueira, 8329, 99; Danielly de Sousa Lima, 8330, 99; Danilo Antônio de Souza, 8331, 99; Vinícius Martins Sousa, 8332, 100; Felipe Beltrão Dias, 8333, 100; Aline Sena de Oliveira, 8334, 100; Luanna Sampaio Fonseca, 8335, 101; Vanderson Morais Silva, 8336, 101; Nathalia Saraiva Guedes, 8337, 101; Fabio de Melo Martins, 8338, 102; Nayara Ribeiro Silva, 8340, 102; Tandara Laise Carneiro Araújo, 8341, 103; José Geraldo Ferreira de Lima, 8342, 103; Dangela Maria Mesquita Magalhães, 8343, 103; Claudiana Bezerra, 8344, 104; Sheyla Janaina da Silva Granja, 8345, 104; Adriano da Silva Pereira Lôpo, 8346, 104; Ellen Pollianna Herrero Maciel, 8347, 105; Ricardo João de Sousa, 8348, 105; Jackson Souza Santos, 8349, 105; Wallyson de Souza Carvalho, 8350, 106; Kézia Miranda Matias, 8351, 106; Katheelen Cardoso de Carvalho, 8352, 106; Daiane Mendonça de Morais, 8353, 107; Rayanne Patrícia Moura Barros, 8354, 107; Thiago Alves Rabelo Campos, 8356, 108; Leonardo Rios Gonçalves, 8357, 108; Sergio Francisco das Chagas Júnior, 8358, 108; Erica Ferreira Lopes, 8359, 109; Rayanne Pereira Vianna, 8360, 109; Felipe Antonio do Espírito Santo, 8361, 109; Dhyógenes Ícaro Silva de Sousa, 8363, 110; Juliana Barbosa Ganda, 8364, 110; Danielle Rocha dos Santos, 8365, 111; Rayane Ferreira de Almeida, 8366, 111; Érika Pereira Fontenele, 8367, 111; Gustavo Teles de Menezes, 8368, 112; Marco Antonio Alves de Sousa, 8369, 112; Alaercio Rufino de Paulo, 8371, 113; César Augusto Samuel Leal Silva Ribeiro, 8372, 113; Ulisses Modesto Menezes, 8373, 113; Cleidson Santos Araújo, 8374, 114; Diego Cecílio Miranda Dias, 8375, 114; Helena Carine Mello Nepumuceno, 8376, 114; Alan Gomes da Rocha Gonçalves, 8377, 115; Tamara Sá Torres, 8378, 115; Ádan Manoel Matos Silva, 8379, 115; Robson da Silva Rocha, 8380, 116; Grasiene Kellen Maltha Tôrres, 8381, 116; Jackson Rodrigues do Nascimento, 8382, 116; Poliana Pereira de Aquino, 8383, 117; Mayara Soares da Silva, 8384, 117; Lais Bezerra Dias, 8385, 117; Loyanne Rezende Rocha Miranda, 8386, 118; Hilma de Santana do Nascimento, 8387, 118; Samara Silva Dória, 8388, 118; Patrícia dos Santos Silva Rabelo, 8390, 119; Marilton Ricardo Soares Mangelli Junior, 8391, 119; Kézia Patricia Pereira, 8393, 120; Kelly Gouveia Andrade, 8394, 120; Gabriela Ferreira da Cruz, 8396, 121; Alonso Anderson do Nascimento, 8398, 122; Josiane Mendes, 8399, 122; Michelli Aquino de Souza, 8400, 122; Eliane Ribeiro de Souza, 8401, 123; Elaine Rodrigues de Souza, 8402, 123; Antonieta Alves de Moura, 8403, 123; Katiana Pereira Brito, 8404, 124; Ana Lúcia Costa, 8405, 124; Darllan Pereira, 8406, 124; Rodrigo Barros Costa, 8407, 125; Luciana Lopes Cunha, 8408, 125; Flávia Daniela Lima da Silva, 8409, 125; Bruna de Sousa Nascimento, 8411, 126; Suzana dos Santos Sousa, 8412, 126; Diego da Costa Cardoso, 8413, 127; Thatiana Azevedo Fernandes, 8414, 127; Rodrigo Miura de Oliveira, 8415, 127; Felipe da Silva Costa Feitosa, 8416, 128; André Luis Dias Pereira, 8417, 128; Patrícia Kelly Rodrigues Moreira, 8418, 128; Talita Rosane Oliveira, 8419, 129; Bruna Eloiza Alves de Lima, 8420, 129; Tábata Miranda do Nascimento, 8421, 129; Vailma Fernandes da Silva, 8422, 130; Valéria Alves de Brito, 8423, 130; Viviane Silva dos Santos, 8424, 130; Ângela Maria Gonçalves Carvalho, 8425, 131; Benatan da Silva, 8426, 131; Vanderlina Maria de Abreu, 8427, 131; Daniel Henrique Alves Portugal, 8428, 132; Vanuzia Mendes da Silva, 8429, 132; Ivaneide Souza Bezerra, 8430, 132; Gabrielle Barbosa Bueno, 8431, 133; Alessandra Teixeira de Oliveira, 8432, 133; Adianny Virginia de Sousa, 8433, 133; Kate Aline Saraiva Barbosa, 8434, 134; Suzana dos Santos Fontenele, 8435, 134; Erika Salviano Nascimento, 8436, 134; Maria de Fátima Lima de Campos, 8437, 135; Marenilde Tomaz da Silva, 8438, 135; Carmelucia Bispo Neri, 8439, 135; Laura Cecília Cardeal Ferreira, 8440, 136; Jeane Soares Souza, 8441, 136; Edilson Rodrigues, 8443, 137; Dunas Galeno dos Santos, 8444, 137; Adriana Aparecida Maciel de Melo, 8445, 137; Ana Celia Honorio da Silva, 8446, 138; Carly Castro dos Santos, 8447, 138; Alessandro Patrick Fernandes de Sousa, 8448, 138; Helena Ferreira Dutra, 8449, 139; Francisco Everaldo Lopes Ribeiro, 8450, 139; Jailma Batista da Silva, 8451, 139; Ivanete Soares de Oliveira, 8452, 139; Leyson de Araujo Noletto, 8453, 140; Luciane Maria Alves Costa, 8454, 140; Maria da Conceição Silva, 8455, 141; Maria de Lourdes Vieira de Sousa, 8456, 141; Maria Vieira Mota, 8457, 141; Núbia Barbosa Narciso, 8458, 142; Rosimeire Alves Moreira de Souza, 8459, 142; Luana Ferreira Cândido, 8460, 142; Daniel Bruno de Oliveira, 8461, 143; Itamar Ferreira de Queiroz, 8462, 143; Valdonério Alves de Oliveira Júnior, 8463, 143; Renato Ranieri da Silva Caixeta, 8464, 144; Bruno Henrique Pinheiro de Melo, 8465, 144; Kellen Tatiane Silva de Souza, 8466, 144; Juliana Costa Tavares, 8467, 145; Desirré Glória Remus Silva, 8468, 145; Ana Luiza de Sousa Martins, 8469, 145; Marília Graciele Alves, 8470, 146; Caroline Brasil Azevedo, 8471, 146; Paula Hercília Soares Trindade, 8472, 146; Carlos Roberto da Silva Souza, 8473, 147; Isabel Cristina de Carvalho, 8474, 147; Ronaldo de Souza Vieira, 8475, 147; Edenilza Caetano dos Santos, 8476, 148; Daniela Dias Maciel, 8477, 148; Thais Aline da Silva Rocha, 8478, 148; Josilene do Nascimento Noberto, 8479, 149; Jacson Pinto da Silva, 8480, 149; Rodrigo Santos Paiva, 8481, 149; João Braz Santos Mendonça, 8482, 150; Reijâne Alves dos Santos Silva, 8483, 150; Gilmara Pereira da Silva, 8484, 150; Adeuzita Pereira dos Santos, 8485, 151; Elizabeth Pereira Costa, 8486, 151; Adriana de Jesus Pereira dos Anjos, 8487, 151; Renato Siqueira de Campos, 8488, 152; Alisson Ricardo Ribeiro de Oliveira, 8489, 152; Cláudio Vieira Martins, 8490, 152; Luzinete Santos Barbosa, 8491, 153; Simone Silva Cardoso, 8492, 153; Fábio Bruno Dias dos Santos, 8493, 153; Gil Wellington Ferreira de Sena, 8494, 154; Ana Beatriz de Sousa

Batista Dias, 8495, 154; Helton Severiano Ferreira, 8496, 154; Tayrine Haiana Oliveira Batista Leão, 8497, 155; Luiz Gustavo de Oliveira, 8498, 155; Gilmar de Jesus Silva, 8499, 155; Saulo Wilker de Moura, 8500, 156; Mariazinha Braga de Jesus Simões, 8501, 156; Maria de Lourdes Rosa de Araujo, 8502, 156; Marangela Reinaldo de Oliveira, 8503, 157; Aline Medeiros da Silva Oliveira, 8504, 157; Priscila Kianne de Oliveira, 8505, 157; Graziela Lopes Rosa, 8506, 158; Fernanda dos Santos, 8507, 158; Elisabete Antonia Cavalcante, 8508, 158; Daniel Rodrigues de Almeida Araujo, 8509, 159; Andreza Pontes Armando, 8510, 159; Monik Chaves Gonçalves, 8511, 159; Alecio Pereira da Paciência, 8512, 160; Andressa Branco Rodrigues, 8513, 160; Karen Silva Moura, 8514, 160; Felipe Lindolfo Diniz Silva, 8515, 161; Janaina Siqueira Silva, 8516, 161; Vinicius Araújo de Deus, 8517, 161; Marleide da Silva Brandão, 8518, 162; Bruna de Souza Rodrigues, 8519, 162; Bárbara Andrade do Nascimento, 8520, 162; Flavio Henrique Batista de Moura, 8521, 163; Letícia Feijó de Oliveira Bazaga, 8522, 163; João Antonio Rodrigues de Souza, 8523, 163; Cristina Batista, 8524, 164; TÉCNICO EM CONTABILIDADE 4/2006, Odemis Medeiros de Andrade, 8339, 102; Elaine Rosa de Farias, 8370, 112; Diretor Ranieri Carneiro Falcão DODF nº 41 de 24/02/2006; Secretário Escolar Benedito Domingos de Oliveira Reg. nº 839-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL VÁRZEAS, Credenciado pela Portaria nº 03/2004-SEDF e Autorizado pela Ordem de Serviço nº 83/2005-SUBIP/SEDF: ENSINO MÉDIO 2/2006, Livro nº 01, Déborah Thalyta Oliveira Gonçalves, 37, 13; Diretor Adelmo Altoé DODF 30/12/1999; Secretário Escolar Almir Almeida Nobre Reg. nº 755-DIE/SEDF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SENAC - TAGUATINGA, Recredenciado pela Portaria nº 310/2002-SEDF: TÉCNICO EM INFORMÁTICA – HABILITAÇÃO PROGRAMAÇÃO 5/2006, Livro 06, Esdras Martins da Silva, 1773, 093; TÉCNICO EM INFORMÁTICA 6/2006, Livro 06, Nelio Oliveira Rodrigues, 1774, 093; Diretora Lindaura Alves Rocha de Carvalho Reg. nº 9601759-MEC, Secretário Escolar Elson José da Silva Reg. nº 1064-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO DO SESI/DF – CEILÂNDIA, Recredenciado pela Portaria nº 310, de 17 de julho de 2002-SEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 4/2006, Livro 02, Antonio Oliveira Silva, 812, 71; Klecia Garcia Sodré, 813, 72; Ronie Ferreira Maia, 814, 72; Leonardo Rafael de Jesus, 815, 72; Jose Adriano de Carvalho Alves, 816, 73; Jearley Rafael Pereira da Silva, 817, 73; Diretora Neusa Fátima Maiochi Reg. nº 9700533-MEC/DF; Secretária Escolar Maria de Fátima Nunes Amorim Lima Reg. nº 1.222-DIE/SEDF.

COLEGIO REAÇÃO II, Credenciado pela Portaria nº 80/05-SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2006, Livro 01, Aislán da Silva Reis, 001, 01; Antônio Eriberto de Carvalho Pereira Neto, 002, 01; Carlos Rodrigo Passos de Barros, 003, 01; Crislaine Rodrigues de Oliveira, 004, 01; Débora de Souza Alecrim, 005, 02; Diego Martins dos Santos, 006, 02; Emanuela Rodrigues Sousa e Sousa, 007, 02; Heloísa Galvão de Paula, 008, 02; Jonathan Cavalcanti Costa, 009, 03; Karla Cristine de Brito Lima 010, 03; Kaelliane Felipe da Silva, 011, 03; Kelly Cristina dos Reis, 012, 03; Lidiane Marques Viana, 013, 04; Ludimila Maia, 014, 04; Luiz Henrique Damasceno de Moura, 015, 04; Mauro Botelho Vaz Almeida, 016, 04; Mike Allerrandre Brandizzi Lins, 017, 05; Nayane de Oliveira, 018, 05; Nayara da Silva Ribeiro, 019, 05; Pedro Augusto Vieira de Sousa, 020, 05; Priscilla Dayane Almeida Cardoso, 021, 06; Rafael Borges Araujo, 022, 06; Rafael Lima Domingues, 023, 06; Raquel Farias Soares, 024, 06; Regina Édila Bezerra Barreto, 025, 07; Ricardo Dias Gomes de Moraes, 026, 07; Romilson Evangelista Ribeiro, 027, 07; Sabrina Soliane Pereira dos Santos, 028, 07; Sidnei Krohn, 029, 08; Stéphaney Samyra Freire Santos, 030, 08; Suellen Steffany Lucena de Andrade, 031, 08; Taylla Loyanne Viana Pontes Vasconcelos, 032, 08; Thaila Paiva Lemos, 033, 09; Thiago Henrique dos Santos Sousa, 034, 09; Diretora Miriã Ferreira Gomes Reg. nº 00501-MEC; Secretário Escolar Ezequias Gomes Ferreira Junior Reg. nº 681-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 01 DO GUARÁ, Credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 3/2006, Livro 005, Andréia Brandão, 2841, 081; Danielly Rodrigues dos Santos, 2842, 081; Elaine Ribeiro dos Santos Mascarenhas, 2843, 081; Eliane Carneiro Alves, 2844, 082; Ellana Cristina Cardoso de Jesus, 2845, 082; Francisco Augusto Queiroz Ferreira, 2846, 082; Gelio Benevides Ferreira, 2847, 083; Iones Borges dos Santos, 2848, 083; Iruan Araújo de Souza, 2849, 083; Luzia Messias, 2850, 084; Marcelo Lino de Oliveira, 2851, 084; Maria do Socorro Sousa de Carvalho, 2853, 085; Ramon Freitas Cordeiro, 2854, 085; Rédinei Wilnes Valente Gomes, 2855, 085; Relen Cássia Gonçalves dos Santos, 2856, 086; Ricardo Luis Valério, 2857, 086; Sérgio de Oliveira de Paula, 2858, 086; Vilma de Fátima Coelho, 2859, 087; Yuri Formiga dos Santos, 2860, 087; Thiago Santos Gonçalves, 2861, 087; Bárbara da Conceição Alves Gomes, 2875, 092; Maria Madalena de Sousa Silveira, 2876, 092; ENSINO MÉDIO 4/2006, Livro 005, Álysson David Reis, 2862, 088; Arsênio de Jesus Santos, 2863, 088; Deigmar Pereira, 2864, 088; Hamilton Leandro Silva Santos, 2865, 089; José Ricardo Silva da Fonseca, 2866, 089; Luciléia Rosa Coimbra, 2867, 089; Matheus Henrique Almeida Souza, 2868, 090; Mayara Gonçalves de Oliveira, 2869, 090; Nádia Jacqueline Sousa Moraes, 2870, 090; Pricylla Matias, 2871, 091; Siullany da Silva Camargo, 2872, 091; Wandir Oliveira Moraes Filho, 2873, 091; Técia Gomes Téles, 2874, 092; Diretora Marli Borges Lustosa DODF nº 30 de 12/02/2004; Secretário Escolar Júlio César Costa Mendes Reg. nº 511-DIE/SEDF.

COLÉGIO ISAAC NEWTON – CENTRO EDUCACIONAL, Recredenciado pela Portaria nº 310, de 17 de julho de 2002-SEDF: ENSINO MÉDIO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADUL-

TOS 3/2006, Livro 05, Ademar Benevides Lira Junior, 2986, 196; Ana Priscila Oliveira da Silva, 2987, 196; André Luiz Ferreira, 2988, 196; Andreia Monteiro de Assis, 2989, 197; Arquimedes Teles de Souza Fernandes, 2990, 197; Celso Antonio Marques Junior, 2991, 197; Cheila Maria Santos de Sousa, 2992, 198; Daniel Christostomo Pires Moreira, 2993, 198; Daniel de Oliveira, 2994, 198; Daniel Pereira Mendes, 2995, 199; Danielle Silva dos Santos, 2996, 199; Déborah Raquel Batista Barbosa, 2997, 199; Diego do Nascimento, 2998, 200; Edna Silveira Lima, 2999, 200; Eliana Fernandes Melchior da Silva, 3000, 200; Livro 06, Eliane Alarcão de Carvalho, 3001, 01; Eliezer Carginin Pereira, 3002, 01; Fabiana Evangelista do Nascimento, 3003, 01; Fabricio Serpa Corado de Abreu, 3004, 02; Flávia Ferrugem do Nascimento, 3005, 02; Glauber Henrique Chaves da Rocha, 3006, 02; Gustavo Soares Rodrigues, 3007, 03; Heitor Felipe Simões da Silva, 3008, 03; Hugo Ercílio de Sousa, 3009, 03; Igor Marques Fonseca de Carvalho, 3010, 04; Jaliany Freitas Lima, 3011, 04; Jardilene de Oliveira Alcantara, 3012, 04; Joana Antonio Dias, 3013, 05; Joelma Aline Lima da Silva, 3014, 05; Juliana Barreto Ferrugem, 3015, 05; Karina Silva dos Santos, 3016, 06; Kelly Cristina de Moraes, 3017, 06; Kelly Justino de Almeida, 3018, 06; Márcia Lúcia Rodrigues da Cunha, 3019, 07; Maria Aparecida Batista dos Santos, 3020, 07; Mario Ribeiro da Silva Junior, 3021, 07; Matheus Pills Dias de Oliveira, 3022, 08; Michele Aline Souza de Moura, 3023, 08; Miraci Novais dos Santos, 3024, 08; Paulo Roberto Pastana da Silva, 3025, 09; Paulo Roberto de Souza Soares, 3026, 09; Pétrick de Oliveira Tomasini, 3027, 09; Renata Fátima de Lima, 3028, 10; Reyner Julião de Brito, 3029, 10; Ricardo Kim, 3030, 10; Rodrigo Hideichi Akasaki, 3031, 11; Saulo da Silva Velame, 3032, 11; Sílvia Helena Fontineli, 3033, 11; Sirlene Filha da Silva de Sousa, 3034, 12; Soraya Michelle da Silva Fernandes, 3035, 12; Tatiane da Silva Caetano, 3036, 12; Thiago Luis Duarte, 3037, 13; Thais de Souza Gonçalves, 3038, 13; Victor Hugo Fernandes Silva, 3039, 13; Virginia Rodrigues Reis, 3040, 14; Walison dos Santos Morales, 3041, 14; Wisner de Oliveira Alves, 3042, 14; Diretor João Antônio Ramos Filho Reg. nº 4.375-MEC; Secretário Escolar Miguel Fernandes de Sousa Reg. nº 675-DIE/SEDF.

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 31 de maio de 2006

Processo: 030.002.307/2006. Interessado: LIDOR AURAHAM Paz HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 82/2006-CEDF, de 16 de maio de 2006, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Lidor Auraham Paz, “via exames de estado, conforme Certificado de Resultado de Exames de Conclusão do Ensino Médio, expedido pelo Ministério da Educação, Cultura e Esportes, em Jerusalém – Estado de Israel ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 030.004.992/2005. Interessado: ESCOLA AMIGUINHOS DO REI HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 83/2006-CEDF, de 16 de maio de 2006, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por: a) autorizar o funcionamento da 5ª a 8ª série do ensino fundamental na Escola Amiguinhos do Rei, mantida pela Escola Amiguinhos do Rei Ltda., ambas localizadas na Quadra 2 Pq II – Setor Veredas – Brazlândia-Distrito Federal; b) autorizar a implantação gradativa do ensino fundamental com 9 anos de duração; c) aprovar a Proposta Pedagógica; d) aprovar a matriz curricular de 5ª a 8ª série do ensino fundamental com 8 anos, bem como aprovar a matriz curricular com os anos iniciais e os anos finais do ensino fundamental com 9 anos de duração, que constitui os anexos I e II do citado parecer; e) recomendar à instituição educacional que providencie a renovação do Alvará de Funcionamento 30 dias antes do seu vencimento.

Processo: 030.002.403/2006. Interessado: EDDIE ALFONSO ALMARIO OVIEDO HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 85/2006-CEDF, de 23 de maio de 2006, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Eddie Alfonso Almario Oviedo, no “Instituto Académico y de Capacitación para la Amazonía - INACAM”, em Florencia, Caquetá - Colômbia, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 030.002.472/2006. Interessado: PAULINA YUCRA MACHADO HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 86/2006-CEDF, de 23 de maio de 2006, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Paulina Yucra Machado, no Instituto Nacional Industrial nº6 “República de Francia”, em Lima - Peru, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 030.004.968/2005. Interessado: ESCOLA DE EDUCAÇÃO CAÇULINHA HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 87/2006-CEDF, de 23 de maio de 2006, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por: a) credenciar, por 5 (cinco) anos, a partir de 2 de fevereiro de 2004, a Escola de Educação Caçulinha, localizada na QNB 4, Lote 40, Taguatinga – DF, mantida pela Escola de Educação Caçulinha Ltda. – ME; b) autorizar a oferta da educação infantil – 2 a 6 anos; c) autorizar a oferta do ensino fundamental de 8 (oito) anos – 1ª a 4ª série, para os alunos

matriculados até o ano de 2005; d) autorizar a oferta de ensino fundamental com duração de 9 (nove) anos – 1o ao 5o ano, para crianças de 6 (seis) a 10 (dez) anos de idade, para os alunos matriculados a partir de 2006 – Resolução CNE/CEB nº 03/2005 e Lei nº 11.274/2006; e) aprovar a Proposta Pedagógica; f) aprovar a matriz curricular do ensino fundamental – séries iniciais – 1a a 4a série, que constitui o anexo I do citado parecer; g) aprovar a matriz curricular do ensino fundamental – anos iniciais – 1o ao 5o ano, que constitui o anexo II do citado parecer; h) determinar à Escola de Educação Caçulinha que para o início do ano letivo de 2007 altere a sua denominação, em atendimento ao art. 5o da Resolução nº 1/2005 – CEDF; i) advertir a instituição pela inobservância à legislação em vigor, no que se refere ao início das atividades antes do credenciamento.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 30 de maio de 2006

Assunto: Reconhecimento de Dívida. Processo: 060.017.497/2005 - RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de empenho, liquidação e pagamento, no valor total de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), em favor do paciente MANOEL DIAS DE SOUSA, referente ao pagamento de ajuda de custo, decorrentes de Tratamento Fora de Domicílio, no exercício de 2005, à conta da dotação do Elemento de Despesa-33.90.92-Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030.

Processo: 060.015.150/2005 - RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de empenho, liquidação e pagamento, no valor total de R\$ 700,00 (setecentos reais), em favor de RUBENS DE AZEVEDO RAMOS, filho do paciente LOURIVAL DE AZEVEDO RAMOS, referente ao ressarcimento de despesas relativas a realização de exames e implante de prótese, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030.

Processo: 060.001.605/2006 - RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como liquidação e pagamento, no valor total de R\$ 798,80 (setecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), em favor do paciente Elivaldo Antônio Fernandes, referente ao ressarcimento de despesas com passagens e ajuda de custo, decorrentes de Tratamento Fora de Domicílio para o referido paciente, à conta de dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030.

Processo: 060.014.959/2005 - RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como liquidação e pagamento, no valor total de R\$ 149,50 (cento e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), em favor do paciente Nilson Freire Maciel, referente ao ressarcimento de despesas com passagens e ajuda de custo, decorrentes de Tratamento Fora de Domicílio para o referido paciente, à conta de dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030.

Assunto: Reconhecimento de Dívida. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento do Processo 060.018.434/2005, no valor de R\$ 23.069,82 (Vinte e Três Mil, Sessenta e Nove Reais e Oitenta e Dois Centavos), já deduzida à glosa no valor de R\$ 38.560,50 (Trinta e Oito Mil, Quinhentos e Sessenta Reais e Cinquenta Centavos) da fatura inicial de R\$ 61.630,32 (Sessenta e Um Mil, Seiscentos e Trinta Reais e Trinta e Dois Centavos), em favor do HOSPITAL ANCHIETA LTDA, referente ao pagamento da despesa decorrente da internação do paciente EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS, no exercício de 2005, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

JOSÉ MARIA FREIRE

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 25 de junho de 2006.

Processo: 094.000.012/2006. Interessado: BELACAP. Assunto: Despesa com pagamento de vale-transportes dos servidores da BELACAP referente ao mês de junho. À vista do contido nos autos, e para os efeitos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A -BRB, de conformidade com o despacho do Chefe de Gabinete, exarado à peça 393 do processo em referência.

ILDEU DE OLIVEIRA

Respondendo

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL INTERINO

EM 31 de maio de 2006.

Processo 094.000.141/2006. interessado: GET. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº. 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF o montante de R\$ 4.086,11 (Quatro Mil, Oitenta e Seis Reais e Onze Centavos) e R\$ 702,30 (Setecentos e Dois Reais e Trinta Centavos) em favor do DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGENS - DER, objetivando o pagamento de multas de trânsito aplicadas nos veículos locados por esta BELACAP, objeto do Contrato nº. 01/2005, constante às folhas 27/48 dos autos, cometidas por servidores desta Autarquia, cujas despesas serão descontadas em folhas de pagamento dos motoristas infratores e que correrão à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

Processo 060.010.626/2005. Interessado: Getran. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº. 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário, e o respectivo pagamento, em favor do DETRAN/DF, no montante de R\$ 191,54 (Cento e Noventa e Um Reais, Cinquenta e Quatro Centavos), referente à multa de trânsito em veículo da BELACAP, placa JFO 1633, ocorrido em 21 de junho de 2005, às 16:13h., conforme Auto de Infração nº. Q000893176 cometida por servidor desta Autarquia que está cedido para a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, cuja despesa será descontada na folha de pagamento do motorista infrator e que correrá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

ILDEU DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A – SAB, REALIZADA ÀS 15 HORAS DO DIA VINTE E SETE DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E SEIS – NIRC 5.330.000.156-1.

Às 15 horas do dia vinte e sete do mês de abril do ano de dois mil e seis, na Sede da SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A – SAB – Em Liquidação, sita no Setor de Indústria e Abastecimento Sul (SIA/Sul), Trecho 06, Lote nº 270, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se, em ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, os Acionistas da Sociedade, à seguir arrolados: pelo Acionista DISTRITO FEDERAL, o Doutor ANTONIO CARLOS ALENCAR CARVALHO, procurador do Distrito Federal; pelo Acionista COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, o Doutor JOAQUIM OLIVEIRA LIMA e pelo Acionista SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA – TCB, o Doutor JAIR BAPTISTA LOPES. Estiveram presentes, também o Doutor AMADEU SANTOS RODRIGUES, Coordenador do Conselho Fiscal, o Senhor HENRIQUE JOSÉ CRUZ LAENDER, Presidente-Substituto do Conselho de Administração e o Senhor MÁRIO HISSASHI IKEZIRI, Liquidante, todos desta Sociedade. Verificada a presença da unanimidade dos Acionistas, pelas assinaturas apostas no Livro de Presença, os trabalhos foram abertos pelo Presidente-Substituto do Conselho de Administração da Sab, de acordo com o artigo 17 do Estatuto Social que, a seguir, propôs a eleição do Representante do Acionista Majoritário, Doutor ANTONIO CARLOS ALENCAR CARVALHO, para presidir os trabalhos desta Sessão, o qual foi eleito por aclamação. Tomando a palavra o Senhor Presidente designou o Representante do Acionista COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, para secretariar os trabalhos. Atendendo solicitação do Senhor Presidente, o Senhor Secretário informou que os Acionistas foram convocados, através de Edital publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nos dias 19.04 e 20.04.2006, também foi encaminhado a cada um dos Acionistas, nos seguintes termos: EDITAL DE CONVOCAÇÃO – Nos termos do artigo 15 do Estatuto Social da SAB, ficam os senhores Acionistas convocados para as ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, a serem realizadas cumulativamente, às 15:00 horas do dia 27 de abril do corrente exercício, na Sede da Empresa, sita no Setor de Indústria e Abastecimento (SIA/Sul), Trecho 06, Lote 270, nesta Capital, para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: QUANTO A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: Processo 075.000.001/2006 – Prestação de Contas da SAB, referente ao Exercício de 2005 e seus anexos; Eleição dos Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal, bem como fixar-lhes a respectiva remuneração. Assuntos Diversos. QUANTO À ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: Processo 075.000.003/2006 – Transferência definitiva de imóveis para o Patrimônio do Governo do Distrito Federal; Brasília, 17 de abril de 2006. Conselho de Administração. Em seguida, o Senhor Presidente colocou em evidência o Item 1 da ORDEM DO DIA da ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA – Processo 075.000.001/2006 – Prestação de Contas da

Liquidação da SAB, referente ao Exercício de 2005 e seus anexos. O Senhor Presidente comunicou a seus pares que os autos dos Processos Nº 075.000.001/2006 e apenso Processo Nº 075.000.037/2005 – Inventário Geral do Patrimônio em 31.12.2005, que tratam da apreciação das contas prestadas pelo senhor liquidante, foram, encaminhados pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal à Corregedoria Geral do Distrito Federal, órgão próprio de controle interno, para manifestação e fornecimento de informações complementares e análise pertinente, essencial para proporcionar o respaldo técnico para a elaboração do voto do acionista Distrito Federal, não tendo sido restituídos até esta data, de forma que se decide pela suspensão da análise desse item até o retorno dos autos dos processos em questão. A proposta foi aprovada por unanimidade. Continuando o Senhor Presidente passou a expor o Item 2 da ORDEM DO DIA da ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA – Eleição dos Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal, bem como fixar-lhes a respectiva remuneração. Informou que o Acionista Distrito Federal conforme Ofício 258/06-GAG/SEG de 25 de abril de 2006, propõe a Reeleição dos atuais Membros do Conselho Fiscal, conforme a seguir: MEMBROS EFETIVOS: 1. AMADEU SANTOS RODRIGUES, brasileiro, divorciado, Advogado, portador da Cédula de Identidade nº 61.679-SSP/DF e CPF/MF nº 032.468.091-00, residente na 2ª Avenida Residencial, Bloco 320, Casa 02, Núcleo Bandeirante – DF; 2. TÂNIA CRISTINA ALVES RODOPOULOS, brasileira, casada, Bacharel em Turismo, portadora da Cédula de Identidade nº 1.043.705-SSP/DF e CPF/MF nº 417.569.161-87, residente à SHIS, QI 23, Conjunto 07, Casa 19, Lago Sul, Brasília-DF; 3. EDISTIO CARLOS FERNANDES, brasileiro, casado, Advogado, portador da Cédula de Identidade nº 088.089-SSP/DF e CPF/MF nº 000.320.001-97, residente à QNA 19, Casa 13, Taguatinga-DF; 4. ZÉLIA MARIA DO ESPÍRITO SANTO MELO PAPA-DÓPOLIS, brasileira, viúva, Advogada, portadora da Cédula de Identidade nº 437.790-SSP/DF e CPF/MF nº 529.672.801-78, residente e domiciliada à QI 07, Conjunto “Q”, Casa 34, Guará I – DF; 5. JOSÉ RIBAMAR DE SOUSA, brasileiro, casado, Contador/Professor, portador da Cédula de Identidade nº 43.363-SSP/DF e CPF/MF nº 057.061.061-34, residente à Quadra 02, Conjunto I, Casa 423, Setor Norte, Gama-DF. MEMBROS SUPLENTE: 1. GERALDA DO CARMO FERREIRA SANTOS, brasileira, casada, Contadora, portadora da Cédula de Identidade nº RG Nº 826.613-SSP/DF e CPF/MF nº 296.934.201-44, residente à SCLRN 709, Bloco “C”, Entrada 07, Aptº 201 – Brasília-DF; 2. NEUSA RODRIGUES DE MORAIS, brasileira, casada, Contadora, portadora da Cédula de Identidade nº 995.333SSP/DF e CPF/MF nº 480.206.211-72, residente à QI 10, Bloco “G”, Aptº 205, Guará-DF; 3. AGOSTINHO MANOEL BAIÃO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 250.127-SSP/DF e CPF/MF nº 003.301.911-87, residente à SQS 210, Bloco C, Aptº 602 – Brasília –DF; 4. LINDENBERG DA SILVA LIMA, brasileiro, separado, portador da Cédula de Identidade nº 191.864-SSP/DF e CPF/MF nº 057.296.021-20, residente à DF 11, Quilômetro 08, Sítio Vovó Laura – Distrito Federal; 5. HOMERO OLIVEIRA NETO, brasileiro, casado, Contador, portador da Carteira de Identidade Nº 5395-CRC/DF e CPF/MF nº 116.317.081-04, residente à SQN 416, Bloco “C”, Aptº 302 – Brasília-DF. Colocado em votação, foi aprovado por unanimidade. Em seguida o Senhor Presidente colocou em evidência o Item 3 – ASSUNTOS DIVERSOS. Cientificado e a pedido do senhor liquidante, foi submetido ao conhecimento da Assembléia que, conforme Ofício Nº 359-GAB/SEAPA-DF de 03 de abril de 2006, o Senhor Pedro Passos Júnior apresentou o seu pedido de renúncia à Presidência do Conselho de Administração da Sociedade de Abastecimento de Brasília – SAB – Em Liquidação, tendo em vista o seu desligamento, a pedido, do Cargo de Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal conforme Decreto de 30 de março de 2006, publicado no DODF Nº 64 de 31 de março de 2006, Pág. 26, permanecendo o Conselho de Administração sob a direção do Presidente-Substituto Sr. Henrique José Cruz Laender até a eleição do novo Presidente. Colocado-se o pedido em votação, foi aprovado por unanimidade o pedido de exoneração, devendo-se observar, quanto aos efeitos jurídicos, decorrentes, as cautelas e formalidade legais outras por ventura incidentes. Esgotados os assuntos da Assembléia Geral Ordinária, o Colegiado passou a Ordem do Dia da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Item 1 – Processo 075.000.003/2006 – Transferência definitiva de imóveis para o Patrimônio do Governo do Distrito Federal. O Senhor Presidente informou que o Processo em questão encontra-se em análise técnica na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, sugerindo a suspensão da análise deste item para a próxima Assembléia Geral Extraordinária. A proposta foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos, encerrando os trabalhos e, para constar, eu, JOAQUIM OLIVEIRA LIMA, Secretário designado, lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Representantes dos Acionistas presentes, declarando-se que esta é cópia fiel da transcrita em livro próprio.

ANTONIO CARLOS ALENCAR CARVALHO-P/DISTRITO FEDERAL, JOAQUIM OLIVEIRA LIMA - P/COMPANHIA URBANIZADORA DANOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, JAIR BAPTISTA LOPES - P/SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 24 de maio de 2006.

Processo: 113.000878/2006. Interessado: BANCO DE BRASÍLIA S/A. Assunto: Emissão da nota de empenho. Objeto: pagamento de seguro DPVAT/2005. O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, à vista do que

consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifica nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação, determina de acordo com o artigo 79, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735 de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho no valor de R\$5.982,68 (Cinco Mil, Novecentos e Oitenta e Dois Reais e Sessenta e Oito Centavos).

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 242, DE 30 DE MAIO DE 2006.

O DIRETOR - GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: RENOVAR o registro, a título precário e temporário por 36 (trinta e seis) meses, a partir da data da publicação, na forma da Instrução de Serviço nº 38/2006, o Centro de Formação de Condutores AB GLOBO 510 SUL, CNPJ 02.013.662/0001-21, localizado no SHCS CR Quadra 510 Bloco C Loja 75 – Asa Sul – CEP: 70.360-535, tendo como proprietários os Srs. Fabiano Oliveira da Silva CPF 122.716.084-49 e Poliana Pereira de Oliveira CPF 704.290.491-53, conforme processo 055-014305/2006.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 243, DE 30 DE MAIO DE 2006.

O DIRETOR - GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, incisos XI e XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: RENOVAR o registro, a título precário e temporário por 36 (trinta e seis) meses, a partir da data da publicação, na forma da Instrução de Serviço nº 38/2006, o Centro de Formação de Condutores B VIA BRAZIL, CNPJ 01.486.302/001-84, localizado na Projecção 09 Salas 109 e 111 S/N Setor Central Comercial – Gama/DF – CEP: 72.404-902, tendo como proprietários os Srs. Marcio Negreiros Santos CPF 075.620.217-29 e Fabiana Paulino Aragão CPF 863.383.901-68, conforme processo 055-014303/2006.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 244, DE 30 DE MAIO DE 2006.

O DIRETOR - GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, incisos XI e XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: RENOVAR o registro, a título precário e temporário por 36 (trinta e seis) meses, a partir da data da publicação, na forma da Instrução de Serviço nº 38/2006, o Centro de Formação de Condutores AB APRENDIZ, CNPJ 07.172.930/0001-71, localizado na Rua da Ponte Lote 70 S/N Centro – São Sebastião – CEP: 71691-048, tendo como proprietárias as Sras. Maria de Lourdes Cartaxo de Oliveira CPF 024.725.574-26 e Lourdvania Almeida Cartaxo CPF 798.356.864-91, conforme processo 055-014325/2006.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 245, DE 30 DE MAIO DE 2006.

O DIRETOR - GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, incisos XI e XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: RENOVAR o registro, a título precário e temporário por 36 (trinta e seis) meses, a partir da data da publicação, na forma da Instrução de Serviço nº 38/2006, o Centro de Formação de Condutores B STATUS, CNPJ 24.912.909/0001-84, localizado na QNE 06 Lotes 08/09 Sala 104 Av. COM – Taguatinga Norte – CEP: 72.125-060, tendo como proprietários os Srs. Dercilio Pereira da Silva CPF 232.607.006-25 e Valdivino Pereira da Silva CPF 291.621.736-34, conforme processo 055-014285/2006.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 246, DE 30 DE MAIO DE 2006.

O DIRETOR - GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, do regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto nas Resoluções 74/98, 168/2004 e 169/2005 do CONTRAN e Portaria nº 47/99 do DENATRAN, e considerando ainda, o previsto na Instrução de Serviço nº 38/2004 do DETRAN/DF, resolve: ADVERTIR, de acordo com o processo 055.010.217/2006, as atividades do Centro de Formação de Condutores B Brasiliense Filial Asa Sul, com fulcro no art. 60, inciso VIII da Instrução de Serviço nº 38/2006.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 247, DE 30 DE MAIO DE 2006.

O DIRETOR - GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, do regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto nas Resoluções 74/98, 168/2004 e 169/2005 do CONTRAN e Portaria nº 47/99 do DENATRAN, e considerando ainda, o previsto na Instrução

de Serviço nº 38/2006 do DETRAN/DF, resolve: ADVERTIR, de acordo com o processo 055.007.698/2006, o Instrutor de Trânsito, Cleoni Batista Ferreira, com fulcro no artigo 60, inciso XVI da Instrução de Serviço nº 38/2006.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 249 DE 29 DE MAIO DE 2006.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Incisos I e IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1988, e considerando a necessidade de padronizar o recebimento de Laudo de Vistoria Lacrada, por intermédio dos setores competentes deste departamento, resolve:

Art. 1º - Estabelecer os requisitos necessários para que o Laudo de Vistoria Lacrada tenha aceitação:

I – Deverá ser apresentada pelo proprietário ou procurador legal, correspondência lacrada, endereçada ao Detran/DF, da qual deverá constar ofício do órgão emissor e o respectivo Laudo de Vistoria.

II – O Laudo de Vistoria deverá conter identificação da placa, nome do proprietário, número de chassi e motor (com informação se são originais ou remarcados), categoria, cor, tipo de combustível, marca/modelo, número do Renavam, finalidade do laudo, condições do veículo (equipamento obrigatórios, estado de conservação, sistema elétrico, etiquetas/gravação dos vidros), decalque do chassi, assinatura e identificação do vistoriador.

III – A validade do laudo não poderá ser superior a 30 dias.

IV – O Laudo de Vistoria será aceito somente em casos de emissão de 2ª via de Certificado de Registro do Veículo - CRV e desalienação.

Art. 2º - Esta instrução de serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 234, DE 25 DE MAIO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos II e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788, de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29 de maio de 2003, APREENDE, com fulcro nos Artigos 22 Incisos I,VI e 160 da Lei nº 9.503, de 23.09.97, e na Informação 158/04 – PROJUR/DETRAN-DF, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(s) do direito de dirigir veículos automotores pelo período determinado abaixo e/ou até a realização de exames médicos de sanidade física e mental, psicotécnico, legislação de trânsito e prática de direção veicular. Interessado: SIMONE MARIA DOS SANTOS, Processo 055-046710-2005, Registro: 03620385917/DF, Categoria: “B”, CPF 834.445.481-68. Interessado: GEIZIVALDO DE ARAUJO LIMA, Processo 055-010823-2006, Registro: 02397210162/DF, Categoria: “B”, CPF 909.877.801-15, período: 03 (três) meses por determinação da Vara do Tribunal do Júri e Delitos de Trânsito do Gama/DF. Interessado: CARLOS ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS, Processo 055-011612-2006, Registro: 02956198103/DF, Categoria: “D”, CPF 339.386.521-87, período: 02 (dois) meses por determinação da Vara do Tribunal do Júri e Delitos de Trânsito do Gama/DF. E resolve ainda CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do(s) condutor(es) abaixo especificado(s), com base no artigo 256 inciso V, e artigo 263 do CTB. Interessado: SIMONE MACHADO DA S ARAUJO, Processo 055-013081-2000, Registro: 00201960627/DF, Categoria: “B”, CPF 553.439.536-20, infringência ao Artigo 263 inciso I do CTB. Interessado: GLEYDSON ALVES DAS NEVES, Processo 055-023310-2004, Registro: 00282750711/DF, Categoria: “B”, CPF 620.739.071-72, infringência ao Artigo 263 I do CTB. Interessado: RODRIGO GALDINO TEIXEIRA, Processo 055-027393-2004, Registro: 00190708611/DF, Categoria: “D”, CPF 494.477.691-87, infringência ao Artigo 263 I do CTB. Interessado: FREDERICO JOSE DA SILVA COUTO, Processo 055-013859-2003, Registro: 00792793972/DF, Categoria: “AB”, CPF 711.166.301-25, infringência ao Artigo 263 I e II do CTB.

OSNI BUENO DE FREITAS

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE MAIO DE 2006.

O DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.747, de 20 de julho de 2001, regulamentada pelo Decreto 23.154, de 09 de agosto de 2002 e em cumprimento ao Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico - RSIP, aprovado pelo Decreto 21.361, de 20 de julho de 2000. Comunica a apreensão para testes, dos equipamentos e produtos de segurança contra incêndio e pânico em desacordo com a legislação, a seguir especificados: a) 3 (três) extintores de incêndio de pó químico seco, de 6 kg, Números de série /Selos Inmetro EXMs: 70503581;70503577,70500605, apreendidos no SQN 109 BLOCO M Ed. Célio Silva ,Asa Norte –DF. A solicitação para devolução dos equipamentos apreendidos deverá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação em DODF. Os equipamentos apreendidos e não reclamados no prazo estabelecido acima serão

utilizados ou destruídos pelo CBMDF, conforme o caso. Data da Apreensão 25 de maio de 2006. Auto de Apreensão nº 1151.

EPAMINONDAS FIGUEIREDO DE MATOS

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR

Em 29 de maio de 2006.

Processo: 052.000.012/2006. Interessado: Polícia Civil do Distrito Federal. Assunto: Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores. Valor: R\$ 7.461,14. À vista da instrução contida nos autos e, nos termos do artigo 22 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida, no valor de R\$ 7.461,14 (Sete Mil, Quatrocentos e Sessenta e Um Reais e Quatorze Centavos), relativamente a folha de pagamento normal do mês de maio de 2006, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada às Naturezas de Despesa 3190.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, das Operações Especiais 28.845.0903.0037.0053 - Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal no valor de R\$ 2.549,08 (Dois Mil, Quinhentos e Quarenta e Nove Reais e Oito Centavos) e 28.845.0903.0041.0053 – Pessoal Inativo e Pensionista da Polícia Civil do Distrito Federal no valor de R\$ 4.912,06 (Quatro Mil, Novecentos e Doze Reais e Seis Centavos), conforme Orçamento da União. Publique-se e restitua-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.

JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 26 de maio de 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/02 e 47/48, do processo 150.001497/2006, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta das Sopranos JANETTE DORNELLAS e LUIZA FRANCESCONI, do Barítono GUILHERME ROSA e do Baixo THOROH DE SOUZA, representados pela empresa ATO PRIMO PRODUÇÃO CULTURAL LTDA., no valor total de R\$ 26.000,00 (Vinte e Seis Mil Reais), visando a participação no Concerto Lírico “Don Giovanni”, nos dias 30 de maio, 01 e 03 de junho de 2006, na Sala Villa Lobos, dentro da Programação artística da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/02 e 98/99, do processo 150.001494/2006, dispensou a licitação com fulcro no Caput do artigo 25 e Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta de EDNALDO DA SILVA e outros integrantes do Coro Lírico, da Maestrina ADRIANA BRAGA e da Pianista VÂNIA MARISE DE CAMPOS E SILVA, representados pela empresa SOCIEDADE AMIGOS DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL CLAUDIO SANTORO, no valor total de R\$ 26.500,00 (Vinte e Seis Mil e Quinhentos Reais), visando a participação no Concerto Lírico, nos dias 30 de maio, 01 e 03 de junho de 2006, na Sala Villa Lobos, dentro da Programação artística da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/02 e 16/17, do processo 150.001496/2006, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Tenor ANDRÉ VIDAL, representado pela empresa AULOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA., no valor total de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), visando participação no Concerto Lírico “DON GIOVANNI”, nos dias 30 de maio, 1º e 03 de junho de 2006, a ser realizado na Sala Villa Lobos, dentro da Programação artística da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/02 e 13/14, do processo 150.001498/2006, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Grupo Teatral MAPATI, representado pela empresa ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA MAPATI, no valor total de R\$1.800,00 (Hum Mil e Oitocentos Reais), visando uma apresentação do espetáculo OS MÚSICOS DE GRIMM”, no dia 28 de maio de 2006, na Praça Central – Vila Estrutural, dentro

do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL
SUBSECRETARIA DA SECRETARIA EXECUTIVA
CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 319, DE 23 DE MAIO DE 2006.

DEFERE O PEDIDO DE REDUÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 28ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de maio de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de redução de empregos da empresa JBSOM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA - ME, processo 160.002.660/2000, reduzindo de 07 (sete) para 03 (três) o número de empregos a serem gerados.

§ Único: Fica dispensada a comprovação dos empregos existentes, considerando apenas os empregos a serem gerados, conforme conta no artigo 1º.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 213/06 – CAMARAS SETORIAIS DO COPEP, DE 04 DE ABRIL DE 2006.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 320, DE 23 DE MAIO DE 2006.

DEFERE O PEDIDO DE REDUÇÃO DA ÁREA A SER EDIFICADA DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 28ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de maio de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de redução da área a ser edificada da empresa HC PEÇAS S/A, processo 160.000.337/2001, de 4.276,26m² para 2.231,76m².

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 321, DE 23 DE MAIO DE 2006.

DEFERE O PEDIDO DE REDUÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 28ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de maio de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de redução de empregos da empresa FERCONBRAS FERRAGENS DE CONSTRUÇÃO LTDA, processo 160.000.365/1999, reduzindo de 10 (dez) para 08 (oito) o número de empregos a serem gerados, mantendo os 02 (dois) existentes;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 322, DE 23 DE MAIO DE 2006.

DEFERE O PEDIDO DE REDUÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DA AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 28ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de maio de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de redução de empregos da empresa MARCENARIA CLEONE LTDA ME, processo 160.002.658/1999, reduzindo de 03 (três) para 02 (dois) o número de empregos a serem gerados;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 323, DE 23 DE MAIO DE 2006.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DA AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 28ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de maio de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Homologar a alteração da composição societária, objetivo e da razão social, conforme Alterações Contratuais da empresa LABORATÓRIOS BIOSINTÉTICA LTDA, objeto do processo 160.000.238/2003 e que passa a denominar-se; BIOSINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA Parágrafo Único retira-se a Sra. Mércia Maria Ache Visconde do cargo de Presidente da Diretoria, e ocupa-se o Sr. Omilton Visconde Junior para o cargo de Presidente da Diretoria e o Sr. Marcel Visconde para o cargo de Diretor Vice-Presidente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 324, DE 23 DE MAIO DE 2006.

CONCEDE O PERCENTUAL DE 70% DE DESCONTO SOBRE O VALOR DO IMÓVEL DE EMPRESA PARTICIPANTE DO PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 28ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de maio de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Conceder o percentual de 70% de desconto sobre o valor do imóvel, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo da empresa VALDIVINA PIRES DA SILVA ME, objeto do processo 160.002.884/1999, retroativo a vigência contratual.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 325, DE 23 DE MAIO DE 2006.

DEFERE O PEDIDO DE REDUÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 28ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de maio de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de redução de empregos da empresa SHIGUEYUKI HIRAMATSU, processo 160.003.128/1999, reduzindo de 04 (quatro) para 03 (três) o número de empregos a serem gerados; e manutenção dos 06 (seis) existentes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 326, DE 25 DE MAIO DE 2006.

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 28ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de maio de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa RENOCAR AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, processo 160.001.995/1999, reduzindo de 09 (nove) para 05 (cinco) o número de empregos a serem gerados,

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 327, DE 23 DE MAIO DE 2006.

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇO, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 28ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de maio de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa COMPACTA CONSTRUÇÕES & PROJETOS LTDA, processo 160.003.896/1999, reduzindo de 20 (vinte) para 14 (quatorze) o número de empregos a serem gerados,

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 328, DE 04 DE ABRIL DE 2006.

APROVA RECOMENDAÇÃO DA CÂMARA SETORIAL DA AGRICULTURA E INDÚSTRIA, PARA CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS A EMPRESA BENEFICIADA PELO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DA AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 26ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de abril de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Aprovar a concessão de 100% (cem por cento) dos incentivos fiscais, no âmbito do PRÓ/DF II, relativos à isenção de IPTU/TLP e ITBI, à seguinte empresa:

01 – Processo nº: 160.000.620/2005 Interessado: ALMEIDA FRANÇA ENGENHARIA LTDA

Art. 2º Indeferir a solicitação de isenção do IPVA da empresa citada no art. anterior;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 329, DE 25 DE MAIO DE 2006.

DEFERE RECURSO A CANCELAMENTO DE INCENTIVO ECONÔMICO DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 31ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa G.A. RODRIGUES - ME, objeto do processo 160.004.150/1999;

Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria nº 162, de 05 de abril de 2006 e conseqüentemente o Edital nº 325, de 06 de abril de 2006, que cancelaram o incentivo econômico da referida empresa;

Art. 3º Prorrogar por 120 (cento e vinte) dias o prazo para inícios das obras e para implantação do projeto da empresa citada no art. 1º

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 330, DE 25 DE MAIO DE 2006.

DEFERE RECURSO A CANCELAMENTO DE INCENTIVO ECONÔMICO DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 31ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa CENTRAL MECÂNICA ART CAR LTDA - ME, objeto do processo 160.000.532/1999;

Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria nº 158, de 05 de abril de 2006, que cancelou o incentivo econômico da referida empresa;

Art. 3º Prorrogar por 90 (noventa) dias o prazo para conclusão da obras civis da empresa citada no art. 1º

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 331, DE 23 DE MAIO DE 2006.

APROVA PROJETO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICO – FINANCEIRA, PARA FINS DE MIGRAÇÃO DO PRODECON/DF PARA O PRÓ/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 28ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de maio de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Viabilidade Técnica e Econômico – Financeira, para fins de migração do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – PRODECON/DF, para o Programa de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF II, da seguinte empresa:

01 – Processo: 160.000.322/1993 Interessado: METALURGICA SIGMA INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA Endereço Atual: QI 616, Conjunto 01, lote 02 – Samambaia/DF. Endereço Pleiteado: QI 616, Conjunto 01, lote 02 – Samambaia/DF. Data de Constituição da Empresa: 12/03/1976 Natureza do Projeto: Realocização Área do terreno Indicação: 2.100,00m² A Edificar: 894,88m² Empregos Atuais: 09 A gerar: 06 Investimento: R\$ 62.278,00 Atividade Econômica: Indústria e comércio de esquadrias e estruturas metálicas

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 332, DE 23 DE MAIO DE 2006.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 22ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de abril de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Homologar a alteração da composição societária, do objetivo e da razão social, conforme Alterações Contratuais da empresa EBENEZER CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, objeto do processo 160.000.121/2001, que passa a denominar-se: DATA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA

Parágrafo Único retiram-se da sociedade com a 8ª Alteração Contratual CARLOS HENRIQUE JANUÁRIO GUEDES e FRANCISCO ALVES DE MORAIS e admitem-se LEONORA E SILVA MAZÃO e LÚCIA BERNADETE PINTO DE AZEVEDO, com a 9ª Alteração Contratual retira-se da sociedade LEONORA E SILVA MAZÃO e admite-se EVA DAS DORES DE JESUS, com a 10ª Alteração Contratual retira-se da sociedade EVA DAS DORES DE JESUS e admite-se LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA NETO, com a 14ª Alteração Contratual retira-se da sociedade LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA NETO e admite-se SILVIO PAULO KAHN e com a 16ª Alteração Contratual retira-se da sociedade SILVIO PAULO KAHN e admite-se LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA NETO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 333, DE 23 DE MAIO DE 2006.

INDEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 28ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de maio de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa LUCIANO POÇOS E BOMBAS SUBMERSAS LTDA, processo 160.003.112/1999,

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 334, DE 23 DE MAIO DE 2006.

INDEFERE O PEDIDO DE REDUÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DA AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 28ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de maio de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de redução de empregos da empresa RECOPEÇAS INDUSTRIAL LTDA, processo 160.000.521/1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 335, DE 23 DE MAIO DE 2006.

DEFERE O PEDIDO DE REDUÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 28ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de maio de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de redução de empregos da empresa MARIA DIOCLECINA DE SOUSA ME, processo 160.000.981/2001, reduzindo de 04 (quatro) para 02 (dois) o número de empregos a serem gerados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 336, DE 23 DE MAIO DE 2006.

DEFERE O RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA CONTRA O CANCELAMENTO.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 28ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de maio de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Deferir o recurso contra o cancelamento apresentado pela empresa, objeto do processo PEIXOTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, objeto do processo, nº 160.000.033/2005.

Art. 2º Revoga a Resolução nº 23/06 – CAMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF, de 24 de

janeiro de 2006.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 337, DE 23 DE MAIO DE 2006.

INDEFERE O RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA CONTRA O CANCELAMENTO. A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 28ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de maio de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso contra o cancelamento apresentado pela empresa IPB DIVISÓRIAS IRMÃOS PARAGUAI DO BRASIL LTDA, objeto do processo 160.001.478/2002.

Art. 2º Manter o cancelamento homologado na Portaria nº 180, de 18 de abril de 2006, publicado no DODF nº 77, de 24 de abril de 2006.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 338, DE 23 DE MAIO DE 2006.

DEFERE O PEDIDO DE REDUÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 28ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de maio de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de redução de empregos da empresa LUIZ DE PAULA LIMA ME, processo 160.002.477/1994, reduzindo de 04 (quatro) para 02 (dois) o número de empregos a serem gerados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 339, DE 23 DE MAIO DE 2006.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 23ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de maio de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Homologar a alteração do objetivo social, conforme Alteração Contratual da empresa BALI BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA, objeto do processo 160.003.532/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo, com o percentual de desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do imóvel;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 340, DE 23 DE MAIO DE 2006.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 23ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de maio de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Homologar a alteração da composição societária, conforme Alterações Contratuais da empresa DAKART COMPETIÇÕES LTDA ME, objeto do processo 160.003.515/1999;

§ Único: Retira-se da sociedade o Sr. Marcos Ferreira de Oliveira e admita-se o Sr. Roberto Ferreira de Oliveira

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 341, DE 23 DE MAIO DE 2006.

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF. A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 28ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de maio de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa

CELSO JOSÉ OLIVEIRA - ME, processo 160.001.650/2001, reduzindo de 03 (três) para 01 (um) o número de empregos a serem gerados,

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 342, DE 23 DE MAIO DE 2006.

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF. A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 28ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de maio de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa GENI APARECIDA RODRIGUES - ME, processo 160.000.710/1998, reduzindo de 08 (oito) para 04 (quatro) o número de empregos a serem gerados,

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 343, DE 23 DE MAIO DE 2006.

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF. A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 28ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de maio de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa CASA DO SERRALHEIRO LTDA, processo 160.001.547/1999, reduzindo de 09 (nove) para 03 (três) o número de empregos a serem gerados, retroagindo a data da vigência contratual (13/03/2006), para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo, com o percentual de desconto de 80% (oitenta por cento), sobre o valor do imóvel;

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº 154/06 – Câmaras Setoriais do COPEP/DF, de 14 de março de 2006;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 344, DE 23 DE MAIO DE 2006.

APROVA PROJETO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICO – FINANCEIRA, PARA FINS DE MIGRAÇÃO DO PRODECON/DF PARA O PRÓ/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 28ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de maio de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Viabilidade Técnica e Econômico – Financeira, para fins de migração do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – PRODECON/DF, para o Programa de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF II, bem como as alterações contratuais efetuadas pela seguinte empresa:

01 – Processo: 160.000.287/1994 Interessado: STAR VEÍCULOS LTDA – ME Endereço Atual: QN 07 QOF Conjunto 02 Lote 16 – Riacho Fundo/DF. Endereço Pleiteado: QN 07 QOF Conjunto 02 Lote 16 – Riacho Fundo/DF. Data de Constituição da Empresa: 30/10/1991 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno Atual: 200m² Indicada: 200m² A Edificar: 340m² Empregos Atuais: 03 A gerar: 01 Investimento: R\$ 106.796,80 Atividade Econômica: Compra e venda de veículos automotores usados e a prestação de serviços de oficina em geral.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 345, DE 23 DE MAIO DE 2006.

INDEFERE A SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE INCENTIVOS FISCAIS DE EMPRESA BENEFICIADA PELO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 28ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de maio de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Indeferir a concessão de 100% (cem por cento) dos incentivos fiscais, no âmbito do PRÓ/DF II, relativo à isenção de IPTU/TLP e ITBI, a seguinte empresa:

01 – Processo: 160.000.125/2005 Interessado: CLÍNICA DENTARIA DENTECLIN LTDA

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 346, DE 23 DE MAIO DE 2006.

INDEFERE A SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE INCENTIVOS FISCAIS DE EMPRESA BENEFICIADA PELO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 28ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de maio de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Indeferir a concessão de 100% (cem por cento) dos incentivos fiscais, no âmbito do PRÓ/DF II, relativo à isenção de IPTU/TLP e ITBI, a seguinte empresa:

01 – Processo: 160.000.192/2006 Interessado: MANCHESTER SERVIÇOS LTDA

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 347, DE 25 DE MAIO DE 2006.

DEFERE RECURSO A CANCELAMENTO DE INCENTIVO ECONÔMICO DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 31ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa ANACLETO OLIVEIRA SOARES - ME, objeto do processo 160.001.553/2001;

Art. 2º Tornar sem efeito o Edital nº 666, de 14 de dezembro de 2005, que cancelou a pré-indicação de área da referida empresa;

Art. 3º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para início das obras civis da empresa citada no art. 1º

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 348, DE 25 DE MAIO DE 2006.

DEFERE RECURSO A CANCELAMENTO DE INCENTIVO ECONÔMICO DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 31ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa TERRA TERRA-PLENAGEM LTDA - ME, objeto do processo 160.001.407/1999;

Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria nº 12, de 27 de janeiro de 2005, que cancelou o incentivo econômico da referida empresa;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 349, DE 23 DE MAIO DE 2006.

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF. A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 28ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de maio de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa MARIA FÁTIMA FERREIRA - ME, processo 160.001.252/2001, reduzindo de 04 (quatro) para 02 (dois) o número de empregos a serem gerados,

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 350, DE 23 DE MAIO DE 2006.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENHIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 23ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de maio de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Homologar a alteração do objetivo social, conforme Alteração Contratual da empresa MARLENE GOMES DA ROCHA - ME, objeto do processo 160.002.216/1999, para efeito de

emissão do Atestado de Implantação Definitivo, com o percentual de desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor do imóvel;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 351, DE 23 DE MAIO DE 2006.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENHIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 23ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de maio de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Homologar a alteração do objetivo social, conforme Alteração Contratual da empresa EDSON NEVES - ME, objeto do processo 160.001.621/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo, com o percentual de desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor do imóvel, com base na Portaria nº 114-SDE de 13 de agosto de 2003, condicionando a escrituração do imóvel junto à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP a apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal, Negativa de débitos do INSS, FGTS e Quitação de Tributos e Contribuições Federais;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 352, DE 23 DE MAIO DE 2006.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENHIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 23ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de maio de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Homologar a alteração do objetivo social, conforme 1ª Alteração Contratual da empresa TIMADEL MADEIRAS LTDA, objeto do processo 160.000.531/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Provisório, com o percentual de desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do imóvel;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 353, DE 23 DE MAIO DE 2006.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENHIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 23ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de maio de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Homologar a alteração da composição societária, conforme 3ª Alteração Contratual da empresa ROSÂNGELA BOUTIQUE E CONFECÇÕES LTDA, objeto do processo 160.000.524/1992, para efeito de emissão da Declaração de Implantação Definitiva, com o percentual de desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do imóvel, com base na Portaria nº 114-SDE de 13 de agosto de 2003, condicionando a escrituração do imóvel junto à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP a apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal, Negativa de débitos do INSS, FGTS e Quitação de Tributos e Contribuições Federais;

§ Único admite-se na sociedade FRANCISCO RUBIM DE SOUZA e retira-se EDVAM ANDRADE DE SOUZA

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 354, DE 23 DE MAIO DE 2006.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENHIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 23ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de maio de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Homologar a alteração da composição societária, conforme 2ª Alteração Contratual da empresa COMERCIAL DE AUTO PEÇAS VECTRA LTDA, objeto do processo 160.001.095/2001, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo, com o percentual de desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do imóvel;

§ Único admite-se na sociedade GRAZIELLE PERES GUIMARÃES e retira-se ADILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 355, DE 23 DE MAIO DE 2006.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 23ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de maio de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Homologar a alteração da composição societária, conforme 9ª Alteração Contratual da empresa ARGUS ENGENHARIA E MARKETING IMOBILIÁRIO LTDA, objeto do processo 160.003.932/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo, com o percentual de desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do imóvel;

§ Único admite-se na sociedade JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR e retira-se JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 356, DE 23 DE MAIO DE 2006.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 23ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de maio de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Homologar a alteração do objetivo e da razão social, conforme Alteração Contratual da empresa ELEGANCIA FEMININA CRIAÇÕES E CONFECÇÕES LTDA ME, objeto do processo 160.000.482/1998, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo, com o percentual de desconto de 90% (sessenta por cento) sobre o valor do imóvel, e que passa denominar-se; ELEGANCE CRIAÇÕES E CONFECÇÕES LTDA

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 357, DE 23 DE MAIO DE 2006.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓDECON/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 23ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de maio de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Homologar a alteração do objetivo social, conforme Alteração Contratual da empresa ENI MOTA SARDINHA ME, objeto do processo 160.001.539/1990, para efeito de emissão da Declaração de Implantação Definitiva, com o percentual de desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do imóvel;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 358, DE 23 DE MAIO DE 2006.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 23ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de maio de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Homologar a alteração da composição societária, conforme 41ª Alteração Contratual da empresa SONDA ENGENHARIA LTDA, objeto do processo 160.003.943/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Provisório, com o percentual de desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do imóvel;

§ Único retira-se da sociedade LIVIO TEIXEIRA

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 359, DE 23 DE MAIO DE 2006.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDI-

MENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 23ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de maio de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Homologar a alteração da composição societária, conforme Alteração Contratual da empresa VRC DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - ME, objeto do processo 160.001.584/2001, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo, com o percentual de desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor do imóvel, com base na Portaria nº 114-SDE de 13 de agosto de 2003, condicionando a escrituração do imóvel junto à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP a apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal, Negativa de débitos do INSS, FGTS e Quitação de Tributos e Contribuições Federais;

§ Único admite-se na sociedade VALDEMIRA PEREIRA DE OLIVEIRA e retira-se JOANILDES CORREA DA SILVA

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 360, DE 23 DE MAIO DE 2006.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓDECON/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 23ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de maio de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Homologar a alteração do objetivo social, conforme Alteração Contratual da empresa JOSE ABILIO PRADO DE FRANÇA, objeto do processo 160.000.379/1992, para efeito de emissão da Declaração de Implantação Definitiva, com o percentual de desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do imóvel;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 361, DE 23 DE MAIO DE 2006.

AUTORIZA A CESSÃO DE DIREITOS, PARA FINS DE EMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DEFINITIVA.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 23ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de maio de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Direitos entre as partes onde cedente JOSÉ TARCILIO DE LIMA ME e o cessionário DAMANDO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME, objeto do processo 160.001.631/1990, para fins de emissão da Declaração de Implantação Definitiva, com o percentual de desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do imóvel;

Art. 2º Determinar as providências administrativas necessárias a prosseguimento do rito.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 362, DE 23 DE MAIO DE 2006.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 23ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de maio de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Homologar a alteração do objetivo social, conforme Alteração Contratual da empresa CONNECTOR ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, objeto do processo 160.003.929/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo, com o percentual de desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do imóvel;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 363, DE 23 DE MAIO DE 2006.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 28ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de maio de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Homologar a alteração da composição societária, do objetivo e da razão social, conforme Alterações Contratuais da empresa CASA AMSTERDAM JÓIAS LTDA, objeto do processo 160.000.147/2001, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo, com o percentual de desconto de 90% (noventa por cento), que passa a denominar-se: CASA AMSTERDAM INDÚSTRIA COMÉRCIO DE JÓIAS LTDA EPP

Parágrafo Único admite-se na sociedade com a 5ª Alteração Contratual BRUNA TATIANE DE CASTRO NOGUEIRA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 364, DE 23 DE MAIO DE 2006.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto n.º 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 23ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de maio de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Homologar a alteração da composição societária, do objetivo e da razão social, conforme Alterações Contratuais da empresa RMM CONFECÇÕES LTDA, objeto do processo 160.000.748/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo, com o percentual de desconto de 90% (noventa por cento), que passa a denominar-se: RMM MODA E ARTE LTDA - ME

Parágrafo Único admite-se na sociedade com a 4ª Alteração Contratual RAIMUNDA DAUSA DA SILVA OLIVEIRA e retira-se com a 6ª Alteração Contratual MÁRCIO DA SILVA OLIVEIRA DOS SANTOS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 365, DE 23 DE MAIO DE 2006.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto n.º 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 23ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de maio de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Homologar a alteração do objetivo social, conforme Alteração Contratual da empresa VRF VINHAL RETIFICA EPP, objeto do processo 160.003.268/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Provisório, com o percentual de desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do imóvel;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 366, DE 23 DE MAIO DE 2006.

AUTORIZA A CESSÃO DE DIREITOS, PARA FINS DE EMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DEFINITIVA.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto n.º 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 23ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de maio de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Direitos entre as partes onde cedente ALICIA MARIA DE AREDES DE SOUZA e o cessionário RICHARD PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME, objeto do processo 160.000.402/1992, para fins de emissão da Declaração de Implantação Definitiva, com o percentual de desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do imóvel;

Art. 2º Determinar as providências administrativas necessárias a prosseguimento do rito.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 367, DE 23 DE MAIO DE 2006.

INDEFERE O RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA CONTRA O CANCELAMENTO. A CÂMARA SETORIAL DE AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto n.º 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 28ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de maio de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso contra o cancelamento apresentado pela empresa FERNANDO ROSA

MARTINS ME, objeto do processo 160.002.703/1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 368, DE 23 DE MAIO DE 2006.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto n.º 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 23ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de maio de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Homologar a alteração do objetivo social, conforme Alteração Contratual da empresa BRASENGE BRASÍLIA ENGENHARIA LTDA, objeto do processo 160.003.872/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo, com o percentual de desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do imóvel;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 369, DE 23 DE MAIO DE 2006.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto n.º 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 23ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de maio de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Homologar a alteração da composição societária, do objetivo e da razão social, conforme Alterações Contratuais da empresa INGEP INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS LTDA - ME, objeto do processo 160.001.250/2000, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo, com o percentual de desconto de 90% (noventa por cento), que passa a denominar-se: INGEP – CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - ME

Parágrafo Único admite-se na sociedade com a 3ª Alteração Contratual JAILDO PINHEIRO DA SILVA e com a 6ª Alteração Contratual admitem-se SILVIO ALVES DE ARAÚJO e MIRIAM ARRUDA SILVA DE ARAÚJO e retiram-se FLÁVIA MIRANDA DOS SANTOS e SEBASTIÃO MIRANDA DOS SANTOS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 370, DE 23 DE MAIO DE 2006.

APROVA RECOMENDAÇÃO DA CÂMARA SETORIAL DA AGRICULTURA E INDÚSTRIA, PARA CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS A EMPRESA BENEFICIADA PELO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DA AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto n.º 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 28ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de maio de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Aprovar a concessão de 100% (cem por cento) dos incentivos fiscais, no âmbito do PRÓ/DF II, relativos à isenção de IPTU/TLP/ITBI e IPVA, à seguinte empresa:

01 – Processo n.º: 160.000.540/2005 Interessado: SOUZA LETREIROS LTDA - ME

Art. 2º Excluir a referida empresa da Resolução n.º 317/06 – Câmaras Setoriais do COPEP/DF, de 23 de maio de 2006;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RETIFICAÇÃO*

Na Resolução n.º 64/2006 – Câmaras Setoriais do COPEP/DF, de 14 de fevereiro de 2006, publicada no DODF n.º 40, de 23 de fevereiro de 2006, página 13: ONDE SE LÊ: "...Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa AUTO REGULADORA PINHEIRO LTDA - ME, processo 160.001.643/1994, reduzindo de 08 (oito) para 03 (três) o número de empregos a serem gerados...", LEIA-SE: "...Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa AUTO REGULADORA PINHEIRO LTDA - ME, processo 160.001.643/1994, reduzindo de 08 (oito) para 03 (três) o número de empregos a serem gerados, retroagindo a vigência contratual (19/02/2004)...".

Na Resolução nº 125/2004 – COPEP/DF, de 24 de junho de 2004, publicada no DODF nº 120, de 25 de junho de 2004, página 13: ONDE SE LÊ: “...Art. 2º Estabelecer o valor de R\$ 95.273.115,00 (Noventa e Cinco Milhões, Duzentos e Setenta e Três Mil e Cento e Quinze Reais), correspondente a previsão de financiamento de 70% do ICMS, da empresa citada no artigo anterior...”, LEIA-SE: “...Art. 2º Estabelecer o valor de R\$ 733.031,51 (Setecentos e Trinta e Três Mil, Trinta e Um Reais e Cinquenta e Um Centavos), correspondente a previsão de financiamento de 70% do ICMS, da empresa citada no artigo anterior...”.

Na Resolução nº 313/2006 – Câmaras Setoriais do COPEP/DF, de 23 de maio de 2006, publicada no DODF nº 101, de 29 de maio de 2006, página 14: ONDE SE LÊ: “...05 – Processo: 160.000.132/2005 Interessado: EDVALDO MATIAS DE SALES ME Endereço Atual: QOF Conj B Loja 08 – Candangolândia/DF Endereço Pleiteado: Quadra 03 Conjunto C Casa 30 – Candangolândia/DF. Data de Constituição da Empresa: 14/08/1990 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno Atual: 112m² Indicada: 150m² A Edificar: 112,50m² Empregos Atuais: 03 A gerar: 02 Investimento: R\$ 46.092,48 Atividade Econômica: Instalações e manutenção de ar condicionado, elétrica e hidráulica...”, LEIA-SE: “...05 – Processo: 160.000.132/2005 Interessado: EDVALDO MATIAS DE SALES ME Endereço Atual: QOF Conj B Loja 08 – Candangolândia/DF Endereço Pleiteado: Conjunto 02 Lote 06 – Águas Claras/DF. Data de Constituição da Empresa: 14/08/1990 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno Atual: 112m² Indicada: 150m² A Edificar: 112,50m² Empregos Atuais: 03 A gerar: 02 Investimento: R\$ 46.092,48 Atividade Econômica: Instalações e manutenção de ar condicionado, elétrica e hidráulica...”.

CÂMARAS SETORIAIS DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA CONSELHO DE GESTÃO

DELIBERAÇÃO Nº 37, DE 31 DE MAIO DE 2006.

A CÂMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei nº. 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº. 24.430, de 02 de março de 2004, resolve: Art. 1º. Acolher com ressalvas a Carta-Consulta abaixo relacionada pleiteante ao incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 28ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, realizada em 23/05/2006.

PROCESSO, INTERESSADO: 160.000.169/2005 – PP DE SOUSA.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 29 DE MAIO DE 2006.

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA NO TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL.

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e na Lei distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001, e considerando a necessidade de promover o uso racional das águas, mediante ações de conservação, preservação e recuperação dos recursos hídricos, com vistas a contemplar seus usos múltiplos; Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para a instalação e funcionamento dos Comitês de Bacia Hidrográfica, de forma a implementar o Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal, conforme estabelecido pela Lei nº 2.725 de 2001, resolve:

Art. 1º Os Comitês de Bacia Hidrográfica - CBH, integrantes do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos, previstos no art. 30, da Lei nº. 2.725 de 2001, serão instituídos, organizados e funcionarão em consonância com o disposto nos seus artigos 34, 35, 36 e 37 e pelas normas estabelecidas por esta Resolução do Conselho de Recursos Hídricos - CRH/DF.

Parágrafo único. Os Comitês de Bacia Hidrográfica são órgãos colegiados, vinculados ao Conselho de Recursos Hídricos - CRH/DF, com atribuições normativas, deliberativas e consultivas, a serem exercidas em sua área de atuação e jurisdição, podendo ser instituídos em bacias ou sub-bacias hidrográficas de rios de domínio do Distrito Federal, ou em sub-bacias de cursos d'água de domínio da União, cuja gestão a ele venha a ser delegada.

Art. 2º A área de atuação de cada Comitê de Bacia será estabelecida no decreto de sua instituição, com base no disposto na Lei nº 2.725, de 2001, e nesta Resolução.

Art. 3º Os Planos de Recursos Hídricos e as decisões tomadas por Comitês de Bacia Hidrográfica de sub-bacias deverão ser compatibilizados com os Planos e decisões dos Comitês das bacias imediatamente superiores.

Parágrafo único. A compatibilização a que se refere o caput deste artigo diz respeito às definições sobre o regime das águas e os parâmetros quantitativos e qualitativos estabelecidos para o exutório da sub-bacia.

Art. 4º Compete aos Comitês de Bacia Hidrográfica, além do disposto na Lei Federal 9.433, de 1997, na Lei Distrital nº 2.725, de 2001, no âmbito de sua área de atuação, observar as delibera-

ções emanadas, de acordo com as respectivas competências, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos ou do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Art. 5º Devem constar nos Regimentos Internos dos Comitês de Bacia Hidrográfica, os seguintes itens:

I - número de votos de representantes das Secretárias do Governo do Distrito Federal e de outros órgãos do Poder Público com atuação no gerenciamento ou no uso de recursos hídricos, obedecido o limite de até cinquenta por cento.

II - número de votos de representantes de entidades civis, proporcional à população residente no território do Distrito Federal, com, pelo menos, vinte por cento do total de votos, garantida a participação, quando for o caso, de pelo menos um representante por Estado envolvido;

III - número de votos de representantes dos usuários dos recursos hídricos, estabelecido em até quarenta por cento do total de votos; e

IV - a duração do mandato dos representantes e os critérios de renovação ou substituição.

§ 1º O Presidente e o Secretário serão escolhidos pelo voto dos membros integrantes do respectivo Comitê de Bacia, e seus mandatos serão coincidentes, podendo ser reeleitos uma vez.

§ 2º As reuniões deliberativas dos Comitês serão públicas, dando-se à sua convocação ampla divulgação no DODF e em um jornal de grande circulação, com encaminhamento simultâneo, aos representantes, da documentação completa sobre os assuntos a serem objeto de deliberação.

§ 3º As alterações dos Regimentos Internos dos Comitês somente poderão ser votadas em reunião extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com antecedência mínima de trinta dias, e deverão ser aprovadas pelo voto de dois terços dos membros dos respectivos Comitês.

Art. 6º A proposta de instituição de Comitê de Bacia Hidrográfica será encaminhada à consideração do Conselho de Recursos Hídricos - CRH/DF quando subscrita por representantes dos setores usuários, governamentais e da sociedade civil, segundo os seguintes critérios:

I - no mínimo, dois órgãos, entidades ou instituições legalmente constituídas, reconhecidas como representativas de diferentes setores usuários de recursos hídricos;

II - por um dos órgãos que compõem o Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal;

III - no mínimo cinco organizações civis de recursos hídricos, definidas nos artigos 44 e 45 da Lei 2.725, de 2001, com funcionamento comprovado na área de atuação do Comitê a ser instituído; e

IV - pelo Administrador Regional de pelo menos uma das Administrações Regionais situadas na área de atuação do CBH.

Art. 7º Constará obrigatoriamente da proposta a ser encaminhada ao Conselho de Recursos Hídricos, de que trata o artigo anterior, a seguinte documentação:

I - justificativa circunstanciada da necessidade e oportunidade de criação do Comitê, com diagnóstico técnico da situação dos recursos hídricos na bacia hidrográfica e, quando couber, identificação de conflitos entre usos e usuários, de riscos de racionamento dos recursos hídricos e/ou de sua poluição e de degradação ambiental em razão da má utilização desses recursos com informações cartográficas ambientais pertinentes;

II - caracterização da bacia hidrográfica que permita propor a composição do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica e identificação dos setores usuários de recursos hídricos;

III - indicação de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário interinos e, se for o caso, de uma comissão de instalação; e

IV - a subscrição da proposta de que trata o art. 6º desta Resolução.

Art. 8º A proposta de instituição do Comitê será submetida ao Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal - CRH/DF e, se aprovada, será efetivada mediante decreto do Governador do Distrito Federal;

§ 1º Após a instituição do Comitê, caberá ao Presidente do CRH/DF, no prazo de trinta dias, dar posse aos respectivos Presidente, Vice-Presidente e Secretário Interinos, com mandato de até seis meses, com a incumbência exclusiva de coordenar a organização e instalação do Comitê;

§ 2º Em até cinco meses, contados a partir da data de sua nomeação, o Presidente Interino deverá realizar:

I - a articulação com o Poder Público do Distrito Federal, e, quando for o caso, com os Poderes Públicos Federal e Estaduais, a que se refere o inciso IV, do art. 36, da Lei nº 2.725, de 2001, para indicação de seus respectivos representantes;

II - a escolha, por seus pares, dos representantes das organizações civis de recursos hídricos a que se refere o art. 50, inciso II, desta Resolução; e

III - a escolha, por seus pares, dos representantes dos usuários de recursos hídricos, a que se refere o inciso III, do art. 5º, desta Resolução;

§ 3º O processo de escolha e credenciamento dos representantes, a que se refere o parágrafo anterior deste artigo, será público, com ampla e prévia divulgação.

Art. 9º Em até seis meses, contados a partir da data de sua nomeação, o Presidente Interino deverá promover:

I - a elaboração e a aprovação do Regimento Interno do Comitê; e

II - eleição e posse dos membros dirigentes do Comitê de Bacia.

Parágrafo único. Os prazos a que se referem os §1º e §2º do art. 8º, e no caput do art. 9º poderão ser prorrogados, por tempo determinado, pelo Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, desde que a prorrogação tenha sido prévia e justificadamente solicitada pelo Presidente Interino do Comitê, até quarenta dias antes do término de seu mandato.

Art. 10. O Presidente eleito deve registrar o Regimento Interno do Comitê de Bacia em cartório no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir de sua aprovação, pela assembléia.

Art. 11. A participação como representante de setor ou na Direção do Comitê de Bacia será voluntária e não ensejará qualquer tipo de remuneração, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

Art. 12. Para fins de participação no Comitê, de acordo com o art. 5º desta resolução, os setores usuários são classificados em:

- a) abastecimento urbano, inclusive diluição de efluentes urbanos;
- b) indústria, mineração, captação e diluição de seus efluentes industriais;
- c) irrigação e uso agropecuário;
- d) hidroeletricidade;
- e) hidrovial;
- f) pesca e aqüicultura;
- g) lazer e turismo.

Parágrafo único. Cada usuário de recursos hídricos será classificado em apenas um dos setores relacionados nas alíneas “a” a “g”, deste artigo.

Art.13. Os usuários que demandam vazões ou volumes de água considerados insignificantes, desde que integrem associações regionais, locais ou setoriais de usuários, em conformidade com o inciso I, do art. 44, da Lei nº 2.725, de 2001, serão representados no segmento previsto no inciso II, do art. 5º desta Resolução;

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de julho de 2005.

ROBERTO EDUARDO GIFFONI
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 29 de maio de 2006.

Processo: 305.000.078/2006; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY; Assunto: ASSINATURA DE PERIÓDICO; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 079/2006 no valor de R\$ 1.120,00 (Um Mil, Cento e Vinte Reais), em favor da S/A Correio Brasileiro – Depto. de Assinaturas. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Park Way, para as providências complementares.

Processo: 300.000.191/2006; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS; Assunto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Notas de Empenho nºs 106 e 107/2006 no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais), em favor da Áudio Eventos Produções Culturais Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Águas Claras, para as providências complementares.

Processo 309.000.156/2006; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO; Assunto: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Despesa autorizada no valor de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais). Nota de Empenho inicial nº 014/2006 no valor de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais), em favor da CEB Distribuição S.A.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento, para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 24 DE MAIO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XLVI, do artigo 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o parecer da Assessoria Técnica/RA-VI, resolve: CASSAR a Certidão 28/2006, expedida pela Administração Regional de Planaltina/RA-VI, datado de 08/05/2006, referente aos lotes 13 “A” e 13 “B” da Quadra 49, Avenida São Paulo, do Setor Tradicional de Planaltina-DF, constante do Processo 210.106/1983.

CLAUDIO FLÁVIO ORNELAS ARAÚJO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 23 DE MAIO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XLVI, do artigo 53, do Regimento Interno da Administração Regional do Guar´, aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o disposto no Edital de Licitações nº 13/98, Capítulo IX – Das Penalidades, Item 9.4, alínea ‘b’ e considerando o despacho da ASTEC/RA-X, às fls. 679 do processo 137.001.716/

98, resolve: APLICAR a HM ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA, a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Distrito Federal, pelo prazo de 02 (dois) anos, por inexecução parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais cominações contempladas no Estatuto das Licitações. Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

HELENO NOGUEIRA DE CARVALHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 23 DE MAIO 2006.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO LAGO SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe é atribuída pelo item XXI, do artigo 20 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.244, de 28 de dezembro de 1994 e considerando o disposto no Inciso II do artigo 13, do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, resolve: DESIGNAR o Diretor da Divisão Regional de Obras e Serviços Público - DROSP, como executor do Contrato 01/2006.

NATANRY LUDOVICO LACERDA OSORIO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 22 DE MAIO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 13, inciso II, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

DESIGNAR a chefe da Seção de Serviços Gerais – SSG, para desempenhar as funções de executora do Contrato 09/2003-RAXVIII com LUIZ FERNANDO CENDRON, processo 149.000.143/2003, de locação do imóvel sede desta Administração Regional e do Contrato 01/2004-RAXVIII com a empresa Construcen Empreendimentos Imobiliários Ltda., processo 149.000.730/2003, de locação da sede do Parque de Serviços, firmados com esta Administração Regional.

TORNAR SEM EFEITO a designação do Diretor de Administração Geral para os contratos acima, constantes da Ordem de Serviço nº 57, de 19 de dezembro de 2005, publicada no DODF nº 245 de 28 de dezembro de 2005, página 71.

MANOEL ANDRADE FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

DESPACHO DA SECRETARIA.

Em 23 de maio de 2006.

Processo: 210.000.380/2006. Interessado: SETUR. Assunto: Pagamento da anuidade. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 25, inciso I, do citado Diploma Legal, a favor da ABRACCEF – Associação Brasileira dos Centros de Convenções e Feiras, no valor de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), referente à anuidade de 2006 do Centro de Convenções Ulysses Guimarães junto à referida instituição.

LUCIA FLECHA DE LIMA

DESPACHOS DA SECRETARIA.

Em 30 de maio de 2006.

Processo: 210.001.397/2006. Interessado: SETUR. Assunto: Serviços de buffet. Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 303/06, com fulcro no inciso II do artigo 24, do citado Diploma Legal, a favor de Maria Elena Queiroz - ME, referente ao serviço de fornecimento de buffet, no valor de R\$ 5.670,00 (Cinco Mil Seiscentos e Setenta Reais).

Processo: 210.001.398/2006. Interessado: SETUR. Assunto: Serviços fotográficos. Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 307/06, com fulcro no inciso II do artigo 24, do citado Diploma Legal, a favor de Agência BG Press Fotojornalismo Ltda, referente aos serviços de produção e fornecimento de imagens, no valor de R\$ 2.670,00 (Dois Mil Seiscentos e Setenta Reais).

Processo: 210.001.399/2006. Interessado: SETUR. Assunto: Aquisição de uniformes. Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 311/06, com fulcro no inciso II do artigo 24, do citado Diploma Legal, a favor de Multicor Confecções e Tecidos Ltda, referente à aquisição de uniformes, no valor de R\$ 1.332,00 (Hum Mil Trezentos e Trinta e Dois Reais).

Processo: 210.001.551/2006. Interessado: SETUR. Assunto: Locação de veículo. Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 314/06, com fulcro no inciso II do artigo 24, do citado Diploma Legal, a favor de Rede Brasil Aluguel de Veículos, referente à locação de veículo, no valor de R\$ 2.605,00 (Dois Mil Seiscentos e Cinco Reais).

LUCIA FLECHA DE LIMA

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO ORDENADOR

Em 30 de maio de 2006.

Processo: 210.003.409/2005. Interessado: SETUR. Assunto: Aquisição de Móveis. Na forma do disposto no artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e usando as atribuições conferidas pelo artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, ACOLHO a proposta da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria SGA nº 101/2004, referente ao resultado da Tomada de Preços nº 02/2006, com base no despacho da Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, exarado à folha 216 do presente processo, e ADJUDICO o objeto da Licitação, que é o da aquisição de material permanente - móveis, no valor de R\$ 33.953,60 (Trinta e Três Mil Novecentos e Cinquenta e Três Reais e Sessenta Centavos) em favor de Comercial Marte de Móveis Ltda; R\$ 6.154,00 (Seis Mil Cento e Cinquenta e Quatro Reais) em favor de LA Comercial de Móveis e Papelaria Ltda - ME; R\$ 30.680,00 (Trinta Mil Seiscentos e Oitenta Reais) em favor de Mercom do Brasil Comércio de Manufaturados e Serviços Ltda e R\$ 8.012,00 (Oito Mil e Doze Reais) em favor de Waldemar Costa Junior Epp.

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 28/06 – CONDETUR, 23 DE MAIO DE 2006.

Aprova projeto de interesse do setor de Turismo, no âmbito do Distrito Federal. O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL – CONDETUR/DF, no uso de suas atribuições, e com fundamento legal no que dispõe o Decreto nº 23.825, de 04 de junho de 2003, combinado com o § 1º, do artigo 7º, do Regimento Interno, considerando ainda, necessidade de aprovação neste Conselho, do projeto com pleito de recursos federais, e considerando finalmente, deliberação do Colegiado em sua 10ª Reunião Ordinária, resolve:

Art. 1º Aprovar quanto ao mérito o seguinte projeto, para fins de encaminhamento ao Ministério do Turismo: Processo: 210.001.702/2006. Interessado: Câmara do Livro do Distrito Federal - CLDF. Objeto: Projeto 25ª Feira do Livro de Brasília. Valor: R\$ 448.000,00.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

LUCIA FLECHA DE LIMA
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 98, DE 31 MAIO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta dos processos 040.003.402/2006, 040.003.403/2006, 030.002.372/2006 e 120.000.052/2006, resolve: PROMOVER, na forma dos anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias de acordo com a Portaria nº. 21, de 27 de janeiro de 2006. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA					449.000
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ra.f. 000097 0055 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	31.90.11	100	279.000	279.000
04.126.0071.1111 DESENVOLVIMENTO E EVOLUÇÃO DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA					
Ra.f. 000155 0001 DESENVOLVIMENTO E EVOLUÇÃO DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA					

320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS	99	33.90.92	100	170.000	170.000
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					12.000
Ra.f. 004836 0090 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS	99	31.90.11	100	12.000	12.000
				TOTAL	461.000

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
REDUÇÃO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA					1.531.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ra.f. 001379 0026 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	31.90.01	106	1.531.000	1.531.000
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES					1.200.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ra.f. 001827 0011 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	99	31.90.03	133	1.200.000	1.200.000
				TOTAL	2.731.000

ANEXO III	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL
ACRÉSCIMO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA					449.000
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ra.f. 000097 0055 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	31.90.92	100	279.000	279.000
04.126.0071.1111 DESENVOLVIMENTO E EVOLUÇÃO DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA					
Ra.f. 000155 0001 DESENVOLVIMENTO E EVOLUÇÃO DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	33.90.39	100	170.000	170.000
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS					12.000

04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref 004836 0090	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS	99	31.90.92	100	12.000	12.000
2006AC00198		TOTAL				461.000

ANEXO IV	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA					1.531.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref 001379 0026 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	31.90.01	133	1.200.000	
	99	31.90.92	106	331.000	
					1.531.000
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES					1.200.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref 001827 0011 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	99	31.90.03	106	1.200.000	
					1.200.000
2006AC00198	TOTAL				2.731.000

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

PORTARIA Nº 47, DE 30 DE MAIO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 22, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 24.838, de 26 de julho de 2004, Resolve: PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da sindicância, instaurada através da Portaria de nº 31, de 02 de maio de 2006, publicada no DODF de 04 de maio de 2006, para apurar os fatos objeto do processo 330.000.281/2006.

FRANCISCO OZANAN CORREIA COELHO DE ALENCAR

AGÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO Nº: 2398ª - realizada em: 30 de maio de 2006 relator- diretor: Antônio Carlos Brasil Teixeira De Carvalho. Processo 111.002.651/2003. Interessado: Serviço Social da Indústria DR/DF. Decisão Nº: 402. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) determinar a PROJU/PRESI, que adote as providências junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, para fins de averbação da extinção da Concessão de Direito Real de Uso, tendo como objeto os Lotes 2.150 e 2.160, Quadra 06 – SIG/DF; b) determinar que a GECOM/DICOM dê ciência à interessada da presente Decisão; c) autorizar, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e das normas editalícias, a prorrogação do prazo, por mais 30 (trinta) dias, para Lavratura de Escritura de Compra e Venda dos imóveis denominados: Lotes 2.150 e 2.160, Quadra 06 – SIG/DF, a contar a partir da extinção da Concessão de Direito Real de Uso, conforme item “a” desta decisão e convocação para assinatura de escritura, a ser realizada pelo NUTRA/PROJU/PRESI; d) tramitar os autos pela PROJU/PRESI, DIRAF, DICOM e suas unidades subordinadas, para que sejam feitas a anotações apropriadas.

Processo 138.000.337/1989. Interessado: CENTRO COMUNITÁRIO DA CRIANÇA. Decisão Nº: 407. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) determinar à PROJU/PRESI, que adote as providências junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, para fins de averbação, da extinção da Concessão de Direito Real de Uso, fl. 109/110, tendo como objeto o imóvel: EQNP EQ 13/9, ÁREA ESPECIAL “D”, P NORTE – CEILÂNDIA/DF, em face do disposto em sua cláusula XI, (decorso de prazo); b) determinar que a DICOM dê ciência a interessada da presente Decisão; c) determinar ao NUCOT/DIRAF e ao NUCAD/DICOM, para promoverem a liberação do imóvel sito: EQNP EQ 13/9, ÁREA ESPECIAL “D”, P NORTE – CEILÂNDIA/DF, ocupado pelo CENTRO COMUNITÁRIO DA CRIANÇA, Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso, Processo nº 138.000.337/1989, objetivando a sua comercialização em licitação pública nos termos da Lei 8.666/1993, informando, imediatamente, à GECOM e ao NUCOM/DICOM, para os procedimentos licitatórios necessários; d) determinar a incorporação ao patrimônio da TERRACAP, dos bens erigidos sobre o terreno objeto da presente Concessão de Direito Real de Uso; e) determinar à DIRAF, que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, nos termos da Escritura Pública de Concessão de Uso, promovendo a cobrança; f) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas a cobrança judicial; g) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Estado de Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada.

MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA GERÊNCIA DE CONCESSÕES

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL ADJUNTO

Em 25 de maio de 2006.

Processo 141.003.743/2002. Interessado: DAVID CÉSAR DE AVELAR, THAÍSA LÚCIA DE AVELAR e MARIA CARLA DE AVELAR. Assunto: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar nº. 388, de 1º de junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº. 22.243, de 05 de julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do artigo 25 da Lei de Licitações, tendo em vista as justificativas constantes nos presentes autos. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

MARCOS SOUSA E SILVA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº34/2006, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 06 de Junho de 2006(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4007.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO: 1) 4034/96, Aposentadoria, WALDECY DE CASTRO E MACEDO; 2) 3347/97, Pensão Civil, Jarbas de Macedo e Silva; 3) 1853/00, Pensão Civil, Argemiro Rosa; 4) 1388/01, Representação, 1ª Inspeção de Controle Externo; 5) 1573/05, Aposentadoria, Zuleide Isaura da Silva; 6) 16426/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 7) 25816/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 8) 31140/05, Aposentadoria, Olinda Nascimento Damasceno; 9) 36010/05, Aposentadoria, Adarci Campelo de Mendonça; 10) 42117/05, Aposentadoria, Hamilton dos Santos; 11) 7470/06, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA: 1) 3960/91, Aposentadoria, SOCORRO DE MARIA BAIMA SOUSA MEISTER; 2) 6225/95, Admissão de Pessoal, CBMDF; 3) 2071/98, Aposentadoria, Maria Sônia Ferreira Neto; 4) 1007/02, Tomada de Contas Especial, RA III; 5) 2272/03, Tomada de Contas Anual, CBMDF; 6) 7768/05, Inspeção, Secretaria de Estado de Saúde, Advogado(s): CRISTIAN DEUDEGANT, Raul Canal; 7) 37199/05, Aposentadoria, Vera Regina Pasquali Peixoto; 8) 43377/05, Reforma (Militar), Samuel José de Souza; 9) 4012/06, Aposentadoria, Jose Bianor Pinto.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 2592/82, Pensão Civil, NEUDA RUBEM RIBEIRO; 2) 3609/96, Aposentadoria, VALDECILA LOURENCO PINHEIRO, Advogado(s): Nicole Romeiro Tavares; 3) 5157/98, Licitação, Banco de Brasília S.A. - BRB, Advogado(s): André Campos Amaral, Claudismar Zupiroli, Gustavo Cortês de Lima, Hélio de Souza Rodrigues Júnior; 4) 679/03, Contrato, Secretaria de Estado de Saúde; 5) 1239/04, Representação, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE; 6) 2175/04, Representação, 3ª INSPEÇÃO DE CONTROLE EXTERNO; 7) 2535/04, Representação, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DF; 8) 3826/04, Contrato, TCDF; 9) 1757/06, Pensão Civil, Lucia Garcia Mendonça.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 1847/81, Aposentadoria, ALFREDO GUEDES FILHO; 2) 1385/99, Pensão Militar, Antônia Alves dos Santos; 3) 920/04, Aposentadoria, Agustinho de Araujo Lima; 4) 3819/04, Reforma (Militar), Carlos Roberto Moreira; 5) 8608/05, Aposentadoria, Lericé de Oliveira Almeida; 6) 332/06, Aposentadoria, Helena Lucia Souza Mendonça; 7) 1455/06, Aposentadoria, Sandra Santos Paiva de Oliveira; 8) 2320/06, Aposentadoria, Joana Darc Pereira Sousa.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 2251/03, Tomada de Contas Anual, RA III; 2) 2275/03, Tomada de Contas Anual, PMDF; 3) 12/04, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA DE CULTURA, Advogado(s): Emerson Barbosa Maciel, Pedro Augusto Junger Cestari; 4) 6095/05, Aposentadoria, Lucia Sapucahy da Silva Eitel.

SO nº 4007. Totais: 19 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 911.902.398,20.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 485.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 8662/06, Denúncia, Ministério Público TCDF.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 14539/05, Denúncia, Fundação de Apoio à Pesquisa do DF.

SR nº 485. Totais: 1 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 0,00.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4000

Aos 11 dias de maio de 2006, às 9 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, por motivo de viagem, de caráter oficial, as Conselheiras MARLI VINHADELI e ANILCÉIA MACHADO.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3999 e Extraordinária Reservada nº 480, ambas de 9.5.06.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário de expediente do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, dirigido à Presidência desta Corte, informando que fruirá férias no período de 16/5 a 8/6/06.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Admissão de Pessoal: Processo 7348/2006 - Despacho 210/2006. Auditoria de Regularidade: Processo 14105/2005 - Despacho 212/2006, Processo 7240/2006 - Despacho 213/2006. Licitação: Processo 26006/2005 - Despacho 216/2006. Representação: Processo 9529/2006 - Despacho 211/2006. Acompanhamento de Gestão via SISCOEX: Processo 2399/2004 - Despacho 215/2006.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Aposentadoria: Processo 43202/2005 - Despacho 62/2006. Pensão Civil: Processo 2089/2004 - Despacho 64/2006. Tomada de Contas Especial: Processo 2707/2000 - Despacho 65/2006.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Aposentadoria: Processo 7557/1991 - Despacho 215/2006. Tomada de Contas Anual: Processo 328/2003 - Despacho 216/2006. Tomada de Contas Especial: Processo 270/2004 - Despacho 217/2006, Processo 2531/2004 - Despacho 214/2006.

JULGAMENTO

PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

Processo nº 4.329/93 - Contendo pedido de vista do Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA (Revisor). O processo trata da revisão dos proventos da aposentadoria de JURANDI DE SALES PERPÉTUO-PCDF. - DECISÃO Nº 2.234/06.- A Presidência determinou o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Relator, Conselheiro JORGE CAETANO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 83/90 (anexo o Processo GDF nº 54.003.001/90) - Pensão militar concedida a MARIA ALICE DE OLIVEIRA DA COSTA-PMDF. - DECISÃO Nº 2.235/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. relevar a inclusão, no ato de fls. 99/100, do demonstrativo financeiro da pensão (correspondente ao título), no qual consta inserção indevida às parcelas Adequação art. 2º Lei nº 7.961/89, Gratificação de Serviço Ativo, Indenização de Representação e Indenização de Moradia, não mais existentes na nova estrutura remuneratória implementada pela Medida Provisória nº 2.218/2001 (convertida na Lei nº 10.486/02), inexistindo, no presente caso, redução do “quantum” pensional em decorrência de sua aplicação; II. dispensar a confecção de novo título de pensão, em substituição ao de fls. 101/104; III. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 3.608/90 (apensos os Processos GDF nºs 30.001.189/95, 150.001.390/03; anexo o Processo GDF nº 30.007.932/90) - Pedido de Reexame da Decisão nº 3165/2005, interposto por CARLOS ANTONIO VIEIRA-SEC. - DECISÃO Nº 2.236/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, deferiu o pedido de sustentação oral, fixando o dia 27 de junho para inclusão do feito em pauta, disso dando ciência ao recorrente.

PROCESSO Nº 159/97 (apensos os Processos TCDF nºs 5.247/98, 1.548/03) - Denúncia formulada pelo Deputado Distrital AUGUSTO CARVALHO acerca de supostas irregularidades em relação ao horário de trabalho de servidores do Hospital Regional de Planaltina - HRP. - DECI-

SÃO Nº 2.230/06.- Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 939/97 (apenso o Processo GDF nº 54.001.498/96) - Pensão militar concedida a ANTÔNIA CORDEIRO DE MATOS SOUZA-PMDF. - DECISÃO Nº 2.237/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à Polícia Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: I - retificar os atos concessório e revisório, com a finalidade de excluir: a) o demonstrativo financeiro constante desses atos, com fulcro no inciso VII do artigo 6º da Resolução TCDF nº 101/98; b) a referência, no ato revisório, ao artigo 141 da Lei nº 7.475/86, para incluir o artigo 141 da Lei nº 7.289/84; II - acostar aos autos documentos que comprovem que o ex-militar faz jus à Gratificação de Habilitação Militar no percentual de 80% (oitenta por cento), ou seja, que foi aprovado no Curso de Formação de Sargentos ou curso equivalente; III - esclarecer, circunstanciadamente, a promoção “post mortem” a Primeiro-Sargento PM concedida ao extinto Segundo-Sargento PM Sebastião Pereira de Souza; IV - elaborar novos títulos de pensão, em substituição aos de fls. 15/16 e 27/28 - Processo nº 054.001.498/96 - PMDF, a fim de incluir os demonstrativos financeiros da concessão e da revisão, nos termos da Decisão Normativa 02/93 - TCDF e da Portaria Interministerial nº 2.826/94 - EMFA, excluindo do rol de parcelas que compõem os proventos pensionais, nos termos da Decisão nº 3.882/2004, as rubricas Gratificação de Serviço Ativo, Indenização de Representação, Indenização de Moradia e Adequação art. 2º Lei nº 7.961/89, atentando para os itens II e III precedentes e para o fato de que o diploma legal do artigo 141 é a Lei nº 7.289/84; V - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1.806/97 - Contendo o Ofício de nº 583/2006-GAB/SGA, mediante o qual a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal solicita prorrogação do prazo para cumprimento da diligência ordenada pela Decisão nº 10/2006. - DECISÃO Nº 2.238/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência desta decisão, relevando sua intempestividade.

PROCESSO Nº 2.602/00 (apenso o Processo TCDF nº 3.155/04; apenso o Processo GDF nº 30.000.643/02) - Relatório produzido pela Comissão constituída pelo Decreto nº 22.712/2002, para proceder à avaliação do patrimônio da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, em atendimento ao art. 12 do Decreto nº 21.170/2000, que determinou sua privatização. - DECISÃO Nº 2.239/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos resultados apurados na auditoria; b) do Processo em apenso de nº 030.000.643/02 - GDF (04 Volumes); c) dos documentos vistos no Anexo I; II - em face da ausência de medidas destinadas a permitir a efetiva avaliação das quotas de participação do Distrito Federal na TCB, para fins de alienação, autorizar a devolução do Processo nº 030.000.643/2002 - GDF, em apenso, à Secretaria de Transportes do Distrito Federal; III - considerando a existência de reflexos sobre recursos pertencentes aos Cofres da União, assim como tendo em vista a adoção das providências de sua alçada, dar conhecimento dos fatos aqui examinados ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, à Receita Federal, ao Ministério da Previdência Social e ao Tribunal de Contas da União, fazendo encaminhar, a esses órgãos, cópias do inteiro teor deste Processo e dos documentos que integram o Volume Anexo I; IV - considerar cumprida a auditoria de que trata o item IV, letra “b”, da Decisão nº 3973/2004; V - autorizar a apensação destes autos aos do Processo TCDF nº 427/03, a fim de subsidiar a análise; VI - retornar os autos à 3ª ICE para as providências pertinentes, em especial, para proceder à instrução do citado Processo nº 427/03 com a devida celeridade.

PROCESSO Nº 1.651/04 - Edital nº 20/04, publicado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, objetivando a contratação temporária de Agentes de Vigilância Ambiental. - DECISÃO Nº 2.240/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1548/05 - GAB/SGA (fl. 141) e anexos (fls. 142/144), enviados pela SGA/DF, bem como do Ofício nº 2641/05-GAB/SES (fl. 145) e anexos (fls. 146/155), enviados pela SES/DF, em atendimento à Decisão nº 5185/05; II - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE para fins de acompanhamento do projeto de lei mencionado nos ofícios referidos no item acima, bem como da realização de concurso público com vistas à substituição dos servidores contratados temporariamente para a função de Agente de Vigilância Ambiental por servidores efetivos, até a completa concretização dessas medidas por parte do GDF; III - dar conhecimento desta decisão à SGA/DF e à SES/DF.

PROCESSO Nº 3.141/04 (apenso o Processo GDF nº 80.000.235/00) - Aposentadoria de TEREZINHA DAS GRAÇAS ANDRADE-SE. - DECISÃO Nº 2.241/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a diligência determinada por meio da Decisão nº 5477/05; II - nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) providencie, caso ainda não tenha sido feito, o ressarcimento ao erário dos valores pagos a mais, a título da indevida incidência do redutor de 75%, a contar da ciência do Ofício nº 509/2004 - DRH/Controladoria (fl. 28-apenso); b) torne sem efeito o abono provisório de fl. 36-apenso.

PROCESSO Nº 12.790/05 (apenso o Processo GDF nº 40.004.092/04) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Administração Regional do Núcleo Bandeirante - RA VIII, exercício de 2003. - DECISÃO Nº 2.242/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Administradores e demais responsáveis por bens e valores da Administração Regional do Núcleo Bandeirante - RA VIII, referente ao exercício de 2003; II. relevar o atraso apontado na instrução; III. considerar satisfatória a apresentação das contas em apreço; IV. autorizar o sobrestamento do julgamento definitivo das

referidas contas, até a conclusão dos Processos n.ºs 347/03 e 506/03, vez que existe a possibilidade de responsabilização dos gestores arrolados na TCA em exame pelas irregularidades apuradas nos referidos autos.

PROCESSO Nº 26.120/05 (apenso o Processo GDF nº 60.001.091/01) - Aposentadoria de MAGDA RITA DO CARMO-SES. - DECISÃO Nº 2.243/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço; II - recomendar à jurisdicionada que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) corrija a parcela do adicional do tempo de serviço da ex-servidora para 12%, o que será objeto de verificação no SIGRH; b) confeccione novo Abono Provisório em substituição ao de fl. 42-apenso, a fim de consignar 12% de ATS; c) torne sem efeito o documento substituído; d) promova a audiência da inativa para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto à repetição do indébito prevista na alínea "a", submetendo-as ao Tribunal.

PROCESSO Nº 4.381/06 - Contendo o Ofício nº 312/2006-CGDF, mediante o qual a Corregedoria-Geral do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para encaminhamento de processos referentes a concessões de aposentadorias, pensões e reformas. - DECISÃO Nº 2.244/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a. tomar conhecimento do Ofício nº 312/2006-CGDF e respectivos anexos, encaminhados pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal; b. conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal 90 (noventa) dias de prorrogação de prazo para encaminhamento ao TCDF dos processos listados no anexo do referido Ofício, contados de 1º.2.2006 (data de protocolização do pedido nesta Corte); c. determinar o retorno dos autos à 4ª Inspeção para acompanhamento.

PROCESSO Nº 9.243/06 - Edital do Pregão nº 010/2006, promovido pelo Banco de Brasília S.A., objetivando a contratação de empresa para prestar serviços de tesouraria, referentes ao tratamento de numerário proveniente dos correspondentes bancários, inclusive guarda de valores. - DECISÃO Nº 2.231/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das justificativas apresentadas pelo Banco de Brasília S.A em atenção à Decisão nº 1202/2006, considerando-as insubsistentes; II - tendo em vista o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, determinar ao jurisdicionado que, observando o contido no art. 21, § 4º, da referida Lei, suprima do Edital de Pregão Presencial nº 10/2006 as exigências de habilitação previstas nos itens 7.1.6 a 7.1.8, sendo-lhe facultado exigir das licitantes a comprovação da disponibilidade do sistema de segurança previsto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 7.102/83 e nos dispositivos de mesma numeração do Decreto nº 89.056/83, em conformidade com o que dispuser o plano de segurança da instituição; III - manter a suspensão do certame até ulterior manifestação desta Corte acerca do cumprimento da determinação contida no item anterior; IV - autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 12.344/06 - Pregão nº 06/2006, promovido pelo Banco de Brasília S.A., objetivando a contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de alimentação coletiva, mediante a disponibilização de auxílio refeição e alimentação cartões magnéticos, eletrônicos, "smartcard" ou outros de tecnologia similar. - DECISÃO Nº 2.232/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento do Edital do Pregão nº 006/2006, do Banco de Brasília S.A. - BRB; II) determinar ao BRB que: a) proceda à correção de falha formal ocorrida no referido edital, configurada em erro na redação dos itens 6.3 e 12.6, vez que fazem referência às penalidades descritas nos subitens 18.1.2, 18.1.3 e 18.1.4, sendo corretos os subitens 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4; b) faça incluir nos autos informação de haver disponibilidade orçamentária para a realização da correspondente despesa, na forma definida no art. 13, V, do Decreto nº 23.460/02; III) autorizar a suspensão do certame até ulterior manifestação desta Corte acerca do cumprimento das determinações contidas no item anterior.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 1.487/86 (anexo o Processo GDF nº 30.014.434/86) - Revisões dos proventos da aposentadoria de ANA MARIA PEDREIRA DE BARROS-SE. - DECISÃO Nº 2.245/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4.768/2005; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) retificar o ato da primeira revisão, fls. 37/39, alterada pelos atos de fls. 48/49, 53/54 e 169/170, para adequar o posicionamento da servidora à data dos efeitos da revisão, 26.08.89, anterior à transposição de que tratam as Leis nºs 66/89 e 108/90, ou seja, Professora de Ensino de 1º e 2º Graus, Código M-1001, Nível 3, bem como para corrigir o nome da servidora para ANA MARIA PEDREIRA DE BARROS; b) elaborar Abono Provisório, referente à primeira revisão, em substituição ao de fl. 172, para calcular seus valores com base no vencimento básico de Ncz\$ 279,17 (duzentos e setenta e nove cruzados novos e dezessete centavos), e corrigir o posicionamento da servidora para o cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, código M-1001, Nível 3; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2.699/87 (apenso o Processo TCDF nº 2.044/88; apenso o Processo GDF nº 30.000.582/91; anexo o Processo TCDF nº 2.448/92) - Convênio nº 02/87 firmado entre a então Fundação Cultural do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP para construção do Museu do Índio. - DECISÃO Nº 2.246/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das defesas acostadas às fls. 469/650; b) da Informação nº 161/2005; II - levantar o sobrestamento dos autos, tendo em vista a conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar, instaurado pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; III - considerar: a) procedentes as alegações de defesa de Murilo Avelino da Nóbrega, Floriano Mendonça Rabelo, Henrique Samuel P. Alencar, João Batista Ferreira Ribeiro, Walnizia Alves dos Santos, Augusto Ramos de Oliveira e Cleusa Francisca Ramos Campos; b)

improcedentes as defesas de D'Almeida Jorge Jaccoud, Carlos Magalhães da Silveira, Marcos Decat Franca, Júlio Xavier Raquel e Luiz Henrique Freire Duarte; c) revêis César Augusto P. Serzedello e Francisco de Assis Cunha Fagundes, considerando, relativamente a este último dirigente, que as alegações, julgadas procedentes, dos membros da Comissão de Licitação lhe aproveita; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - autorizar: a) a devolução do Processo GDF nº 030.000.582/91 à origem; b) o arquivamento do Processo nº 2044/88 e dos autos em exame. Vencido o Conselheiro ÁVILA E SILVA, que votou pela regularidade, com ressalvas, das referidas contas, no que foi seguido pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS.

PROCESSO Nº 8.037/96 (apenso o Processo GDF nº 54.001.307/96) - Pensão militar instituída por MARIVALDO DA CUNHA LIMA-PMDF. - DECISÃO Nº 2.247/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevar: a) a inclusão das parcelas "Gratificação de Serviço Ativo", "Indenização de Representação", "Indenização de Moradia" e "Adequação art. 2º da Lei nº 7.961/89" no demonstrativo financeiro da pensão, em face da inexistência dessas parcelas na nova remuneração implantada pela Lei nº 10.486/2002, tendo em vista, também, os termos da Decisão nº 3882/2004; b) a incorreção observada no ato concessório quanto à grafia do nome de FILIPE RODRIGUES DA CUNHA, que não impede a correta identificação do pensionista; c) a ausência nos autos da Certidão de Tempo de Serviço prestado às Forças Armadas pelo ex-militar, cujo tempo já foi devidamente averbado, visto não interferir no mérito da concessão; II - considerar legal para fins de registro o ato de concessão de Pensão Militar a MARCIA SANTANA DA CUNHA, esposa, que inclui a cota-parte da filha PRISCILA SANTANA DA CUNHA, e a FELIPE RODRIGUES DA CUNHA, filho, beneficiários do Soldado PM MARIVALDO DA CUNHA LIMA; III - determinar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal que acompanhe o desenrolar dos Mandados de Segurança nºs 2004.01.1.027329-5 e 2004.01.1.033215-9, impetradas junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, até decisões definitivas, com trânsito em julgado, dando ciência a esta Corte.

PROCESSO Nº 4.443/98 - Prestação de contas anual dos ordenadores de despesa da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 2.248/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 020/06; II - suspender o sobrestamento da apreciação das contas em apreço, tendo em vista o desfecho dos Processos nºs 4244/92 e 2829/97; III - determinar, nos termos dos arts. 13, inciso III, e 32 da Lei Complementar nº 01/94, a audiência dos ordenadores de despesa nomeados à fl. 17 para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, suas razões de justificativa sobre as seguintes impropriedades e irregularidades, que podem ensejar a irregularidade das contas do exercício de 1997, nos termos do art. 17, inciso III, alínea "b" desse diploma legal, a saber: a) divergência na contagem de caixa; b) rubrica Bancos Conta-Movimento com saldo maior no Balanço Patrimonial; c) valor de Crédito a Receber não constante do Balanço Patrimonial; d) ausência de atualização monetária de contribuição social e imposto de renda; e) registro contábil em desacordo com a documentação comprobatória; f) saldos de convênios a receber não baixados contabilmente; g) convênios a comprovar com saldos contábeis inconsistentes; h) saldos contábeis inconsistentes, fl. 04 do Anexo; i) pagamento da Gratificação de Conductor de Veículo; j) falha no Termo Aditivo nº 002/97-EMATER/DF, assinado após o vencimento do ajuste principal, e na assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 1997/1998, sem prévia autorização do Conselho de Política de Pessoal, apenas no que diz respeito a Carlos Ponciano B. Cavalcante; k) falha no Termo Aditivo nº 003/97-EMATER/DF, em que ocorreu reequilíbrio econômico-financeiro, com aumento contratual, apenas no que tange a Maurício Dutra Garcia; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências a seu cargo.

PROCESSO Nº 1.228/99 (apenso o Processo GDF nº 20.001.159/98) - Pensão civil instituída por FLAUDIR FERREIRA-PRGDF. - DECISÃO Nº 2.249/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - considerar cumpridos os itens I, II e III, alínea "b", da Decisão nº 3.884/2005; II - deixar de tomar conhecimento dos requerimentos dos pensionistas, vistos às fls. 12/14 dos autos; III - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a RITA CARLOS DE ANDRADE FERREIRA e, temporária, a ROGÉRIO FERREIRA DE ANDRADE, ANA PAULA FERREIRA DE ANDRADE, HEBERTY LACERDA FERREIRA, HILKA FLÁVIA LACERDA FERREIRA, HERIVELTON LACERDA FERREIRA, WEVERTON FERREIRA DO NASCIMENTO, MARRYETY COSTA FERREIRA e FLAUDIR COSTA FERREIRA, filhos do servidor FLAUDIR FERREIRA, falecido em 18.10.98, visto às fls. 72/73, retificado à fl. 85 dos autos apensos; IV - recomendar à Procuradoria Geral do Distrito Federal que: a) elabore Título de Pensão, em substituição ao de fl. 255 dos autos apensos, para calcular a parcela "8/10 do DF-03" com base na retribuição da função comissionada (55% do Vencimento mais a Representação Mensal), na forma da Decisão-TCDF nº 3.395/99; b) torne sem efeito o Título de Pensão de fl. 75 dos autos apensos e outros documentos que porventura venham a ser substituídos; V - dispensar o ressarcimento ao erário dos valores percebidos pelos pensionistas a título de "Adicional de Periculosidade" e "Vantagem Pessoal - Adicional de Periculosidade".

PROCESSO Nº 2.741/99 (apenso o Processo GDF nº 61.031.035/98) - Aposentadoria de JOSÉ HENRIQUE MOURA DE ASSUNÇÃO-SES. - DECISÃO Nº 2.250/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5.055/2002; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, justifique a averbação de 321 dias, referente ao serviço prestado ao Exército Brasileiro no período de 25.01.70 a 11.12.70, uma vez que a certidão de fl. 32 atesta apenas dois meses e seis dias, devendo cientificar o servidor dos termos dessa decisão para que busque, se for o caso, certidão retificadora expedida pelo órgão competente, alertando-o, ainda, de que, se a referida averbação for rejeitada pelo Tribunal, o tempo será insuficiente para a aposentadoria pleiteada.

PROCESSO Nº 2.372/04 (apenso o Processo GDF nº 53.000.456/02) - Reforma de FERNANDO QUINTINO DOS SANTOS-CBMDF. - DECISÃO Nº 2.251/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma do Capitão BM FERNANDO QUINTINO DOS SANTOS, visto à fl. 70 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências a seguir indicadas, que serão objeto de verificação, na forma prevista na alínea “d” da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 74, observando os termos do item IX do art. 5º da Resolução nº 101/98-TCDF, adequando as parcelas componentes dos proventos da inatividade ao previsto na Lei nº 10.486, de 04.07.02, atentando para o fato de que não haverá redução de proventos; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3.744/04 (apenso o Processo GDF nº 80.018.227/01) - Aposentadoria de LENICE SÔNIA NASCIMENTO COSTA-SE. - DECISÃO Nº 2.252/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevar a falha apontada; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de LENICE SÔNIA NASCIMENTO COSTA, visto às fls. 27/28, retificado às fls. 29/30 dos autos apensos; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Educação para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos o comprovante de conclusão de Licenciatura Plena da servidora, em complemento às informações cadastrais sobre a concessão da Gratificação de Titularidade, o que será objeto de verificação na forma prevista na alínea “d” da Decisão TCDF nº 10.085/99.

PROCESSO Nº 1.131/05 (apenso o Processo GDF nº 80.014.919/01) - Aposentadoria de AMÉLIA MENDES RABELO-SE. - DECISÃO Nº 2.253/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de AMÉLIA MENDES RABELO, visto às fls. 99/101, retificado às fls. 118/119 dos autos apensos; II) determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Educação para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências a seguir indicadas, que serão objeto de verificação na forma prevista na alínea “d” da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) fazer constar a data de publicação no DODF da Portaria nº 299, de 28.10.04, anexada às fls. 118/119, que retificou o ato concessório de fls. 99/101; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 120, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para corrigir a parcela “Adicional Décimos - Lei 1004/96 (2/10 Ret. DF 11; 3/10 Ret. DF 12)”, cujo valor correto é R\$ 737,27, haja vista incidir sobre a retribuição do cargo em comissão exercido - vencimento 55% percebido, acrescido da Representação Mensal -, conforme Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96, atentando para a devida correção no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH; c) tornar sem efeito o documento substituído; d) corrigir, no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH, caso ainda não tenha sido providenciado, o valor dos proventos da servidora, tendo em vista que devem ser consignados no percentual de 70% do vencimento integral; III) dispensar o ressarcimento dos valores recebidos a mais, a teor do constante no Enunciado TCDF nº 79, a título de incidência indevida do redutor de 75%, haja vista tratar-se de falha na interpretação da norma legal de regência; IV) alertar a Secretaria de Estado de Educação para a necessidade de se proceder à correspondente correção no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos das alterações implementadas no Abono Provisório, evitando a falha detectada nos autos, sob pena de responsabilidade.

PROCESSO Nº 7.750/05 - Representação nº 01/2005 - CF, pela qual foram questionados pontos relativos à construção de salas de aula provisórias, de “madeirite”, para abrigar, no período letivo de 2005, crianças, jovens e adultos matriculados na Rede Pública de ensino do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.254/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios de nºs 027/2005 - DEPM, 703/2005-GAB-SE e 864/2005-GAB-SE, e de seus anexos, acostados, respectivamente, às fls. 11/28, 31/35 e 37/51; b) do Relatório de Inspeção nº 2.0015.05; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que apresente, no prazo de 90 (noventa) dias, plano de metas a atingir, no que se refere à infra-estrutura (construções/ampliações e reformas) a ser disponibilizada à sociedade, de modo a atender aos objetivos elencados no Plano Decenal de Educação; III - determinar, ainda, às Secretarias de Estado de Educação e de Infra-Estrutura e Obras que: a) analisem a viabilidade de elaboração de projetos padronizados para a construção de escolas da Rede Pública do DF, conforme dispõe o art. 11 da Lei nº 8.666/93, tendo por objetivo reduzir o custo financeiro e o rito processual; b) elaborem estudo com o objetivo de aprimorar todas as fases relacionadas às obras de construção, ampliação e reformas de escolas, desde o planejamento, passando pelo rito do processo licitatório e execução da obra, com a diretiva de se buscar projetos e técnicas construtivas mais ágeis; IV - comunicar aos titulares dos Poderes Legislativo e Executivo distritais sobre a necessidade de serem criadas regras para respaldar, orçamentária e financeiramente, as obras de construção, reforma e ampliação de escolas da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal; V - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do Relatório de Inspeção nº 2.0015.05, do Parecer do MPC/DF, do Relatório/Voto do Relator e desta Decisão aos titulares dos Poderes Legislativo e Executivo distritais e das Secretarias de Estado de Educação, de Fazenda e de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27.053/05 (apenso o Processo GDF nº 80.017.083/02) - Aposentadoria de JOSÉ FERREIRA DOS REIS-SE. - DECISÃO Nº 2.255/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOSÉ FERREIRA DOS REIS, visto às fls. 45/49 dos autos apensos; II - dispensar o ressarcimento dos valores recebidos a mais, a título de incidência indevida do redutor de 80%, haja vista tratar-se de falha na interpretação da norma legal de regência, a teor do constante no Enunciado - TCDF nº 79.

PROCESSO Nº 29.900/05 (apenso o Processo GDF nº 80.019.592/03) - Aposentadoria de

EMÍLIA LÚCIA DIAS SOARES-SE. - DECISÃO Nº 2.256/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de EMÍLIA LÚCIA DIAS SOARES, visto às fls. 20/24 dos autos apensos; II - alertar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para a necessidade de inclusão no Abono Provisório da Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/03, já corretamente lançada no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH.

PROCESSO Nº 30.569/05 (apenso o Processo GDF nº 270.000.005/01) - Aposentadoria de GENOVINA JOSÉ DE ARAÚJO-SES. - DECISÃO Nº 2.257/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de GENOVINA JOSÉ DE ARAÚJO, visto à fl. 109 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 33.061/05 (apenso o Processo GDF nº 271.000.465/02) - Aposentadoria de ANA MARIA GONÇALVES-SES. - DECISÃO Nº 2.258/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ANA MARIA GONÇALVES, visto à fl. 19 dos autos apensos; II - alertar a Secretaria de Estado de Saúde para a necessidade de correção do percentual do Adicional por Tempo de Serviço para 26%, já corretamente lançado no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 2.634/82 (anexo o Processo GDF nº 520/81) - Revisões da pensão civil instituída por ROBERTO DAMASO BITTENCOURT-SO. - DECISÃO Nº 2.259/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tornar sem efeito o ato de fl. 121 (por meio do qual fora concedida, nos termos dos artigos 215, 217, inciso I, alínea “b” e 224, da Lei nº 8.112/90, pensão vitalícia à NANCY SANTOS DE ANDRADE) e o respectivo título de pensão de fl. 204; II) considerar cumpridas as determinações constantes do item IV da Decisão nº 733/05; III) considerar legais, para fins de registro, a integralização da pensão instituída pelo ex-servidor Roberto Damaso Bittencourt, Matrícula nº 1.906-2, e a revisão, para considerá-la com base no cargo de Inspetor de Obras, Classe Especial, Padrão II (Lei nº 39/89 e do artigo 4º da Lei nº 228/92), recomendando à Secretaria de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) confeccionar novo título de pensão em substituição ao de fl. 349, para considerar o ex-servidor posicionado no cargo de Analista de Administração Pública, Classe Especial, Padrão II; b) confeccionar novo título de pensão em substituição ao de fl. 350, para calcular a Gratificação de Fiscalização e Inspeção no percentual de 160%, sobre o maior valor da Classe em que estiver posicionado o ex-servidor; c) tornar sem efeito os documentos substituídos; IV) considerar legal, para fins de registro, a revisão da pensão instituída pelo ex-servidor Roberto Damaso Bittencourt, Matrícula nº 1.906-2, para inclusão da vantagem dos quintos (§ 2º do artigo 62 da Lei nº 8.112/90, c/c o artigo 3º da Lei nº 8.911/1994).

PROCESSO Nº 6.718/94 (anexo o Processo GDF nº 54.001.333/94) - Pensão militar concedida a CAMILA BRAGA FLORENTINO e outra-PMDF. - DECISÃO Nº 2.260/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) relevar, no ato de fls. 82/83 do Processo nº 054.001.333/94, a inclusão do demonstrativo financeiro da pensão (correspondente ao título), no qual consta inserção indevida das parcelas Adequação art. 2º Lei nº 7.961/89, Gratificação de Serviço Ativo, Indenização de Representação e Indenização de Moradia, não mais existentes na nova estrutura remuneratória implementada pela Medida Provisória nº 2.218/2001, além da divergência no percentual da parcela Indenização de Compensação Orgânica - ICO, também não mais existente no arcabouço remuneratório implementado pela citada MP; inexistindo redução do “quantum” pensional em decorrência da aplicação do referido diploma legal; II) dispensar a confecção de novos títulos de pensão, em substituição aos de fls. 14/17, 32/35 e 84/89 do Processo nº 054.001.333/94; III) considerar legal, para fins de registro, o ato concessório inicial da concessão em exame; IV) quanto aos atos revisórios de fls. 30/31 e 82/83 do Processo nº 054.001.333/94, determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: a) esclarecer, circunstanciadamente, a promoção “post mortem” concedida ao extinto militar, de início, à graduação de Cabo PM, e posteriormente à graduação de Terceiro-Sargento PM, acostando aos autos os documentos que comprovem que o ex-Soldado fazia jus à referida promoção; b) acostar aos autos a certidão comprobatória do tempo de serviço prestado pelo ex-militar às Forças Armadas (11 meses e 27 dias).

PROCESSO Nº 2.061/96 (apenso o Processo GDF nº 40.013.634/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal para apurar responsabilidades por irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 07/95-DAIN/SUAUD, produzido em complementação ao Relatório Parcial de Auditoria nº 01/95-DACON/SUAUD, os quais apuraram as atividades de vendas, desapropriações e de dação em pagamento, efetuadas pela Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP. - DECISÃO Nº 2.261/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 1180, autorizando que seja informado ao requerente ser impróprio o pleito e esclarecido que, embora o mesmo não tenha trazido alegações de defesa, teve as conclusões quanto à questão de concessão dos 8% de desconto nas dações em pagamento a ele estendidas. Assim, os argumentos apresentados pelos demais citados foram considerados improcedentes, sem que fossem, no entanto, impostas quaisquer penalidades - itens “I-b-1”, “b-2” e “c” da Decisão nº 886/05 (fls.1091/1092). Em vista disso, o nomeado não está indicado, até o momento, como responsável por nenhuma das apurações constantes dos autos; II - negar provimento ao recurso de reconsideração interposto por Ildeu Leonel de Oliveira Paiva, Alexandre Gonçalves e Humberto Ludovico de Almeida Filho, mantendo-se os termos dos itens I-d e II da Decisão nº 886/2005 (fls.1091/1092); III - determinar, nos termos do § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 1/94, a cientificação dos senhores nominados no

item II acima para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolherem aos cofres da TERRACAP o montante de R\$ 43.062,15 (quarenta e três mil, sessenta e dois reais e quinze centavos), já atualizado para 2006 - fl. 1183, encaminhando o comprovante de pagamento à Corte, no mesmo período, dando ciência, ainda, aos interessados sobre a possibilidade de parcelamento, nos moldes do art. 27 do mesmo dispositivo legal, desde que seja requerido; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE para o procedimento necessário ao cumprimento dos itens I e III retro, e ao prosseguimento do item II, quanto ao nomeado no § 21 da Informação nº 19/06-3ª ICE, fl.1190, VI e VII da Decisão nº 886/2005.

PROCESSO Nº 741/01 - Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Executivo, relativos aos 1º e 2º quadrimestres de 2001. - DECISÃO Nº 2.262/06.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, decidiu, preliminarmente, encaminhar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 23.350/05 (apenso o Processo GDF nº 98.000.134/05) - Tomada de contas especial (Processo nº 098.000.134/2005), instaurada pela Secretaria de Transportes do Distrito Federal para averiguar a possível ocorrência de prejuízo no DFTRANS, decorrente da contratação de empresa especializada em manutenção de plotter, atualização de softwares específicos e execução de maquetes eletrônicas com animação virtual, sem prévio procedimento licitatório e sem prévio empenho. - DECISÃO Nº 2.263/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 098.000.134/2005, para, com substrato no art. 13, inciso III, da Resolução/TCDF nº 102, de 15/7/98, considerá-la encerrada, ante a ausência de prejuízo; II. com fulcro no art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1, de 9/5/94, c/c o art. 182, § 5º do RI/TCDF, chamar em audiência os indicados a seguir, para, no prazo de 30 dias, a contar do conhecimento, apresentarem razões de justificativa por ato praticado com grave infração à norma legal, como segue: a) para o nomeado na alínea “a” do parágrafo 18 (fls. 34/35), por ter autorizado a execução de serviços de informática, pela empresa Pro-Systems Informática Ltda., no valor de R\$ 6.957,00, no período de janeiro a abril de 2004 (fls. 16, 27-v e 28-v/ap), em desacordo com a legislação pertinente à administração pública, mormente, o estatuto das licitações (arts. 2º, 3º e 14 da Lei nº 8.666, de 21/6/93), os princípios contábeis da oportunidade e competência (arts. 6º e 9º da Resolução nº 750/CFC, de 29/12/93), e as normas orçamentário-financeiras (arts. 40 e 42 do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, c/c o art. 60 da Lei nº 4.320, de 17/3/64); b) para os nomeados na alínea “b” do parágrafo 18 (fl. 35), por terem pago à empresa Pro-Systems Informática Ltda. o valor de R\$ 6.957,00, conforme 2005OB00375, por eles assinada (fls. 63 ap), sem documento hábil comprobatório da realização da despesa (nota fiscal), além dos exigidos nos parágrafos 2º e 3º do art. 54, c/c o parágrafo único do art. 56 do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, contrariando, ainda, o estabelecido nos arts. 52, 53 e 58 do mencionado decreto, c/c os arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320, de 17/3/64, e os termos do despacho do Secretário de Transportes/DF (fls. 48/49 ap); III. determinar ao DFTRANS que: a) adote medidas junto à Pro-Systems Informática Ltda., com vista à comprovação do recolhimento do ISS - imposto sobre serviços no valor de R\$ 347,85, conforme Nota Fiscal nº 4165 (fls. 64), considerando que aquela autarquia é substituto tributário, nos termos do art. 8º, inciso VIII, do Decreto nº 25.508, de 19/1/05; b) cumpra as disposições do art. 8º, inciso VIII, do Decreto nº 25.508, de 19/1/05, fazendo a retenção e recolhimento do ISS, quando contratar prestação de serviços com terceiros, ou exija a comprovação do pagamento pelo contratado; IV. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 31.239/05 (apenso o Processo GDF nº 80.003.146/03) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS DE LUCENA-SE. - DECISÃO Nº 2.264/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - relevar, em nome da economia procedimental, e por estar consignada corretamente no SIGRH a falha apontada, qual seja: ausência no abono provisório da parcela Individual Fixa, de que trata a Lei nº 3.172/2003.

PROCESSO Nº 33.282/05 (apenso o Processo GDF nº 80.029.085/03) - Aposentadoria de FLORIZA FERREIRA BASTOS-SE. - DECISÃO Nº 2.265/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - relevar, em nome da economia procedimental e por estar consignada corretamente no SIGRH a falha apontada, qual seja: ausência no abono provisório da parcela Individual Fixa, de que trata a Lei nº 3.172/2003.

PROCESSO Nº 42.044/05 (apenso o Processo GDF nº 94.000.763/03) - Aposentadoria de GERALDO PEREIRA DA SILVA-BELACAP. - DECISÃO Nº 2.266/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando ao Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - retificar o ato de fls. 22/23 do Apenso nº 094.000.763/03 para incluir o seguinte trecho: “com a redação dada pela EC nº 20/98 e os artigos 3º e 7º da EC nº 41/03.”

PROCESSO Nº 43.180/05 (apenso o Processo TCDF nº 3.373/80; apenso o Processo GDF nº 130.000.153/04) - Pensão civil concedida a MARIA SOCORRO DE ALMEIDA SOUSA-SUCAR. - DECISÃO Nº 2.267/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, alertando a jurisdição para que atente sobre o que vier a ser decidido no Processo nº 23.333/05, que poderá ensejar eventuais ajustes nos proventos da beneficiária da pensão.

PROCESSO Nº 12.743/06 - Edital de Pregão nº 12/2006, promovido pelo Banco de Brasília S.A., objetivando a contratação de um “site” da Central de Relacionamento daquela instituição financeira no Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.233/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar

conhecimento do Edital de Pregão nº 012/2006, promovido pelo Banco de Brasília - BRB, fls. 381/492, tendo por objeto a contratação de um “site” da Central de Relacionamento do BRB no Distrito Federal, incluindo instalação predial, infra-estrutura de rede, equipamentos, mobiliário, recursos humanos, serviços de manutenção, suporte, teleatendimento receptivo e telemarketing ativo, conforme especificações contidas no Anexo I do edital (fls. 401/442); II - determinar ao BRB que: a) apresente as devidas justificativas ou promova alterações no edital da licitação, tendo em vista as seguintes irregularidades: a.1) a indicação da marca dos processadores que irão equipar os computadores, a estipulação de tempo mínimo de experiência profissional e o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o início das operações pela contratada, são exigências que contrariam o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei nº 10.520/2002, c/c o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993; a.2) não consta do edital o percentual de aceitabilidade para a possível subcontratação dos serviços, em atendimento ao art. 72 da Lei nº 8.666/1993; b) ausência de publicação do aviso do edital em jornal de grande circulação, em atenção ao disposto no art. 4º, inciso I, “in fine”, da Lei nº 10.520/2002 e no art. 9º do Decreto Distrital nº 23.460/2002; III - autorizar: a) a suspensão “ad cautelam” do processo licitatório, com fulcro no art. 198 do RITCDF, até o cumprimento, pelo jurisdicionado, das determinações contidas no item II; b) o encaminhamento de cópia de inteiro teor do relatório/voto do Relator ao BRB, com vistas a subsidiar o cumprimento da diligência; c) o retorno dos autos à 1ª ICE.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 2.607/98 (apenso o Processo TCDF nº 3.025/78; apenso o Processo GDF nº 54.000.308/98) - Pensão militar concedida a MARIA JOSÉ GONÇALVES DE SOUZA-PMDF. - DECISÃO Nº 2.268/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevar, no ato concessório de fls. 19/20 do Processo nº 054.000.308/1998 - PMDF, a inclusão do demonstrativo financeiro da pensão (correspondente ao título), além da referência ao artigo 141 da Lei nº 7.475/1986, em vez do artigo 141 da Lei nº 7.289/1984; II - determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdição adote as seguintes providências: a) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fls. 21/22 do Processo nº 054.000.308/1998 - PMDF, a fim de incluir o demonstrativo financeiro da pensão, nos termos da Decisão Normativa nº 02/1993 - TCDF e da Portaria Interministerial nº 2.826/1994 - EMFA, atentando para a orientação da Decisão nº 3.865/2004, adotada no Processo nº 2.488/1985, no tocante a parcela Auxílio-Invalidez, que não pode compor os benefícios pensionais militares, por se tratar de vantagem de natureza transitória, de cunho personalíssimo; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5.295/98 (apenso o Processo GDF nº 54.001.248/98) - Pensão militar, cumulada com revisão do benefício, concedida a NATAN GONÇALVES RIBEIRO e outra-PMDF. - DECISÃO Nº 2.269/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevar: a) a inclusão, nos atos de fls. 25/26 e 63/64 do Processo nº 054.001.248/1998 - PMDF, do demonstrativo financeiro da pensão (correspondente ao título), no qual consta inserção indevida das parcelas Adequação art. 2º Lei nº 7.961/89, Gratificação de Serviço Ativo, Indenização de Representação e Indenização de Moradia, não mais existentes na nova estrutura remuneratória implementada pela Medida Provisória nº 2.218/2001, inexistindo redução do “quantum” pensional em decorrência da aplicação do referido diploma legal; b) a referência: 1) nos atos de fls. 25/26 e 63/64 do Processo nº 054.001.248/1998 - PMDF ao artigo 141 da Lei nº 7.475/1986, em vez do artigo 141 da Lei nº 7.289/1984; 2) no ato de fls. 63/64 do Processo nº 054.001.248/1998 - PMDF ao inciso I do artigo 7º da Lei nº 3.765/1960 e à alínea “a” do artigo 71 da Lei nº 6.033/1974, em lugar das Portarias nºs 1.444/SC-5/90 e 1.583/SC-5/93 e do artigo 72, § 1º, da Lei nº 6.023/1974; c) a adição da cota-parte do filho menor da companheira à sua cota-parte; II - dispensar a confecção de novos títulos de pensão, em substituição aos de fls. 27/30 e 65/68 do Processo nº 054.001.248/1998 - PMDF; III - com fulcro no art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/1998 - TCDF e da Decisão nº 10.085/1999, considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, determinando à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que adote a providência a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) acostar aos autos o documento que ampare o direito de utilização da licença especial, não gozada pelo ex-militar, no cômputo do tempo de serviço, ou, na impossibilidade de comprovar o direito dos beneficiários à utilização da referida licença, adotar as medidas cabíveis; b) no caso da não comprovação do direito de que trata a alínea anterior, ante à possibilidade de redução dos proventos, notifique os beneficiários da pensão (ou representante legal) para apresentarem ao TCDF, se quiserem, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação, razões de defesa tendentes à manutenção do “quantum” pensional.

PROCESSO Nº 1.556/99 (apenso o Processo GDF nº 82.010.749/98) - Aposentadoria de MARIA MARGARIDA SOARES DE FREITAS-SE. - DECISÃO Nº 2.270/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 932/2003; II - considerar legal, para fins de registro, o ato que retificou a aposentadoria em exame, alterando a fundamentação legal de voluntária com proventos proporcionais para voluntária com proventos integrais.

PROCESSO Nº 2.239/00 - Contrato ASJUR/PRES nº 707/00, firmado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP e a Inspeção São João Bosco, representada pelo Centro Salesiano do Menor - CESAM/DF, com dispensa de licitação, objetivando a operacionalização de programa sócio-educativo de menores carentes. - DECISÃO Nº 2.271/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 999/2004-GAB/PRES (fls. 406/450) e 318/2005-GAB/PRES (fls. 451/457); b) do recurso interposto pela NOVACAP, por meio do Ofício nº 204/2004 - GAB/PRES (fls. 338/340), para, no mérito, considerá-lo improvido; II - considerar cumprida a diligência determinada pelo item III da Decisão nº 4.805/2004; III - manter, na íntegra, a determinação contida no item V da Decisão nº 5.885/2003; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 511/03 - Edital de Pré-Qualificação para a Concorrência nº 001/2003 - METRÔ/

DF, tendo por fim a seleção de interessados à prestação de serviços de manutenção, com fornecimento de materiais e equipamentos, do sistema metroviário do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.272/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 371/PRE-2005, encaminhado em 02.12.2005 (fl. 472), do Edital da Concorrência nº 003/2005 - METRÔ/DF do Tipo Técnica e Preço e seus anexos (Anexo X), e de outros documentos encaminhados (Anexo XI); b) do Ofício nº 178/PRE-2005, de 17.06.2005 (fl. 462) e documentação constante do Anexo IX; c) do Ofício nº 72/PRE-2005, de 10.03.2005 (fl. 459) e seus anexos (Anexos II e III ao Processo); d) dos anexos IV a VIII, referentes às minutas de edital encaminhadas; II - considerar atendidas, no presente edital, a maior parte das determinações contidas no item II da Decisão nº 6.411/2003, relevando, excepcionalmente, as medidas não observadas em sua totalidade, em especial as pertinentes ao não detalhamento por completo do orçamento estimativo, em consideração às justificativas apresentadas pelos técnicos do METRÔ/DF, conforme relatado; III - alertar a Comissão de Licitação do METRÔ/DF quanto à necessidade de se aplicar o máximo de objetividade no julgamento das propostas técnicas, especialmente no sentido de registrar detalhadamente as justificativas pertinentes aos casos de não atribuição de pontuação máxima nos descritivos exigidos, de modo a evitar qualquer subjetividade que possa ferir o princípio constitucional da isonomia, bem como medidas recursais e/ou judiciais por parte das licitantes menos favorecidas; IV - determinar ao METRÔ/DF que: a) adote as medidas necessárias com vistas a formar um banco de dados de quantitativos e preços unitários de serviços de manutenção a partir da contratação decorrente certame em apreço, por meio do controle e registro dos serviços prestados em termos de manutenção preventiva e corretiva, além dos eventuais, utilizando também a prerrogativa prevista na Cláusula 27.12 do Edital, além de outras pesquisas e metodologias que julgar conveniente, e se valendo, ainda, da aplicação das penalidades contratuais cabíveis em caso de recusa, por parte da contratada, na apresentação dos documentos previstos na cláusula editalícia retrocitada, o que representará um descumprimento contratual; b) insira na minuta do contrato previsão de penalidade em caso de descumprimento da Cláusula 27.12 do termo editalício, que poderá ser multa ou até suspensão de pagamentos; V - autorizar o retorno dos autos à Inspeção de origem, para adoção das providências cabíveis, inclusive o encaminhamento de cópia da instrução à entidade jurisdicionada, para melhor entendimento das questões nela abordadas.

PROCESSO Nº 1.487/04 - Cumprimento do disposto no item V da Decisão nº 6.878/2003, prolatada no Processo nº 890/2003, relativamente a pagamentos efetuados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal ao Instituto Candango de Solidariedade - ICS. - DECISÃO Nº 2.273/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas, em atendimento ao disposto no item V da Decisão nº 6.878/2003, proferida nos autos do Processo nº 890/2003; b) do Ofício nº 725/GAB-SE, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; II - considerar prejudicada a análise das justificativas oferecidas em atenção ao item V da Decisão nº 6.878/2003, dada a concessão da ordem no Mandado de Segurança nº 2003.00.2.009114-8; III - determinar que os autos em exame sejam apensados aos do Processo nº 1.874/2004, a fim de subsidiar o exame da tomada de contas especial a que se refere esta colação; IV - autorizar a devolução dos autos à Inspeção para os devidos fins. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 3.686/04 - Relatório de inspeção destinado a verificar o cumprimento da Decisão nº 2.577/05 pelas Secretarias de Estado de Gestão Administrativa e Extraordinária de Previdência. - DECISÃO Nº 2.274/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Inspeção nº 2.0107.06, realizada junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; II - reiterar os termos da Decisão nº 2.577/2005 à Secretaria Extraordinária de Previdência - SEPREV, bem como informe a Secretaria de Estado de Fazenda sobre as determinações contidas no referido "decisum", encaminhando-lhes cópia para ciência e adoção de providências; III - autorizar o encaminhamento dos autos à 1ª Inspeção de Controle Externo, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 22.574/05 (apenso o Processo GDF nº 82.006.382/98) - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO MARQUES DE BRITO-SE. - DECISÃO Nº 2.275/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 23.988/05 - Contratações temporárias de professores, ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal, em decorrência dos Processos Seletivos Simplificados regidos pela Portaria nº 259, publicada no DODF de 21.12.2000, e pelos Editais nº 1, de 21.12.2000, publicado no DODF de 27.12.2000, e nº 3, de 15.03.2001, publicado no DODF de 19.03.2001, que foram apreciados por este Tribunal nos autos dos Processos nºs 82/2001 e 378/2001. - DECISÃO Nº 2.276/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, objeto do Processo apenso nº 080.005.416/2001 -GDF (volume 12) da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 7º da Resolução nº 100/1998; b) com fundamento no inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal, excepcionalmente, autorizar o registro da contratação temporária do estrangeiro Mukum Celestine Mbah para a atividade de professor, no exercício de 2001, por ter sido realizada antes do entendimento firmado por esta Corte de Contas na Decisão nº 2.049/2004; c) considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto dos Editais nº 1, de 21.12.2000, e nº 3, de 15.03.2001, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adriana Mendonça de Oliveira, Adriano Leão Rêgo, Ana Maria Pereira da Silva, Ana Paula dos Santos e Silva, André Luís Normanton Beltrame, Antonia Pereira Silva Gosaves, Arlene Alves Dutra, Arley Rodrigues da Costa, Audália Antonio de Oliveira Cruz, Audilene Rodrigues Furtado, Benedita Irene Ribeiro Borges, Cláudia Silva Abreu, Coslita Oliveira do Nascimento, Cristiane de Jesus Silva, Cristiane Xavier da Silva, Daniela Augusta Santos, Delma Magda Guimarães Bezerra, Denilson Dutra Sant'anna, Dilce da

Silva Borges Eça, Dinorá Guedes de Ornelas, Domingas Pereira Torres, Edmilson Bispo dos Santos, Elaine Fernandes de Jesus, Elenilce Soares de Souza, Eli Rodrigues Cruz, Eliane Maria da Silva Ferreira, Eneide Maria de Oliveira da Silva, Erasmo Gomes Barbosa, Erickson do Nascimento Dantas, Eunice de Fátima Freitas Barros, Euza Maria Teixeira, Francisco Antônio da Silva Neto, Francisco José Rivera Pinedo, Gelci Saete Rodel, Gilson Neres Vianna, Helcio Angelo Monteiro, Helen Paula de Oliveira, Helena Maria de Jesus Gomes, Heric Eduardo Soares Campos, Ivani Neres dos Santos, Járilton Pereira de Freitas Oliveira, Josinei de Paula Santos, Juanicê Suares Pereira dos Santos, Luceni Ribeiro Alves Brito, Lúcio Alves Rabelo, Magna Lúcia Ribeiro, Marcelo Cunha Sobrinho, Márcia Borges Ferreira Wahlbrink, Maria das Graças de Brito Sousa, Maria de Fátima Pereira, Maria do Socorro Oliveira Lopes Soares, Maria José de Almeida Rego Gomes, Maricélia Alves de Almeida, Marisllane Magalhães de Sousa Castro, Marly dos Reis da Silva Côrtes, Merula Helena Afiune, Múcio Fernando Lacerda da Silva, Nadja de Oliveira Fries, Naide Antonio Charmone, Neuracy Campos Falcão, Neuz Maria de Jesus da Silva, Oriza Dias Carneiro de Sousa, Patrícia Pereira Ferreira, Paulo César Severo dos Anjos, Raimundo Ribeiro da Silva, Rander Pereira do Vale, Regina Aparecida Nunes, Rejane Alves Ferreira Petrocelli, Rejane Maria Barbosa, Renata Polliany Bezerra Lucio, Rita de Cácia Alves dos Santos, Rita Maria de Paula Dutra, Rita Maria Rodrigues Nunes, Rivaldo Marques de Souza, Rodrigo Oliveira Vitali, Rômulo Ferreira Duarte, Rone Cristina da Silveira, Samira Mustafa Alí Matar, Sandra Maria Salgado, Sandro Pacheco Lima, Shirley Kelly Cordeiro, Sílvia José Magalhães Ferreira, Solange dos Santos Tavares Lopes, Sônia Regina Gomes de Oliveira Miranda, Sueli Fernandes Martins, Telma Cristiane de Almeida, Valci Lacerda, Valéria Lúcia Rodrigues de Mello Barbosa, Valmelina Lopes de Oliveira, Valter Antonio Balbino, Valter Souza Veloso Camelo, Vania Aparecida Ribeiro Nishiyama, Vânia Cristina Serra Pereira, Vânia Lúcia de Almeida Ramos, Vera Lopes de Assis Machado, Vera Lucia Rodrigues de Carvalho, Wilian Jesus de Araújo, Zenaide Rezende Moraes de Araújo, Zilma de Maria Carneiro da Cunha; d) alertar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que este Tribunal não mais tolerará contratações temporárias de servidores estrangeiros, exceto para prestação de serviço profissional de notória especialização nas áreas de pesquisa científica e tecnológica, a teor do artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 1.169/1996, conforme entendimento adotado na Decisão Paradigma nº 2.049/2004, prolatada no Processo nº 491/2000, sob pena de apuração dos responsáveis pela medida para aplicação das sanções cabíveis; e) determinar a devolução do processo apenso à origem e o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 35.331/05 (apenso o Processo GDF nº 80.006.431/02) - Contratações temporárias, ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado para contratação de professores, regido pela Portaria nº 500, publicada no DODF de 26.11.2001, e pelos Editais nº 1, publicado no DODF de 27.11.2001, nº 3, publicado no DODF de 14.12.2001 e nº 1, publicado no DODF de 19.02.2002, analisados nos autos dos Processos nºs 830/2001, 129/2002 e 273/2003, respectivamente. - DECISÃO Nº 2.277/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento da documentação encaminhada pelo Controle Interno, objeto do Processo apenso nº 080.006.431/2002 - GDF da Secretaria de Educação do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 7º da Resolução nº 100/1998; b) com fundamento no inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto dos Editais nº 1, publicado no DODF de 27.11.2001, nº 3, publicado no DODF de 14.12.2001, e nº 1, publicado no DODF de 19.02.2002: Adalgisa Natália Meschick Neta, Ana da Silva Freitas, Analice Lima da Silva, Aveline de Souza Falcão, Caroline Machado Rolim Lemos, Célia Maria Barros Soares, Cesar Fernando Pinheiro dos Santos, Dilma Rubem de Macedo Marques, Diná Soares da Fonseca, Edmilson Silva Pinto, Elaine Barbosa dos Santos, Emília Machado Vasconcelos, Francisca Teresa Mazza de Castro Farias, Francisco de Souza Pinto, Geralda Aparecida Moreira Machado, Gilson Borges de Lima, Heloisa Helena Rodrigues, Heloiza Christiane de Lima Souza, Iracema Gonçalves do Bonfim, Isabel Cipriano Sampaio Portilho, Josélia Sousa Santos Carvalho, Kellen Patrícia Félix Amarante, Léa Maria José Pelegrine, Lilian Thereza Rocha dos Santos, Luciana Sousa Teixeira, Lucilene Alves Pequeno, Luzia Pessôa, Marcos Antonio Amorim Ribeiro, Maria Alice da Silva Pinto, Maria Aparecida da Frota Araújo, Maria Aparecida Gonçalves Félix Nunes, Maria Cleone Ferraz, Maria Conceição do Amaral Soares, Maria da Gloria Campos, Maria de Fatima Scziewski, Maria do Socorro Menezes Cunha, Maria Dolores Ferraz de Araújo, Maria Eunice Gonçalves Pinheiro do Nascimento, Maria Neli Reis de Lima, Mariza Helena de Oliveira Santos, Meredith Amorim Becker, Nelma Rodrigues Froes de Sousa, Orlando Pereira dos Santos, Poliana Valadão, Rosange de Oliveira, Rosangela Pereira dos Santos, Sandra de Oliveira Pinto, Sebastiana Vieira da Costa Gonçalves, Sheila Marques da Silva, Silvânia Monteiro dos Santos, Simone Áurea Seabra de Matos, Sofia Ferreira Borges, Sueli Rodrigues da Silva, Valter Souza Veloso Camelo, Vicente de Paulo Siqueira e Wagdo da Silva Martins; c) autorizar a devolução do apenso à origem e dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 35.595/05 (apenso o Processo GDF nº 80.003.780/02) - Contratações temporárias de professores, ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal, em decorrência dos Processos Seletivos Simplificados regidos pela Portaria nº 500, publicada no DODF de 26.11.2001, e pelos Editais nº 1, publicado no DODF de 27.11.2001, e nº 3, publicado no DODF de 14.12.2001, que foram analisados pelo Tribunal nos Processos nºs 830/2001 e 129/2002, respectivamente. - DECISÃO Nº 2.278/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento da documentação encaminhada pelo Controle Interno, objeto do Processo apenso nº 080.003.780/2002 da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 7º da Resolução nº 100/1998; b) com fundamento no inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: b.1) excepcionalmente, autorizar o registro da contratação temporária do estrangeiro Rene Paul Osama para a atividade de professor, no exercício de 2002, por ter sido realizada em data anterior à do entendimento firmado por esta Corte de Contas na forma da Decisão nº 2.049/2004; b.2) considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto dos Editais nº 1, publicado no

DODF de 27.11.2001, e nº 3, publicado no DODF de 14.12.2001: Aderaldo Lopes da Silva, Aderson Rodrigues Pessoa Júnior, Adriana de Sousa Arruda, Ailton Pereira de Nascimento, Alessandra da Silva Baliza, Alexandre Kluge Pereira, Alexandre Moreira, Alexandre Veiga dos Santos, Aline Rejane Pereira Costa, Álvaro Lima Neiva, Ana Clara Urupá Moraes de Lima, Ana Gerusa dos Anjos Moura, Ana Luiza de Menezes Delgado, Ana Paula Amâncio de Oliveira, Andréa Regina da Silva Diana, Andréia Abade, Andreia Liana Castro Santos, Andreza Sanzonowicz Sulz, Angela de Oliveira Xavier, Angela Lili Heidrich dos Santos, Angela Tereza do Rosário, Angelina de Jesus de Souza, Antônia Alves de Azevedo Lima, Antonio da Costa Ferreira Lima, Antonio de Sousa Martins, Aracy de Medeiros Cavalcante Ciríaco, Ariomar Moreira Lourenço, Artur Orelli Paiva, Bernadete de Moura e Silva, Carla Monteiro de Carvalho, Carlos Roberto Pierre Braga, Cássia Fernanda Mugnaini Nakanishi, Celenita Anselmo de Siqueira, Celia Bizinoto Borges, Célia Virginia Gomes Monte, Cícero Lopes de Carvalho Neto, Cinira Barbosa dos Santos, Cinthia Matos Monteiro, Civele Gonçalves de Oliveira, Cláudia de Oliveira Bullos, Cláudio César Peres de Faria, Cláudio da Silva Ramos, Creusa Gualberto Gabriel, Creuza dos Reis Santos, Daniela Alves dos Santos Bezerra, Daniela Pereira Rodrigues, Deia Pereira Ramos, Deize Matos Bezerra Braga, Denise Ribeiro Cândido, Diana Peixoto Souto Mendes, Dilma Vilarim Feitosa, Edilênia Santos Vitória, Edileuza Nato da Silva Rego, Eduardo Correia Guimarães, Eduardo da Mata Souza, Elaine Ester de Lima, Elis Maria Alves de Figueiredo Sousa, Elis Regina Bueno e Silva, Elisângela Maria de Oliveira, Elizabeth da Silva Pereira, Eloisa Maria de Freitas, Elza Alcebáris Paulino, Emanuel Alves de Andrade, Emmanuel Theonis Bezerra Cavalcanti, Ernando de Amorim Souza, Eudes Henrique da Silva, Eudes Lopes de Castro, Eva Maria de Jesus Portela, Evanda Maria Ryker Bandeira Cardoso, Evanice Luiz de Vasconcelos Silva, Fabiana Garcia Shimabukuro, Fabiana Nucleina da Silva Paiva, Fábio Luiz Ferreira, Fernando Luiz Ribeiro, Fernando Sérgio Rios Pereira, Filomena Candida de Jesus, Flávia Adriano Machado, Flávia Martins Ferreira, Francineide Alves Couto, Francisca de Assis Souza Renault da Silva, Francisca Perpétua da Silva, Francisca Simone Sales Fernandes Clementino, Francisco Elias Gomes, Francisco Nunes de Brito, Francisco Solimar do Nascimento, Gesilene dos Reis Calçado Oliveira, Giovanni Anselmo Vieira, Gislene Alexandre dos Reis, Gregório Diniz, Helen Maria Fernandes de Azevedo, Helena Cordeiro Gonçalves, Heloiza Helena Costa Pinto, Hilda Maria Soares Marra, Iêda Fonseca de Queiroz, Ilsa Terezinha Gelatti Sampaio, Ilza Lacet Xavier da Costa, Irany da Silva Almeida, Irene Nogueira Silva, Irenice da Cunha Monteiro, Irenilda Maria da Silva, Ivana Aline Fernandes Silva, Izarriratá Malheiros Lima Prata, Jaisa Cristina Teixeira, Jalvo Eustáquio da Silva, Janaína Alves dos Santos Bezerra, Janaína Honório Fagundes, Jane Elias Carneiro, Jane Ribeiro de Oliveira, Jean Magali Cardozo Mendes de Faria, Jeane Cristina de Sousa, Joabel Martins de Oliveira, Joanita Ramos da Mota, João Gontijo Velho, João Otávio Martins, Joaquim Laerte Alves Florindo, José Alves Bezerra Filho, José Francisco de Sousa Sobrinho, José Rolim Filho, Josemar Macedo da Cunha, Juçara Aparecida dos Reis, Kátia Cilene Torres Rodrigues Galvão, Keli Teodoro da Silva, Laura dos Santos Prates, Leide Barbosa de Araújo Ferreira, Leila Rosa Garcia, Lucia Helena Frossard Queiroz, Lucineide Paulo de Almeida, Lucy Heri Yamaguti, Luiz Fernando Esteves da Silva, Maise Helaine Vicente Martins, Mancy Margarete do Nascimento, Marcelo Silveira Ribeiro, Márcia da Fonseca Braga Silveira, Márcia Ferreira Carreira e Sul, Marcos Luiz Tavares Leite, Maria Antônia Martins da Silva, Maria Aparecida dos Santos, Maria Aparecida Nere Araújo, Maria Auxiliadora Araujo, Maria Cláudia dos Santos Rebouças, Maria da Conceição Rodrigues Teixeira da Silva, Maria da Graça Rodrigues de Sousa, Maria da Guia Cardoso, Maria das Graças de Oliveira de Assis Rezende, Maria das Graças Torres Pereira, Maria de Fátima Carvalho, Maria de Fátima Castro, Maria Divina Machado dos Santos Palma, Maria do Carmo Pereira, Maria Ester Batista do Carmo, Maria Eveline Costa Allemand, Maria Gorette Paula Bonfim, Maria Hozana Bezerra da Silva, Maria Inês Martins, Maria Inez de Freitas, Maria Janete Miranda Henrique, Maria José dos Santos Sousa, Maria Laurentina de Oliveira e Siqueira, Maria Madalena da Silva, Maria Mariano de Deus, Maria Nilma de Sousa Rodrigues, Maria Rita Mendes da Luz, Maria Vilma Hecht Nunes Lemos, Mariana Cardoso Machado Bandeira, Marildes Fonte Boa, Marília Novais Botelho, Mariluze de Jesus Fraz Martins, Marizene Ferreira de Azevedo, Marlene da Silva Barros, Mauro Costa Guimarães, Neidimar Cardoso Neves, Neila Castelo Branco Figueiredo, Nelcy Ferreira dos Santos, Neusia Neris de Jesus Costa, Nice Afiune Simões, Nilma de Almeida Sérgio, Nita Neres Carvalho, Noeli Cursino Silva Brito, Noeme Pires Rocha Filha, Núbia Jacqueline Matos, Olímpia Alves Pinheiro Tannure, Patrícia de Sá Braga, Raquel Cristina de Santana, Regina Célia Martins Sant'Ana, Regina Coeli Guerrante Guimarães, Regina Maria Assumpção, Rejane Parente Lucas, Renata Priscila Nascimento Borges, Renato Rodrigues Silva, Rita Barbosa da Silva, Rivalda Cristina Lopes Barbosa, Robson Geraldo Guissem, Rosália Maria Alves de Sousa, Rosângela Pessoa de Sousa, Rosilene Bispo de Lima, Rosilene Carvalho, Rumildes Muniz Alves da Silva, Sandra Coque de Araújo, Sandra Martins de Lisboa, Sandra Pereira de Souza, Sebastiana Inês de Rezende Cruz, Selma José da Silva, Shirley Adriane Souza Batista, Sigridi Suzelei Alves Fiuza Lima, Silma Henrique Cares, Silvana de Macedo Soares, Simone Andrea Souza Batista, Simone Santana de Souza, Soeni Maria Cogo Meurer, Soraia Pêgo do Amaral, Stania Marys Rosas da Silva, Sulamita Freire Félix, Susana de Oliveira Mendes, Suzy Mayre Ribeiro Tavares da Silva, Sylvia Helena Lima da Gama, Tânia Márcia Martins Inglês, Teliana Maria Lopes Bezerra, Tereza Cristina Santos Lopes Barboza, Terezinha de Jesus Athan da Silva, Thais Ricarte Peters, Úrsula Keyla de Mendonça Siqueira, Vagner Antônio Queiroz, Valdenira Silveira de Araújo, Valdete Pereira Leite, Valéria de Fátima Queiroz Silva, Vanderlei Padilha Machado, Vera Lúcia Junqueira, Vilma Gonçalves Pinto, Visleine Reis Barbosa, Waldeniza Freire de Moraes Avalone, Wanderson Barbosa Vitor, Zaida Rabelo Carneiro e Zenaide Tomás Costa; c) determinar a devolução do processo apenso à origem e dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 39.400/05 (apenso o Processo GDF nº 80.002.862/02) - Contratações temporárias de professores, ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal, em decorrência dos Processos Seletivos Simplificados regidos pela Portaria nº 500, publicada no DODF de 26.11.2001, e pelos Editais nº 1, publicado no DODF de 27.11.2001, e nº 3, publicado no DODF de 14.12.2001, que foram analisados nos Processos nºs 830/2001 e 129/2002, respectivamente. - DECISÃO Nº

2.279/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento da documentação encaminhada pelo Controle Interno, objeto do Processo apenso nº 080.002.862/2002 - GDF da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 7º da Resolução nº 100/1998; b) com fundamento no inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: b.1) excepcionalmente, autorizar o registro da contratação temporária do estrangeiro Francisco José Rivera Pinedo para a atividade de professor, no exercício de 2002, por ter sido formalizada em data anterior a do entendimento firmado por esta Corte de Contas na forma da Decisão nº 2.049/2004; b.2) considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto dos Editais nº 1, publicado no DODF de 27.11.2001, e nº 3, publicado no DODF de 14.12.2001: Abadia Janete de Souza Ferreira, Abeylard de Freitas Durães Neto, Adelmo Luchetta, Adeylton Oliveira Lima, Adilson França dos Reis, Admilson Mariano Rêgo, Adriana Freire de Mendonça, Adriana Márcia Pontes Oliveira, Adriana Moreno Cardoso, Adriana Raquel de Lima Nogueira, Adriana Rodrigues Pereira, Adriane Farias Silva, Ailton José Adelaide, Alessandro de Faria Antunes, Alex Sander Teixeira Silva, Alexandra Carla Reis da Silva, Aline Ellen da Silva, Alline Paula Santos de Oliveira, Aloísio Vasconcelos Martins, Altair de Oliveira Velozo, Alysso Gley José Sardinha, Alzenira de Carvalho Miranda, Ana Alves de Oliveira, Ana Claudia Mota Corrêa, Ana de Lourdes de Camargo, Ana Lúcia Amado Rocha, Ana Lúcia de Deus, Ana Maria Amaral Flores, Ana Maria Romão Chaves, Ana Rosa Ribeiro Gregório da Silva, Anarcisa de Freitas Nascimento, André Luís Garcia de Sousa, André Luiz Furtado Vasconcelos, Andréa Amado Torres, Andreolina Auta da Silva, Anita Ribeiro Silva, Anoraldino Alves Feitosa, Antonia Pereira Sobrinha, Antônio Guilherme Freire Lacerda, Antonio Martins Ferreira Neto, Antonio Nereu Stecca, Ariuma Martins Rodrigues, Arlene Lopes de Vasconcelos, Arlete Maria Silva Nascimento, Aroldo Lima de Jesus, Astrogildo Brasil dos Santos, Bárbara Leocadia Peron Mendes, Benedita Ximenes de Menezes, Bruno Mendonça Alves, Carla Matilde Lopes Ribeiro de Matos, Carlos Bertoldo Holz, Carlos Gil Clavijo Fuentes, Carlos Simões dos Santos, Cássio de Oliveira Campos, Célia Maria de Paiva Borges, Célia Rejane Rocha, Celso Caldeira Silva, Clarice Balbino de Sousa, Claudia Cardoso de Oliveira Santos, Cláudia Cristina de Sousa, Cláudia Patrocínio de Brito, Claudio Ranier Rocha, Cleiton Rodrigues Torres, Cristiano Prates Rodrigues, Cristina de Jesus Teixeira, Cristine Andréa Costa, Cynthia Amaral Badú, Décio Pereira de Santana, Demilson Gomes Ornelas, Deusilma Socorro Ferreira Leite, Diana América de Faria, Dilce Rodrigues Matos, Dilma Cândido Carvalho, Divina Adma Gonçalves da Silva Batista, Divino Marcos Cardoso, Doralice Castelo dos Santos, Doranice Rodrigues Marques, Douriane Bento Souto, Edilma Cardoso Delgado, Edilson Fernandes do Nascimento, Edimilson Fagundes de Sousa, Edeiney Felix dos Santos, Edmur Estevam Nogueira, Edna de Oliveira Guedes, Edna Filomena Ferraz Lima, Edna Maria dos Santos, Eduardo Lopes da Fonseca, Edvaldo da Silva, Edvaldo Sousa Carias Filho, Elaine Aparecida Gonzaga, Elaine Batista de Deus Noleto, Elaine Fernandes de Jesus, Elaine Rose Freitas Souza, Elcilene Modesto Pinheiro, Eleusa Teles de Faria, Eleusa Vieira da Costa, Eliane Avelar Gomes, Eliane de Oliveira Nóbrega Corrêa, Elinez Rodrigues da Costa, Elisa Maria Medeiros, Elisete Moreira Frazão da Silva, Elvio Otávio Alves, Eneide Maria de Oliveira da Silva, Ênio Nascimento de Carvalho, Eridan Maria Matos da Costa, Érika Cristina de Jesus Teixeira, Eulina Medeiros Cunha, Eva Caixeta Viana, Fabian Alves Pamplona, Fátima Aparecida de Freitas, Fátima Aparecida Soares, Fátima Silva de Carvalho Mendonça, Fernanda de Castro Mota, Flávia Lopes Peres, Flávio Silva de Moraes, Flora Violeta Opa Mota, Francisca Gracietti Soares Marques, Francisca Maria de Abreu, Francisco de Assis dos Santos Pereira, Francisco Fábio de Lima Alves, Francisco Gomes Pedrosa, Francisco Jorge Alves Vieira, Gardênia Maria Carvalho Barros, Geordânio Dutra, Geovanda de Souza Ferreira, Gezilda Mattos Carvalho, Gilca Valadares Santana Pires, Gisele Almeida de Figueiredo, Gisele Campêlo Costa, Gislene Inácia de Oliveira, Gleidimárcia Cassimiro Alves Calça, Gloriza Paiva Silva, Helen Paula de Oliveira, Heric Eduardo Soares Campos, Iauri Marcio dos Reis, Icilene Teixeira Mendes, Iolanda Geraldo da Silva, Iraciara Soares Pacheco, Ivan Batista de Toledo, Ivanilde Mendes de Oliveira, Izaneide Aguiar dos Reis, Izidória Afonso Cardoso, Jaciara dos Santos Pereira, Jaeder Maia Cardoso, Janaína Soares Monteiro, Janner Barreto, Januária Francisco Gomes, Joalcina Roberta dos Santos Oliveira, Joana D'Arc Pereira Martins, João Luis Rodrigues Neres, João Sebastião de Sylos, Jorge Luiz de Carvalho Oliveira, José Humberto Oliveira Brotas, Josinara Ramos Martins, Josinei de Paula Santos, Jostton Luis da Costa Ramos, Josué Inácio Lemos, Jucimeire Barbosa da Silva, Juliana Viegas Mundim, Juliane Scotton Duarte Clavijo, Jusenildes Holanda Pierre, Kátia Santos de Abreu, Kenya dos Santos Neves, Lásara de Moraes, Leonardo Batista Silva, Leonardo de Paula Gomes, Letícia Ornelas de Moura Freitas, Lídia Miriam Amâncio de Oliveira, Liliam Gomes Ribeiro, Lizete Machado de Freitas, Lourival Duarte de Abreu, Luceni Ribeiro Alves Brito, Lúcia Antônia da Silva, Luciana Castro da Silva, Luciana Lôbo Barreto, Luciano de Oliveira Medeiros, Lucilene Vitorino dos Santos, Lucimeary de Lima Porto, Luís Cláudio Torres Camelo, Luiz Gonzaga Gadelha, Luzia Guimarães Parreira, Macário Bispo Ferreira Neto, Magaly Maria Martins da Silva, Magda Lúcia Ferreira Opa, Maheb Ferreira de Andrade, Manoel Alves de Paiva, Márcia Barros Pinheiro de Alcântara, Márcia Borges Ferreira Wahlbrink, Márcio da Silva Pinto, Márcio Ricardo Galvão, Marco Antônio Pinheiro de Souza, Margareth Aparecida Barreto Mesquita, Margarida de Paiva Melo, Maria Abadia do Brasil de Oliveira, Maria Amélia Viana Silva, Maria Ângela de Almeida Rêgo de Amorim, Maria Carmélia Barbosa Ferreira, Maria Cecília de Souza Ribeiro Regiani, Maria Celeste da Costa Pinto, Maria Cristina Cunha Cavalcante, Maria da Luz Silva, Maria das Graças Alves Rocha, Maria das Graças Dias Goulart, Maria de Fátima Barbosa Lima, Maria de Fátima Farias Martins Yassine, Maria de Fátima Rocha, Maria Dileta Casanova, Maria Francisca Breve Cardoso da Silva, Maria Isabel da Silva Rocha, Maria José Rodrigues de Almeida, Maria Lopes Santos Menezes, Maria Márcia Rejane Matias de Almeida, Maria Rita Inácio de Araújo, Maria Vanda Freire Mendonça, Maria Vanilta Mendes Pereira Ribeiro, Marilda de Oliveira Salgado Rezende, Marília Falcomer Pontes de Paiva, Mário Lúcio Lucas Nogueira, Maris Stela de Sousa Lopes, Marisa Santiago, Marlei Ferreira dos Reis Souza, Marlene Pinto Brandão, Marta Margareth da Costa, Mary de Lima Cândido, Mary Vânia Malheiros da Silva, Mateus Machado de Oliveira, Maurisa da Silva Sousa, Mauro Lúcio de Barros, Meire Maria de

Assis, Miralice Alves de Aquino, Mirismar Torres Reis, Mirtes da Silva de Paula, Múcio Fernando Lacerda da Silva, Nadja de Oliveira Fries, Nanci Guimarães Parreira, Nara Rubia Barreira Corado, Neidy Vieira Evangelista, Neuracy Campos Falcão, Neusimar Martins Gomes Pinheiro, Neuza Maria Spíndola, Nielson Menão, Nilcelene Santana Prado, Nils Ivar Côrte-Real Porfírio de Carvalho Alves, Nilson Carlos dos Santos, Nilta Aparecida Morais, Nilvan Pereira de Vasconcellos, Nilzete Soares de Lima, Núbria Aparecida Viana, Oberaldo Barbosa de Medeiros, Olga Lucia de Oliveira Duarte, Olímpia Valda de Souza Cordeiro, Patrícia Maria Mendonça da Silva, Patrícia Monteiro Silva Gomes, Patrícia Pereira Ferreira, Paulo André Pourre, Paulo César Severa dos Anjos, Paulo Firmino de Freitas, Paulo Santos de Carvalho, Pedro Emílio de Melo, Queti Diettrich Karsten, Realino Ferreira Neto, Ricardo Souza Barbosa da Silva, Ronam Alvares da Silva Noronha, Ronilda Aparecida Brandão Souza, Rosane Dornelas Rosa Ribeiro, Roseclair Cardoso de Araujo, Rubenildo Gonçalves Beserra, Ruberval Leal Valcam, Rufina Moreira dos Santos Nunes, Ruth Cesarita Ferreira Rodrigues, Samantha Araújo Cândido, Samaritana Sena da Silva, Samuel Batista Vitor, Sandra Braz de Queiroz, Sandra de Fátima Moreira, Sandra Falcão Reis, Sara Ramos Magalhães Pinto, Saturno Wagner Balbino da Costa, Scheilla Neiva Praça, Sebastiana Alves de Miranda, Selma Cristina de Oliveira Goulart dos Santos, Selma Gomes David, Sérgio Luis Soares Almeida, Sidnei Fernandis Ribeiro, Silmênia José Pereira, Silvia Aparecida Alves de Oliveira, Simone Aparecida Cavalcante Lima, Sinomar José da Silva, Sirlene Gomes da Silva, Solange Andreia Soares de Lima e Silva, Sonara Liana Martins Oliveira, Sônia Ferreira Gontijo, Sônia Oliveira Reis de Medeiros, Stella Maris Gomes David, Telma Xavier Monteiro da Silva, Terezinha Aparecida Sady Barbosa, Ulysses Damasceno Ferreira, Wagner Caldeira de Souza, Valdemir Antônio de Oliveira, Valdinei Chaves Marques, Valdivina Maria Marques, Valmir Ernesto Barboza, Valter Antonio Balbino, Valtuir da Silva Borges, Veronice Guilhermina Rabelo de Castro, Viviane Alves de Souza, Viviane de Andrade Cavalcanti, Viviane Ramos Nogueira, Welma Marques Martins Resende, Willian Gomes Fonseca, Wilma Anace Neri, Wilson Ornelas Júnior, Wilton Santos Souza, Yonilce Domiciana do Prado Miranda e Zélia Lúcia Rodrigues; c) autorizar a devolução do processo apenso à origem e dos autos em exame à 4ª Inspeção de Controle Externo, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 40.394/05 (apenso o Processo GDF nº 113.002.797/03) - Aposentadoria de VICENTE MOREIRA DE ASSIS-DER/DF. - DECISÃO Nº 2.280/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/1998 - TCDF e da Decisão nº 10.085/1999, considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame, recomendando ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato de concessão publicado no DODF de 08.08.2003 a fim de alterar o posicionamento do servidor da Classe Especial, Padrão I, para Classe Especial Padrão II, ocorrida a partir de agosto/2003, nos termos do Decreto nº 23.906/2003, consoante informação de fl. 24 do Processo nº 113.002.797/2003 - GDF; b) anexar os atos de designação de dispensa dos cargos exercidos pelo servidor que resultaram na incorporação de 2/10 do DF-02, bem assim o correspondente mapa de quintos, em atenção ao disposto no artigo 4º, inciso XIII, § 2º, da Resolução nº 101/1998 deste Tribunal, atentando para o reflexo na fundamentação da concessão inicial, conforme previsto no artigo 4º, inciso V, alínea "a", § 2º da mesma resolução.

PROCESSO Nº 40.726/05 (apenso o Processo TCDF nº 2.526/90; apenso o Processo GDF nº 150.000.158/04) - Contendo pedido de reexame do item II da Decisão nº 6461/98, interposto por MARIA ZELIA RODRIGUES OLIVEIRA. - DECISÃO Nº 2.281/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - dar provimento ao Pedido de Reexame de fl. 2, haja vista que o aumento do percentual do Adicional por Tempo de Serviço (de 3% para 33%) decorreu da conversão de quinquênios para anuênios, por força da Lei nº 8.112/1990, dispensando o ressarcimento de valores, uma vez que os pensionistas efetivamente fazem jus ao percentual maior; II - nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/1998 - TCDF e da Decisão nº 10.085/1999, considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) anexar aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão do pensionista MARCOS VINÍCIUS JERÔNIMO RODRIGUES, firmado por seu representante legal, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/1990; b) retificar no SIGRH o percentual de ATS dos pensionistas para 33%; c) tornar sem efeito o documento de fl. 65 - apenso pensão.

PROCESSO Nº 2.532/06 (apenso o Processo GDF nº 80.031.482/03) - Contratações temporárias ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado para contratações de professores regido pela Portaria nº 464, publicada no DODF de 19.11.2002, e pelo Edital nº 3, publicado no DODF de 19.11.2002, assunto analisado nos autos do Processo nº 1.711/2002. - DECISÃO Nº 2.282/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento da documentação encaminhada pelo Controle Interno, objeto do Processo apenso nº 080.031.482/2003 - GDF, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 7º da Resolução nº 100/1998; b) com fundamento no inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 3, publicado no DODF de 19.11.2002: Antonio Bezerra Rêgo, Cleonice Soares Viana, João Couto Teixeira, Jorge José da Rocha, Julio César de Souza Silva, Maria das Graças de Jesus Oliveira, Maria Wanusa Marques da Silva e Rosineide Serra Soares; c) autorizar a devolução do processo apenso à origem e o retorno dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 2.788/06 (apenso o Processo GDF nº 80.021.609/03) - Contratações temporárias, ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal, de professores, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 464, publicada no DODF de 19.11.2002,

e pelos Editais nº 3, publicado no DODF de 19.11.2002 e nº 1, publicado no DODF de 16.04.2003, assunto analisado nos autos dos Processos nºs 1.711/2002, 1.712/2002 e 518/2003. - DECISÃO Nº 2.283/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento da documentação encaminhada pelo Controle Interno, objeto do Processo apenso nº 080.021.609/2003 - GDF, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 7º da Resolução nº 100/1998; b) com fundamento no inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto dos Editais nº 3, publicado no DODF de 19.11.2002, nº 4, publicado no DODF de 19.11.2002, e nº 1, publicado no DODF de 16.04.2003: Adriana de Sá Lopes, Alessandra de Souza Silva, Amandina de Brito Meneses Machado, André Luis Fernandes Santos, Catarina França Lopo Vieira, Chinaide Delane de Souza, Cinthia Zeidan, Edy Santos da Silva, Eleide Holanda dos Santos Dutra, Fabíola Carvalhar Barbosa, Flávia Maria Barbosa, Francisca Livaneide da Silva, Francisco Alves Feitosa, Helio Roberto Paes da Silva, Hélio Soares da Silva, Irene Fonte Bôa, Joana D'Arc Paz de Almeida, João Rosa Borges, Jorge Lisbôa Antunes, Maria das Graças Guedes da Silva, Maria do Socorro de Almeida Silva, Maria do Socorro Sousa Pereira, Maria Ester de Toledo, Marly da Silva Canario Santos, Nadir Marchi, Nilson Correia da Silva, Ornelina de Oliveira Custódio, Pablo Vasques Bravo-Villalba, Ranazziela de Sousa Soares Loia, Rosimary Guimarães Batista, Sandra Rodrigues Alves, Sérgio Luis da Silva Costa, Terezinha Ferreira Gomes e Vanessa Melo do Amaral; c) autorizar a devolução do apenso à origem e dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 3.695/06 (apenso o Processo GDF nº 80.009.114/04) - Contratações temporárias, ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal para contratação de professores, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 363, publicada no DODF de 18.12.2003, e pelo Edital nº 5, publicado no DODF de 19.12.2003, analisado nos autos do Processo nº 2.132/2003. - DECISÃO Nº 2.284/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento da documentação encaminhada pelo Controle Interno, objeto do Processo apenso nº 080.009.114/2004 - GDF da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 7º da Resolução nº 100/1998; b) com fundamento no inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 5, publicado no DODF de 19.12.2003: Adelma Duraes Lisboa, César Fernando Pinheiro dos Santos, Daniele Ribeiro Pereira, Eva de Abreu Lima, Gilcilene Pereira Rodrigues, José Ailton Ferreira de Oliveira, Josias Ferreira Barbosa, Karla Regina Santos Dias, Magda Aparecida Alves, Maria dos Remédios Moura Silva de Lima, Maria do Rosário de Fátima Amaral Santos, Maria Helena de Paula, Pedro Fernando Avalone Athayde, Rita de Cássia Barreiro de Sousa Lemos, Rosane Ferreira de Oliveira, Rosimeire Andrade Lucena, Sérgio Natal Bernardes Rabelo e Valeska Cauhy Wanderley; c) autorizar a devolução do apenso à origem e dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para fins de arquivamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO Nº 654/02 (apenso o Processo TCDF nº 840/76; apenso o Processo GDF nº 54.000.346/96) - Pensão militar concedida a AUGUSTA MONTEIRO DE LIMA FURTADO-PMDF. - DECISÃO Nº 2.285/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou diligência, para a Polícia Militar do Distrito Federal, no prazo de sessenta (60) dias: I - indicar a data de publicação do ato de fls. 20/21 do Processo nº 054.000.346/96 no DODF; II - observados os artigos 1º e 2º da Portaria nº 01, de 10.06.1996, do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do DF, acostar mapa de incorporação de vantagens pelo exercício de função militar ou de cargo de natureza especial, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com as respectivas denominações e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias durante os quais o servidor militar permaneceu em cada cargo ou função, com discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos/denominações correspondentes, de modo a justificar a percepção da Gratificação de Representação, que vinha sendo paga ao inativo em contracheque à parte (fl. 09 do Processo nº 054.000.346/96): a) no caso de a pensionista comprovar que o ex-militar fazia jus ao direito previsto nas Leis nºs 186/1991 e 213/1991, adotar as seguintes medidas: I - retificar o ato concessório, para incluir em sua fundamentação legal os artigos 1º da Lei nº 186/1991 e 3º da Lei nº 213/1991; 2 - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 22/23 do Processo nº 054.000.346/96, adequando-o às disposições da Decisão Normativa nº 02/93 e da Portaria Interministerial nº 2.826/94 - EMFA, excluindo a parcela Auxílio-Invalidez que, nos termos da Decisão nº 3.865/2004, adotada no Processo nº 2.488/1985, não pode compor os benefícios pensionais militares, por se tratar de vantagem de natureza transitória, de cunho personalíssimo; b) não comprovando o direito, elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 22/23 do Processo nº 054.000.346/96, adequando-o às disposições da Decisão Normativa - TCDF nº 02/93 e da Portaria Interministerial nº 2.826/94, excluindo as seguintes parcelas: b.1) Gratificação de Representação, tratada nas Leis nºs 186/1991 e 213/1991; b.2) Auxílio-Invalidez que, nos termos da Decisão nº 3.865/2004, adotada no Processo nº 2.488/1985, não pode compor os benefícios pensionais militares, por se tratar de vantagem de natureza transitória, de cunho personalíssimo; III - tornar sem efeito os documentos substituídos; IV - dar conhecimento desta decisão à pensionista, para, querendo, apresentar as alegações que tiver na defesa de seus direitos.

PROCESSO Nº 1.414/03 (apenso o Processo GDF nº 30.005.123/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Transportes do Distrito Federal em cumprimento ao item VII da Decisão nº 3837/2003. - DECISÃO Nº 2.286/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da TCE em apreço expressa nos autos de nº 030.005.123/03, bem como da Informação nº 153/05 - 3ª ICE/Divisão de Contas; II - julgar regulares, com ressalvas, as contas do Instituto Candango de Solidariedade alusivas ao Contrato de Gestão nº 001/99, celebrado entre o então DMTU e o ICS, na forma do acórdão apresentado pelo Relator, tendo em conta a omissão no dever de prestar contas, em afronta ao disposto no art. 1º da Resolução nº 102/98, bem como

pela desobediência da previsão inserta na cláusula décima primeira do referido ajuste; III - ter por descumprido o art. 16 do Decreto nº 16.098/94, quanto à execução do Contrato de Gestão nº 001/99, celebrado entre o então DMTU e o ICS, deixando de aplicar as sanções legais ao ordenador de despesa e ao executor do contrato, levando em conta que já foram chamados em audiência por esta Casa em relação a tal impropriedade, consoante o item III da Decisão TCDF nº 3.837/03, proferida nos autos de nº 2.929/99, que poderia resultar em duplicidade de apenação aos responsáveis; IV - determinar ao DFTRANS, órgão sucessor do DMTU/DF, que observe a determinação disposta no art. 16 do Decreto nº 16.098/94, emitindo atestados de execução com a descrição detalhada dos serviços e obras executados, indicando valor, localização e o período da execução; V - dar ciência desta decisão à Corregedoria-Geral do Distrito Federal; VI - autorizar: a) a juntada dos autos ao Processo de nº 2.929/99 para subsidiar a análise da diligência determinada aos responsáveis pelo Contrato de Gestão celebrado com o ICS, tendo em conta as impropriedades verificadas pelo TCDF acerca da intempetividade, falta de instrumentos adequados de controle e inobservância do art. 16 do Decreto nº 16.098/94; b) devolução à Secretaria de Estado de Transportes dos Processos nºs 030.005.123/03 e 098.006.472/04. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 2.092/03 (apenso o Processo GDF nº 41.000.342/03) - Prestação de contas anual da BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A., referente ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 2.287/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício PRESI-2005/009, tendo por signatário o Diretor-Presidente da BRB-CFI e da documentação ali anexada, fls. 144/149, do Ofício nº 1732/GAB-ASTEL/CGDF e da Informação nº 295/2005; II - considerar cumprida a diligência determinada pelo TCDF no bojo da Decisão nº 3201/2005; III - orientar os administradores do BRB-CFI que, doravante, ao apresentarem justificativas ou alegações de defesa perante esta Corte de Contas, sempre que possível, o façam com respaldo em documentação que comprovem os argumentos utilizados e/ou a adoção de medidas corretivas; IV - determinar o sobrestamento da PCA em exame, até o deslinde das questões examinadas no Processo nº 1020/2002; V - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para a adoção das medidas decorrentes desta decisão.

PROCESSO Nº 2.262/03 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Região Administrativa XIV - São Sebastião, referente ao exercício financeiro de 2002. - DECISÃO Nº 2.288/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 184 e conceda a prorrogação de prazo solicitada, por mais trinta (30) dias, a contar da data de conhecimento da decisão; II - determinar à RA-XIV que, no novo prazo de trinta (30) dias, dê cumprimento ao item III da Decisão nº 4.520/05.

PROCESSO Nº 2.354/03 - Representação nº 2/2003-PM, do Auditor PAIVA MARTINS, acerca de publicidade feita no jornal "Correio Braziliense" do dia 13.12.03, sob o título "Nota Oficial" complementar. - DECISÃO Nº 2.289/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 34/2005, da Portaria SEAPA/DF nº 112, de 29/07/2005, do Decreto nº 26.196, de 09/09/2005, e da novel Resolução SEAPA/DF nº 04/2006, instituindo a Autorização de Uso Remunerado para fins de outorga de uso das terras públicas rurais do Distrito Federal aos produtores rurais que preencham os requisitos previstos no Decreto nº 19.248/1998; II - ter por atendida a determinação constante no item I, alínea "a", da Decisão nº 3537/2005, dando conhecimento dos resultados obtidos às 1ª e 3ª Inspetorias de Controle Externo; III - determinar à 2ª ICE que examine nos autos, com a urgência que o caso requer, a regularidade da aplicação do instituto da Autorização de Uso Remunerado para fins de utilização das terras públicas rurais do DF, consoante os fins colimados no art. 1º da Resolução SEAPA nº 04/2006; IV - considerar que os estudos referidos nas alíneas "b" e "c" da Decisão nº 3537/2005 devem ser processados nos Autos do Processo nº 1876/98, autorizando a juntada àquele feito de cópia da Informação nº 34/2005, para fins de subsídio, ante a momentânea impossibilidade de apensação dos autos àquele feito, em virtude da premente necessidade de cumprimento pela Unidade Técnica da determinação prevista no item III retro; V - determinar à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o término dos trabalhos da Comissão de que trata a Portaria nº 112/2005, DODF de 01/08/2005, o resultado dos levantamentos e as providências tomadas em face do resultado dos mesmos; VI - autorizar o retorno do feito à 2ª ICE, para as providências decorrentes desta decisão.

PROCESSO Nº 782/04 - Denúncia oferecida pelo Ministério Público de Contas (Ofício nº 274/2003-PG, fls. 1/2) acerca de irregularidades verificadas na jornada de trabalho de servidores lotados no Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora. - DECISÃO Nº 2.290/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1066/2005 - GAB/SGA-DF, encaminhado ao Tribunal pela Secretaria de Gestão Administrativa - SGA, em atendimento ao item II da Decisão nº 1991/2005; II - considerar sanadas as irregularidades apontadas no processo, em virtude da publicação da Lei Distrital nº 3.647/05; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3.288/04 (apensos os Processos GDF nºs 56.000.193/03, 56.000.376/03, 56.000.571/03, 56.000.002/04, 56.000.025/04) - Prestação de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Fundação de Amparo do Trabalhador Preso - FUNAP, referente ao exercício financeiro de 2003. - DECISÃO Nº 2.291/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 115-122 dos autos e fls. 345-370 do Processo nº 056.000.025/2004; II - considerar atendida a diligência constante do item II da Decisão nº 3306/05; III - nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares com ressalvas as contas dos Srs. Valdemir Evangelista de Oliveira e Jakson Ulhoa de Moura e, de acordo com o disposto no inciso I, dos mesmos artigo e lei complementar, julgar

regulares as contas dos demais responsáveis, nos termos do acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar a devolução dos apensos à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.581/05 (apenso o Processo TCDF nº 2.348/81; apenso o Processo GDF nº 30.003.265/02) - Pensão civil concedida a MARIA DA CONCEIÇÃO DINIZ ANDRADE-SGA. - DECISÃO Nº 2.292/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou diligência, para a Secretaria de Gestão Administrativa, no prazo de sessenta (60) dias: a) juntar correspondências, contas ou outros documentos (declaração de Imposto de Renda, declaração especial feita perante tabelião, procuração, prova de conta bancária conjunta, etc), que demonstrem a residência comum do instituidor e da beneficiária vitalícia na época do falecimento do ex-servidor; b) na ausência da prova documental referida na alínea "a", juntar documentos relativos à prova testemunhal colhida em ação de justificação judicial, a fim de confirmar a permanência da união estável até a época do falecimento do instituidor do benefício; c) esclarecer os motivos da incidência da Lei nº 2820/01, que integrou o "de cujus", na Tabela de Escalonamento Vertical, correspondente ao nível médio (Auport), considerando que, conforme o documento de fl. 16-apenso, o cargo anterior do instituidor era de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos e não de Agente de Portaria; d) dar conhecimento desta decisão à pensionista para, querendo, apresentar razões que tiver na defesa de seus direitos.

PROCESSO Nº 7.938/05 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos apurados no Processo nº 277.000.541/02 (utilização de materiais e não-pagamento das respectivas AIHS). - DECISÃO Nº 2.293/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 20/23; II - alertar a Secretaria de Saúde/DF para a necessidade de inclusão da TCE em exame no demonstrativo a que se refere o art. 14 da Resolução nº 102/98; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9.833/05 - Ofício nº 0373/2005-CODIN, pelo qual o Ministério Público do Trabalho encaminha a esta Corte cópia do Procedimento Investigatório nº 0551/2004, realizado por aquele "parquet" na Secretaria de Saúde do Distrito Federal, visando apurar possíveis irregularidades em licitação promovida pela referida Pasta. - DECISÃO Nº 2.294/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento do resultado de inspeção realizada, determinando o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 19.646/05 (apenso o Processo GDF nº 54.003.156/93) - Reforma de ALAIR DA SILVA CAMARGOS-PMDF. - DECISÃO Nº 2.295/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou diligência, para a Polícia Militar do Distrito Federal, no prazo de sessenta (60) dias: I - observados os artigos 1º e 2º da Portaria nº 1, de 10.6.96, do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do DF, acostar aos autos mapa de incorporação de vantagens pelo exercício de função militar ou de cargo de natureza especial, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com as respectivas denominações e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias durante os quais o servidor militar permaneceu em cada cargo ou função, com discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos/denominações correspondentes, de modo a justificar a percepção da Gratificação de Representação; II - em caso de o militar comprovar o direito previsto nas Leis nºs 186/91 e 213/91, adotar as seguintes medidas: a) retificar o ato concessório, para incluir em sua fundamentação legal os artigos 1º da Lei nº 186/91 e 3º da Lei nº 213/91; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 55/56 - Processo nº 054.003.156/93-PMDF, observando a Decisão Normativa - TCDF nº 02/93, para incluir parcela relativa à Gratificação de Representação, tratada nas Leis nºs 186/91 e 213/91, vez que as despesas contínuas decorrentes da Gratificação de Representação Militar correm à conta dos recursos orçamentários do Distrito Federal, conforme artigo 4º da Lei nº 186/91; III - tornar sem efeito o documento substituído; IV - dar conhecimento desta decisão ao inativo, para, querendo, apresentar as alegações que tiver na defesa de seus direitos.

Foi retirado da pauta desta sessão o Processo nº 753/2000, de relato do Conselheiro ÁVILA E SILVA.

O Processo nº 2.262/2003, de relato do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, foi incluído na pauta desta Sessão, em conformidade com o disposto no art. 1º, inciso VI, da Resolução nº 161/03. Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, ao justificar o seu retorno da cidade de Mérida - Espanha, onde esteve participando do 6º Simpósio Internacional de Fiscalização dos Fundos Públicos, teceu comentários sobre notícia veiculada no jornal Hoje em Dia, edição de 08/05/2006.

Nada mais havendo a tratar, às 11h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 66 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE - JORGE CAETANO - PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA - ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - ANILCÉIA LUZIA MACHADO - JOSÉ ROBERO DE PAIVA MARTINS e INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

ACÓRDÃO Nº 121/2006

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas regulares e irregulares. Sem Imputação de débito. Dispensa de multa. Quitação plena a alguns dirigentes.

Processo TCDF nº 2.699/1987 (Apenso nº 030.000.582/1991).

Nome/Função: Cleusa Francisca Ramos Campos, Membro da Comissão de Licitação; Henrique Samuel P. Alencar, Membro da Comissão de Licitação; Augusto Ramos de Oliveira, Membro da Comissão de Licitação; Floriano Mendonça Rabelo, Membro da Comissão de Licitação; Francisco de Assis Cunha Fagundes, Presidente da Comissão de Licitação; João Batista Ferreira Ribeiro, Membro da Comissão de Licitação; Murilo Avelino da Nóbrega, Membro da Comissão de Licitação; Walnizia Alves dos Santos,

Membro da Comissão de Licitação; Carlos Magalhães da Silveira, Secretário de Viação e Obras do Distrito Federal; César Augusto P. Serzedello Corrêa, Diretor de Edificações da NOVACAP; D'Almeida Jorge Jaccoud, Secretário de Cultura e Presidente da Fundação Cultural/DF; Júlio Xavier Rangel, Diretor de Urbanização da NOVACAP; Luiz Henrique Freire Duarte, Presidente da NOVACAP, e Marcos Decat Franca, Diretor Administrativo e Financeiro da NOVACAP.

Órgão: extinta Fundação Cultural do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Jorge Caetano.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese das irregularidades apuradas nos autos: a) D'Almeida Jorge Jaccoud, Secretário de Cultura – Como Presidente da Fundação Cultural, subscreveu o Convênio nº 02/87 e deixou de repassar à NOVACAP os valores relativos à obra, fl. 711, contrariando os termos do referido convênio; b) Carlos Magalhães da Silveira, Secretário de Viação e Obras do Distrito Federal – co-responsável pelas irregularidades ocorridas na construção do Museu do Índio, diante da omissão em coibir as falhas na obra, da falta de comunicação ao Tribunal e da omissão na instauração de Tomada de Contas Especial, descumprindo o que estabelecia o Parágrafo único do art. 36 do Ato Regimental nº 09/80 – TCDF, fl. 665; c) Marcos Decat Franca, Diretor Administrativo e Financeiro – emprego de recurso de custeio da NOVACAP na obra, fls. 656/658, entrega de material antes da licitação, dispensa irregular de licitação, autorização de licitação sem previsão de recursos orçamentários, preços de aquisição sobrelevados, parcelamento de licitação, procedimentos contrários ao disposto nos arts. 6º e 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86, e art. 12, § 1º, da Lei nº 4.320/64; d) Júlio Xavier Rangel, Diretor de Urbanização – uso de verbas de custeio da NOVACAP na obra do Museu do Índio e dispensa de licitação, ferindo os arts. 6º e 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86, e subcontratações que não observaram as disposições do inciso V do art. 5º do mesmo dispositivo legal; e) Luiz Henrique Freire Duarte, Presidente da NOVACAP – co-responsável pelo emprego irregular de recursos de custeio da NOVACAP na obra do Museu do Índio, dispensa de licitação, ferindo os arts. 6º e 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86 e subcontratações que não observaram as disposições do inciso V do art. 5º do mesmo dispositivo legal; f) César Augusto P. Serzedello Corrêa, Diretor de Edificações – Revel, uso de verbas de custeio da NOVACAP na obra do Museu do Índio e dispensa de licitação, ferindo os arts. 6º e 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86, e subcontratações que não observaram às disposições do inciso V do art. 5º do mesmo dispositivo legal, fls. 566/567 do processo apenso.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

a) julgar regulares, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, as contas de Murilo Avelino da Nóbrega, Floriano Mendonça Rabelo, Henrique Samuel P. Alencar, João Batista Ferreira Ribeiro, Walnázia Alves dos Santos, Augusto Ramos de Oliveira, Cleusa Francisca Ramos Campos e Francisco de Assis Cunha Fagundes, dando-lhes quitação plena;

b) julgar irregulares, com fundamento nos arts. 17, III, “b”, e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, as contas de D'Almeida Jorge Jaccoud, Carlos Magalhães da Silveira, Marcos Decat Franca, Júlio Xavier Rangel, Luiz Henrique Freire Duarte e César Augusto P. Serzedello Corrêa;

c) dispensar, em caráter excepcional, a aplicação, aos responsáveis, da multa de que trata o parágrafo único do art. 20 da Lei Complementar nº 1/94, em virtude do irrisório valor e inocuidade da pena pecuniária cabível, nos termos da norma aplicável à época dos fatos examinados na Tomada de Contas Especial.

Ata da Sessão Ordinária nº 4000, de 11 de maio de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Ausentes as Conselheiras Marli Vinhadeli e Anilcéia Luzia Machado.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. MANOEL DE ANDRADE, Presidente; JORGE CAETANO, Conselheiro-Relator.

Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 122/2006

Ementa: Prestação de Contas Anual. Contas julgadas regulares com ressalva quanto a dois responsáveis e regulares quanto aos demais. Quitação aos responsáveis. Recomendações de providências corretivas.

Processo TCDF nº 3.288/2004 (Apenso nºs 056.000.025/2004, 056.000.193/2003, 056.000.376/2003, 056.000.571/2003 e 056.000.002/2004).

Nome/Função/Período: Athos Costa de Faria, Presidente, de 1º.01 a 31.12.03; Adalberto Monteiro, Diretor Executivo, de 1º.01 a 31.12.03; Milton Paulino da Silva, Diretor Social, de 1º.01 a 31.12.03; Verlúcia Moreira Cavalcante, Assessora, de 1º.01 a 31.12.03; Valdemir Evangelista de Oliveira, Diretor Financeiro, de 1º.01 a 31.12.03; Mainá Jacob dos Santos, Assessor, de 1º.01 a 31.12.03; Meure Carlos Rodrigues, Encarregado Repro, de 17.01 a 31.12.03; João Batista de Aguiar, Chefe NUPAD, de 1º.01 a 31.12.03; Helio Menezes de Bessa, Diretor Comercial, de 1º.01 a 13.05.03; Jacson Ulhoa de Moura, Chefe da NUFIN, de 1º.01 a 31.12.03, e George Ferreira de Melo Júnior, Diretor Comercial, de 13.05 a 31.12.03.

Órgão: Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: a) atribuídas ao Sr. Valdemir Evangelista de Oliveira – pagamento de credores sem a devida comprovação de regularidade junto ao INSS, FGTS e a Fazenda Distrital, afrontando, assim, o art. 195, § 3º, da CRFB e o art. 19, I, do Decreto nº 11.231/88; b) atribuídas ao Sr. Jacson Ulhoa de Moura - (1) pagamento de credores sem a devida comprovação de regularidade junto ao INSS, FGTS e a Fazenda Distrital, afrontando, assim, o art. 195, § 3º, da CRFB e o art. 19, inciso I, do Decreto nº 11.231/88, (2) recolhimento da respectiva garantia junto à empresa Posto de Serviço 307 Ltda (TP nº 34/03), em desacordo com o art. 62, da Lei nº 8.666/93, (3) não encaminhamento da discriminação dos créditos e dívidas vencidas da FUNAP ao TCDF, verificada nestes autos, em afronta ao disposto no art. 146, V, “c” e “d”, do Regimento Interno, e (4) omissão quanto ao dever de orientar e cobrar a correta comprovação de gastos sob a modalidade de suprimentos de fundos, nos termos do art. 22, I e III, do Decreto nº 13.771/03.

Recomendações (LC/DF nº 1/94, art. 19): oriente os dirigentes da FUNAP para aprimorar os controles dos pagamento de credores, a fim de que, doravante, efetuem os pagamentos devidos com a prévia exigência dos comprovantes de regularidade fiscal, encaminhando as próximas contas da entidade munidas de todos os documentos exigidos pelo art. 146 do Regimento Interno da Corte.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em :

a) com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Valdemir Evangelista de Oliveira e Jacson Ulhoa de Moura, dando-lhes quitação, com as recomendações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas;

b) com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço dos demais responsáveis e concedendo-lhes quitação plena. Ata da Sessão Ordinária nº 4000, de 11 de maio de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Ausentes as Conselheiras Marli Vinhadeli e Anilcéia Luzia Machado.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. MANOEL DE ANDRADE, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto, Relator.

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 123/2006

Ementa: Tomada de Contas Especial ante a impropriedade formal na prestação de contas, referente ao contrato nº 001/99, celebrado com o ICS. Inexistência de prejuízo. Regularidade das contas, com ressalvas. Quitação ao responsável.

Processo TCDF nº 1.414/2003 (Apenso nºs 030.005.123/2003 e 098.006.472/2004).

Nome/Função/Período: Leonardo de Faria e Silva, Diretor-Geral; Adalberto Queiroz de Roure, Coordenador Administrativo e Financeiro; Rony Teruel Saraiva, Coordenador-Administrativo-Financeiro – Substituto, e Moisés Santos Araújo, Executor do contrato.

Órgão: Secretaria de Transportes – Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: omissão no dever de prestar contas, em afronta ao disposto no art. 1º da Resolução nº 102/98-TCDF e desobediência da previsão inserta na cláusula décima primeira do Contrato de Gestão nº 001/99.

Vistos, relatados e discutidos os autos, referentes à Tomada de Contas Especial instaurada para apurar responsabilidades pela omissão no dever de prestar contas relativamente à execução do Contrato de Gestão nº 001/99, celebrado com o Instituto Candango de Solidariedade, considerando a conclusão uniforme da unidade técnica de instrução e do Ministério Público junto ao Tribunal, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, de acordo com o disposto nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar nº 1, de 09.05.94, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação ao responsável.

Ata da Sessão Ordinária nº 4000, de 11 de maio de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Ausentes as Conselheiras Marli Vinhadeli e Anilcéia Luzia Machado.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. MANOEL DE ANDRADE, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto, Relator.

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.